

Clausulas a que se refere o decreto n. 13.262, desta data.

I

Fica concedida a Frank Carney, para si ou empresa que organizar, permissão para lançar, aterrar na costa do Brasil, manter e trafegar um cabo telegraphico submarino que, partindo da cidade do Rio de Janeiro, termine em qualquer ponto da ilha de Cuba, com uma estação, que não será aberta ao trafego publico, na ilha de Fernando de Noronha, na costa do Brasil, e outras estações em quaesquer pontos intermediarios, fóra do Brasil, em que o concessionario ou a empresa que por elle fór organizada, julgar conveniente ou necessario estabelecer estações abertas ao trafego publico, sem que a permissão ora concedida constitua privilegio ou monopolio de especie alguma em favor do concessionario, ficando o Governo com inteira liberdade de acção para, a seu juizo, conceder permissão semelhante a qualquer individuo ou empresa que porventura venha solicitar-a.

II

Nas presentes clausulas «Governo» significará o *Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil*, e a palavra «concessionario», significará o concessionario do serviço telegraphico submarino, de que trata a presente concessão, ou a empresa que por elle fór organizada.

III

Fica expressamente entendido que o cabo telegraphico submarino, de que trata a clausula I não poderá, em hypothese alguma, ser aterrado na costa dos Estados Unidos da America do Norte.

IV

O aterramento do cabo no Rio de Janeiro effectuar-se-ha fóra da barra, de modo a não prejudicar o movimento do porto.

O ponto desse aterramento, determinado e escolhido de accordo com o Governo, será ligado á estação do concessionario no Rio de Janeiro, por meio de cabos lançados dentro da bahia, mediante permissão das autoridades competentes, ou por meio de conductores subterraneos, podendo o concessionario, quando julgar conveniente ou necessario, adoptar os dous systemas.

O lançamento e o aterramento do cabo de que trata a clausula I effectuar-se-hão dentro de quatro annos, a contar da data da assignatura do respectivo contracto, salvo caso de força maior, a juizo do Governo, sendo as plantas dos pontos de aterramento, em territorio brasileiro e fóra d'elle, e o tracado das linhas de ligação entre o ponto de aterramento no Rio de Janeiro e a estação do concessionario nessa cidade, submettidas á approvação do Governo sessenta dias, pelo menos, antes do lançamento dessas linhas de ligação.

Paragrapho unico. O prazo de quatro annos estipulado nesta clausula poderá ser prorogado uma ou mais vezes, a juizo do Governo.

V

Quando no edificio do Telegrapho Nacional, na cidade do Rio de Janeiro, houver commodos sufficientes, poderá o concessionario nelle instalar a sua estação, contribuindo com o aluguel que fór convencionado, ou o concessionario poderá instalar a sua estação em edificio particular, proprio ou não, sendo essa estação, em qualquer hypothese, ligada por elle a uma estação do Governo por meio de canalisação pneumática, ou de outro systema mais aperfeiçoado, para a permuta mais rapida possivel de correspondencia.

VII

A respeito do trafego telegraphico observar-se-há o seguinte:

a) o concessionario poderá receber e taxar os telegrammas locais que lhe forem apresentados para serem expedidos e, bem assim, entregar a domicilio os telegrammas locais recebidos, enquanto os serviços congêneres das demais companhias em funcionamento no paiz não passarem a ser feitos exclusivamente pelo Telegrapho Nacional;

b) serão, porém, permutados por intermedio das estações da Repartição Geral dos Telegraphos todos os telegrammas dirigidos a outras estações da rede telegraphica da União.

VIII

O concessionario é obrigado a estabelecer trafego mutuo com as linhas do Governo relativo ao serviço recebido das e dirigido ás estações da União, salvo serviço relativo á cidade do Rio de Janeiro, respeitada sempre a indicação da via feita pelo expedidor.

Paragrapho unico. As taxas a serem estabelecidas no contracto de trafego mutuo entre o Governo e o concessionario serão iguaes ás existentes em contractos em vigor com as companhias congêneres actualmente funcionando no paiz.

IX

O concessionario obriga-se a conservar o cabo de que trata a clausula I em condições de bem servir ao trafego, cumprindo-lhe comunicar ao Governo, dentro de 48 horas, qualquer occorrença que cause ou possa vir a causar interrupção de serviço.

X

A tarifa será organizada pelo concessionario e submettida á approvação do Governo, não podendo as taxas, que serão cobradas em papel-moeda, exceder ás das companhias congêneres que actualmente funcionam no paiz.

Paragrapho unico. As taxas approvadas, quando forem reduzidas, não poderão ser novamente elevadas sem autorização do Governo.

XI

O concessionario obriga-se a pagar ao Governo a contribuição de dez centesimos de franco por palavra dos telegrammas internacionaes que transitarem no cabo de que trata a clausula I.

Paragrapho unico. Esta contribuição será reduzida a cinco centesimos de franco por palavra, tratando-se de telegramma de serviço do Governo, telegrammas de imprensa e preteridos.

XII

As taxas terminaes e de transito do concessionario pelo serviço internacional em trafego mutuo serão as em vigor no trafego mutuo com as demais companhias do cabos que funcionam no paiz.

XIII

O concessionario não poderá fazer fusão, ajuste ou convenio com qualquer outra empresa congênera que funcione no Brasil, sem previo consentimento do Governo.

Paragrapho unico. Os telegrammas que, em virtude de indicação de via, tiverem de ser permutados com outras companhias, funcionando no paiz, serão baldeados pelas estações da Repartição Geral dos Telegraphos do Rio de Janeiro, por intermedio da qual será feito o respectivo ajuste de contas, relativo a esse serviço, pagando o concessionario, nesse caso, um franco por telegramma, a título de indemnização da despesa de expediente.

XIV

O ajuste de contas com a Repartição Geral dos Telegraphos será feito trimestralmente, sendo o debito resultante liquidado dentro do trimestre seguinte ao qual se referir o ajuste.

XV

O concessionario fica obrigado a adherir á Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, de accordo com o regulamento internacional expedido de conformidade com a mesma, sendo-lhe assegurados os beneficios decorrentes da referida convenção.

XVI

O Governo dará em aforamento ao concessionario os terrenos de marinha disponiveis, em ponto do littoral que forem necessarios para a amarração do cabo telegraphico, podendo o concessionario requerer a desapropriação, na forma da lei, dos terrenos, madeiras e mais materiaes pertencentes a particulares, que forem indispensaveis para o estabelecimento de conductores subterraneos destinados a ligar o ponto de aterramento á estação, na cidade do Rio de Janeiro.

XVII

O Governo fiscalizará, como entender conveniente, todo o serviço do concessionario, no Brasil.

XVIII

Para as despesas de fiscalização, contribuirá o concessionário com a importância de dous contos de réis (20.000\$), em papel-moeda acaudalado, pagáveis por semestre adiantado, que será recolhido ao Thesouro Nacional.

XIX

Os telegrammas do Governo do Brasil, a serem transmitidos, terão preferência e gozarão de uma redução de 50 % sobre as taxas próprias do concessionário.

XX

O concessionário admitirá em seus cabos serviço internacional preferencial com abatimento mínimo de 50 % sobre as taxas normaes.

XXI

Serão transmitidos gratuitamente:

1º, os telegrammas (não excedentes, cada um, de vinte palavras) expedidos pelo Governo do Brasil ou por seus agentes na America Central, Mexico ou America do Norte, comunicando o apparecimento de alguma epidemia no paiz de onde forem expedidos, ou nos paizes vizinhos, ou factos de notoria calamidade publica;

2º, dous telegrammas por dia (um em cada sentido) entre o Observatorio do Rio de Janeiro e um observatorio em Cuba, pagando o Governo, pela taxa de telegrammas, as palavras que excederem de vinte em cada telegramma.

XXII

O concessionario obriga-se a manter, no Rio de Janeiro, um representante com plenos poderes para tratar e resolver definitivamente todas as questões que, no paiz, se suscitarem com elle e com seu pessoal, podendo esse representante receber citação inicial e todas as outras para as quaes se exigem poderes especiaes.

XXIII

Pela suspensão do serviço nos casos previstos no art. 8º da Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, nenhuma indemnização será paga ao concessionario, seja qual for a sua duração.

XXIV

O concessionario gozará os favores concedidos a companhias e em, rezas congêneres que funcionam no paiz, inclusive os que dizem respeito aos navios de cabos que gozarão os privilegios de navios nacionaes, ficando, porém, sujeito ao pagamento de direitos aduaneiros sobre o material que importar para instalação, conservação e exploração do serviço a seu cargo.

XXV

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, poderá o Governo impôr ao concessionario multas na importância de duzentos mil réis a dous contos de réis (papel-moeda) e o dobro em caso de reincidencia.

A importância de qualquer multa imposta pelo Governo será recolhida ao Thesouro Nacional dentro de trinta dias da data da imposição, publicada no *Diário Official*.

XXVI

As leis do Brasil serão as unicas applicaveis para a decisão de qualquer questão relativa ao presente contracto, se a mesma não for resolvida por arbitramento.

Paragrapho unico. Para o arbitramento nomeará cada uma das partes um arbitro, e, não chegando estes a um accordo, designará a sorte o desempatador, dentro de dous nomes apresentados, cada um por uma das partes. Da decisão do desempatador não haverá appealação.

XXVII

Para garantir a execução do estabelecido na clausula V, depositará o concessionario no Thesouro Nacional, antes da assignatura do respectivo contracto, a importância de quarenta contos de réis (40.000\$), em papel-moeda, sem direito a juros, ou em titulos da divida publica federal.

Paragrapho unico. Essa importância de quarenta contos de réis (40.000\$) será restituída ao concessionario seis meses depois da inauguração definitiva do trafego pelo cabo de que trata a clausula I. Si o prazo estipulado na clausula V for excedido e não prorogado pelo Governo, o deposito de quarenta contos de réis (40.000\$) reverterá em favor do Governo.

XXVIII

A permissão de que trata a clausula I poderá ser de nula, independente de acção ou interpellação judicial alguma, que o concessionario tenha direito a indemnização

1º, si, terminado o prazo fixado na clausula V, o cabo que o concessionario se obriga a lançar não estiver começado a funcionar regularmente, salvo caso de força maior, a juizo do Governo;

2º, si a comunicação telegraphica pelo cabo de que trata a clausula I for interrompida por mais de seis meses consecutivos, salvo caso de força maior, a juizo do Governo;

3º, si o concessionario executar qualquer accordo ou convenio com empresa ou companhia congênera que funcione no Brasil, sem prévia autorização do Governo;

Final, o concessionario deixar de recolher ao Thesouro Nacional de tempo oportuno, as quotas devidas pela fiscalização do cabo de que trata a clausula XXVIII.

XXIX

A permissão de que trata a clausula I ficará sem effeito si o concessionario se recusar a assignar este contracto, dentro de trinta dias, a contar da publicação do decreto approvando as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 1º de novembro de 1918. — A. Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.304 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1918 (*)

Extingue a Junta de Justiça Militar junto a divisão naval em operações de guerra.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o Governo, usando das autorizações constantes do art. 282 do Regulamento Processual Militar e decreto n. 3.361, de 26 de outubro de 1917, criou, pelo decreto n. 13.082, de 26 de junho ultimo, uma Junta de Justiça Militar junto a divisão naval em operações de guerra;

Considerando que, conforme está expressamente indicado nos consideranda que serviram de fundamento áquella acta, fôra o mesmo motivado pela razão de que as decisões dos conselhos de guerra são inexequíveis enquanto não confirmadas pela instancia superior, que é normalmente constituída pelo Supremo Tribunal Militar, mas que, tratando-se de forças em operações de guerra, o afastamento em que se achavam de sua sede e a falta naquella occasião de comunicações rapidas e regulares importavam em um obstaculo insuperavel a que o Tribunal exercesse a sua acção revisora;

Considerando, porém, que a assignatura e o stricto cumprimento das clausulas do armistício, a que a Alemanha foi compelida, representam, virtualmente, o fim da guerra, sobretudo da guerra marítima, pela absoluta impossibilidade em que se encontra o referido paiz de proseguir a, obrigado, como foi, á entrega immediata de toda a sua frota de guerra, ficando, dessarte restabelecidas comunicações rapidas e regulares entre todos os continentes;

Considerando, finalmente, que, á vista do exposto, não mais se verificam, nas actuaes condições do mundo, as circunstancias que dictaram o alludido decreto n. 13.082, de 26 de junho proximo findo;

Resolve:

Artigo unico. Fica extinta a Junta de Justiça Militar junto a divisão naval em operações de guerra, creada pelo decreto n. 13.082, de 26 de junho do corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Antonio Coutinho Gomes Pereira.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Remetendo-vos á inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito de 21.949\$330, supplementar á verba do orçamento do mesmo ministerio "Tribunal de Contas" Material — Gratificação para a tomada de contas f. das

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

horas do expediente — tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1918, 97.ª da Independência e 30.ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Conforme se verifica da demonstração anexa, orca em 24:949\$330 a despesa presumível até ao fim do exercício e que tem de correr por conta da verba 7.ª do orçamento do Ministerio da Fazenda "Tribunal de Contas" — Material — Gratificação para tomada de contas fora das horas do expediente.

Achando-se já esgotada a respectiva dotação orçamentaria, mesma despesa, agora, só poderá ser atendida a abertura de um credito suplementar.

Como, por outro lado, o Governo já tem a honra de ter atingido ao limite até onde podia abrir creditos de tal natureza, ora preciso depende de autorização legislativa.

Peço, pois, a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser obtida referida autorização.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1918. — **Amaro Cavalcanti.**

Ministerio da Fazenda — N. 72 — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1918.

Exmo. Sr. 1.º Secretario da Camará dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura de um credito de 24:949\$330, suplementar á verba 7.ª do orçamento deste Ministerio "Tribunal de Contas" — Gratificação para a tomada de contas fora das horas do expediente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e muí distincta consideração. — **Amaro Cavalcanti.**

Ministerio da Fazenda

RECTIFICAÇÃO

O nomeado por decreto de 12 de novembro proximo passado, para o lugar de 2.º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Espirito Santo, chama-se Gastão de Souza Costa Leal e não como foi publicado.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

O coronel medico do Exercito a quem foi, pelo decreto de 27 de novembro findo, concedida a medalha militar de ouro, por contar mais de 30 annos de bons serviços, é José de Araújo Aragão Bulcão e não José de Aragão Bulcão, como por engano foi publicado no Diario Official de 30 do dito mez.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 27 de novembro ultimo e Cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 10.173, Arthur Higgins, brasileiro, professor, domiciliado nesta Capital, para «um guarda-chuva aperfeiçoado, denominado guarda-chuva moderno»;

N. 10.176, o mesmo, para «um canhão aperfeiçoado para atacar aeroplanos e outros aviões, assim como submarinos inimigos em tempo de guerra, denominado Novo Canhão Higgins»;

N. 10.177, Olympio Mello, brasileiro, professor, domiciliado nesta capital, para «um novo systema de caixão funerario, de metal, hermeticamente fechado e soldado»;

N. 10.178, Malusardi y Silo, firma commercial, argentina, com sede em Buenos Aires, Republica Argentina, representada por seu procurador Ed. Murray, brasileiro, agente do privilegios, domiciliado nesta Capital, para «aperfeiçoamentos em sistemas de abotoar peças de vestuario, calçados e semelhantes»;

N. 10.179, Ildefonso Ayres Marinho, brasileiro, industrial, domiciliado nesta Capital, representado por seu procurador João Evangelista de Souza, brasileiro, advogado, também domiciliado nesta Capital, para «uma combinação dos principios medicinaes tónicos e nutritivos do Guaraná e de outros elementos da nossa flora, denominada Creme de Guaraná»;

N. 10.180, o mesmo, representado pelo referido procurador João Evangelista de Souza, para «um processo especial de fabricação de licores, vinhos e outras bebidas tendo por base o guaraná, denominado Productos Commercias de Guaraná»;

N. 10.181, Liscio Luiz, italiano, industrial, domiciliado em Araraquara, Estado de São Paulo, representado por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta Capital, para «aperfeiçoamentos em camisas de madeira»;

N. 10.182, Antonio Monaco, italiano, commerciante, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo alludido procurador C. Buschmann, para aperfeiçoamentos em suspensórios».

— Por outros da mesma data e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Leclerc & Co., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital:

N. 10.183, Svenska Aktiebolaget Gasacumulator, sueca, industrial, estabelecida em

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Havendo ocorrido o decendio constitucional sem que fosse sancionada ou vetada a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 8:763\$571, para pagamento a Alberto Augusto da Motta Andrade, em virtude de sentença judicial, tenho a honra de restituir a V. Ex. tres inclusos autographos da mesma resolução, para os fins de que trata o art. 38 da Constituição Federal.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e muí distincta consideração. — **Amaro Cavalcanti.**

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que concede a Armando Augusto Scarra de Mello, praticante de 2.ª classe da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, em prorrogação, com direito de perceber dous terços dos vencimentos de seu cargo, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 139, de 14 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1918, 97.ª da Independência e 20.ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Correios e Telegraphos — 2.ª secção — N. 685 T. — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1918.

1.º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que concede ao praticante de 2.ª classe da Directoria Geral dos Correios Armando Augusto Scarra de Mello um anno de licença, em prorrogação, com dous terços dos vencimentos de seu cargo.

Saude e fraternidade. — **Afranio de Mello Franco.**

Stockholmo. Suecia, para «aperfeiçoamentos emapparelhos de pharôes e semelhantes»;

N. 10.184, James Henry Mason, norte-americano, engenheiro, domiciliado em Londres, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em dispositivos de machinas de sommar»;

N. 10.185, Aurora Hanneborg, norueguesa, industrial, estabelecida em Haugrin, Urskog, Noruega, como cessionaria de Peter August Christensen, domiciliado em Christiania, no mesmo paiz, para «aperfeiçoamentos em machinas de excavar»;

N. 10.186, Juan Anibal Dominguez, argentino, chimico, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina, para «um novo processo para tingir pellos»;

N. 10.187, Claude Victor Fulton, subdito britannico, engenheiro electricista, domiciliado em Hyde Park, Australia, para «um apparelho aperfeiçoado de desinfecção e dosodorização para apparelhos de lavagem de latrinas e semelhantes».

— Por outros de igual data, foi concedido á International Cigar Machinery Company, norte-americana, industrial, estabelecida em New Jersey, Estados Unidos da America, como cessionaria de Harry Seymour Marsh e Charles Lindbland, domiciliados na mesma cidade, e representada por seus procuradores Leclerc & Co., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital, e a Arthur Higgins, brasileiro, professor, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, privilegio de melhoramentos que introduziu aquella na invenção de «uma machina aperfeiçoada para a fabricação de charutos de fumo em folha» e este na de «um apparelho signalheiro aperfeiçoado, para evitar choques entre vehiculos no cruzamento de ruas e avenidas, denominado «Signalheiro Higgins», invenções já privilegiadas, respectivamente pelas patentes n. 8.039, de 11 de dezembro de 1913 e numero 9.971, de 12 de junho de 1918, enquanto estas vigorarem, resalvados pelo Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á sua novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Directoria da Justiça

(EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL)

Dia 30 de novembro de 1918

Transmittiram-se :

Ao director da Casa de Correção, a portaria de licença do guarda Octaviano José de Oliveira ;

Ao commandante da Brigada Policial, a portaria de licença de soldado Severino Cavalcante de Aragão e os requerimentos de Antonio Bandeira de Mello 2º, Amaro José da Cruz e Olympio José Garcia ;

Ao commandante do Corpo de Bombeiros, a portaria de licença do soldado Euclydes Antonio dos Santos.

Directoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 2 de dezembro de 1918

Manoel Meira Junior. — Indeferido ; o documento a que se refere não pôde ser restituído, porque faz parte do respectivo processo de naturalização.

Luiz Eugenio de Moraes. — Complete o sello dos documentos.

José Martins Gomes. — Apresente folha corrida das justiças federal e local e prove que ainda está empregado no Lloyd Brasileiro.

Directoria da Contabilidade

Expediente do dia 27 de novembro de 1918

Transmittiram-se :

Ao 1º secretario do Senado Federal, a mensagem relativa ao credito de 1:030\$, para pagamento de addicionaes aos serventes da Camara dos Deputados Pedro Cordeiro de Souza e Anselino Rosa (aviso n. 4.243) e ao Tribunal de Contas cópias dos decretos que abriram aquelle credito (aviso n. 4.243).

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a distribuição do referido credito no Thesouro Nacional (aviso n. 4.244).

Ao director da Saude Publica recommendou-se enviar cópia da demonstração do credito necessario ao pagamento de diversos funcionarios das inspectorias dos portos, que contarem mais de 10 annos de serviço (officio n. 4.241).

—Ao director da Recebedoria do Districto Federal enviaram-se, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 23 de janeiro de 1900, os documentos referentes a despesas feitas com hospitais a cargo do Dr. Fernando Magalhães (aviso n. 4.242).

Dia 29

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional: De 1:101\$150, 7:912\$586, 1:000\$, 300\$, 900\$, 109\$742, 6\$238, 176\$, provenientes de: fornecimentos feitos ao Instituto Filial Oswaldo Cruz (aviso n. 4.250), ao referido Instituto Oswaldo Cruz desta Capital (aviso n. 4.247),

ajuda de custo que compete ao desembargador Antonio Angra de Oliveira (aviso numero. 4.246), aluguel da sede da Inspectoria de Saude deste porto (aviso n. 4.251), serviços technicos prestados á Colonia de Alienadas (aviso n. 4.249), consumo de luz nas sedes da Secretaria de Estado desse ministerio (aviso n. 4.252) e do Conselho Superior do Ensino (aviso n. 4.254), embalagem de material destinado ao serviço eleitoral no Rio Grande do Sul (aviso n. 4.248).

Dia 30

Pediram-se ao mencionado Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 7:797\$300, 4:581\$, 785\$709 e 393\$, importancias de fornecimentos feitos á Directoria de Saude Publica (aviso 4.263), ao posto de soccorros da escola João Pinheiro (aviso n. 4.260), á quarta delegacia de saude (aviso n. 4.261) e ao posto de soccorros do Palacio do Catete (aviso n. 4.262).

Polícia do Districto Federal

Por acto de 2 do corrente mez, foi transferido do 17º para o 2º districto policial o commissario de policia de 2ª classe Armando Cerrone.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 30 de novembro proximo passado, foi declarado sem effeito o de 16 de julho ultimo, que nomeou Miguel Antonio Ribeiro Dantas para o logar do collector das rendas federaes em Ceará-Mirim, no Estado do Rio Grande do Norte, por não ter prestado a respectiva fiança no prazo legal, conforme consta do processo encaminhado com o officio da Delegacia do Thesouro Nacional no mesmo Estado, n. 67, de 4 de outubro proximo findo.

— Por portarias de 2 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, na forma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De 120 dias, ao collector das rendas federaes em Villa Conquista, Estado de Minas Geraes, Aristides França, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, ao escrivão da Mesa de Rendas de Santa Victoria do Palmar, Nicoláo Corrêa Rodrigues, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença.

De seis mezes, ao remador dos escaleros da Alfandega do Manaus, Julio Vieira do Nascimento, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, sendo 60 dias com a metade da diaria e 30 sem vencimentos, ao operario da Imprensa Nacional Antonio da Silva Moraes;

De igual tempo, com a metade da diaria, ao operario da mesma repartição Flavio de Madeiros Guimarães Roxo;

De 30 dias, com dous terços da diaria, ao operario da mesma repartição Manoel Navarro;

De 90 dias, sendo 60 dias com dous terços da diaria e 30 dias com a metade da mesma, á operaria da mesma repartição Adalgiza Quintanilha dos Santos;

De igual tempo, com dous terços da diaria, ao operario da mesma repartição Olavo de Simas Enéas;

De 35 dias, com dous terços da diaria, ao operario da mesma repartição José Martins Pereira.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro :

Antonio Monteiro de Carvalho, pedindo prorrogação de prazo para assumir o exercicio do cargo de fiscal do club de mercadorias. — Concedo prorrogação por 30 dias.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 30 de novembro de 1918

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados: N. 71 — Attendendo a solicitação contida em o officio da Secretaria dessa Camara numero 104, de 23 do corrente mez, tenho a honra de remetter a V. Ex. o processo administrativo do que resultou a exoneração de Lafayette Rodrigues dos Santos do cargo de escrivão da extincta Mesa de Rendas de Itacatiara.

Reitero a V. Ex. os protestos do minha estima e elevada consideração.

— Sr. ministro da Marinha :

N. 145 — Rogo a V. Ex. se digne de informar qual a importância do sello de João Jacintho, aposentado no cargo de patrão das embarcações do Arsenal de Marinha desta Capital, conforme o processo encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 4.708, de 6 de abril ultimo, afim de se verificar si ha qualquer debito dessa procedencia, a ser indemnizado pelo referido inactivo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 30 de novembro de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 966 — Remetto-vos a inclusa portaria de 23 do corrente, concedendo 60 dias de licença em prorrogação ao 3º escrivario dessa alfandega, Eugenio de Almeida Monteiro.

N. 967 — Transmittindo-vos o lícito aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 50, de 26 do corrente, peço-vos informeis com urgencia sobre o assumpto a que se refere a nota que acompanha o mesmo aviso do enviado extraordinario o ministro plenipotenciario de Sua Magestade Britannica.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 186 — Peço providencias no sentido de serem impressos quarenta exemplares de cada um dos livros que junto vos remetto, relativos aos collectores e escrivães das rendas federaes, sendo seis volumes de cada especie em papel pautado e encadernados.

N. 187 — Communico-vos, para os devidos fins, que o auxiliar de escripta dessa repartição, Henrique Pereira Pinto Machado, designado para servir nesta directoria, por portaria sob n. 179, de 31 de outubro ultimo, compareceu de 9 do corrente, data do respectivo «cumpra-se», até o fim do mez.

N. 188 — Rogo-vos digneis do providenciar no sentido de serem fornecidos a esta directoria com a indispensavel brevidade exemplares iguaes ao modelo junto.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas :

N. 71 — Remettendo o incluso telegramma de 11 do mez proximo findo, em que o Sr. Dr. Fernandes Lima solicita a remoção do actual collector federal de Coruripe, nesse Estado, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 do mesmo mez, presteis informações a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 210 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 4 de outubro ultimo, resolveu aprovar o acto de que destes conta em officio n. 119, de 4 de setembro anterior, pelo qual requisitastes passagens, entre o porto dessa Capital e o do Recife, para o fiel de armazem de bagagem da Alfandega desse Estado, Constantino Gomes do Figueiredo, mandado servir na Delegacia Fiscal em Pernambuco e para pessoas de sua familia, devendo a despesa ser indemnizada pelo desconto mensal de 5% parte dos vencimentos do mesmo funcionario.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia :

N. 188 — Remetto-vos a inclusa portaria de 23 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao 1º escripturario da Alfandega desse Estado Evandro Alves Ribeiro.

N. 189 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 23, da lei de 1 de maio de 1916, relativo ao recurso interposto por Domschke & Comp., agentes do vapor alemão *Dortmund*, do acto da Inspectoria da Alfandega dessa Capital que lhes negou restituição dos direitos e multa correspondentes á mercadoria contida na caixa marca 907. I. B. n. 688, manifestada e não desanexada, resolveu, por despacho de 15 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará :

N. 79 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo annexo aos requerimentos datados de 12, 18 e 20 de agosto ultimo, em que Francisco Irineu de Araujo Filho, José Alberto de Mello e João Cesar de Oliveira, candidatos respectivamente aos concursos para os logares de guarda-mór e de 1ª entrancia, ultimamente realizados nessa Capital, recorrem do acto que negou aprovação ao primeiro daquelles concursos e ex-celut os dous ultimos dos requerentes da classificação dos concurrentes approvados, conforme a ordem desta directoria n. 53, de 24 de julho do corrente anno, a essa delegacia, resolveu, por despacho de 31 de outubro proximo findo, á vista das claras e positivas disposições regulamentares, indeferir os alludidos requerimentos.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 228 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4 de outubro ultimo, resolveu aprovar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 303, do 23 de setembro anterior, que faz o collector das rendas federaes em Campanha, Amador Bueno Horta, de Francisco Labotiere da Gama para seu agente auxiliar.

N. 219 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, resolveu aprovar o acto de que destes conta em o vosso telegramma de 18, designando o 3º escripturario dessa delegacia fiscal Bezerra Cavalcante para assumir as funções de collector federal do Bello Horizonte, enquanto durar o impedimento do respectivo exactor, visto que os auxiliares deste se encontram igualmente impedidos por motivo de doença de exercer o referido logar.

Confirmando, assim, meu telegramma de 23 deste mez.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 171 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, deferiu o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 89, de 14 de setembro do anno proximo passado, em que o 2º escripturario dessa delegacia Candido Augusto Gomes da Cunha solicita que sua antiguidade de classe seja contada de 11 de novembro de 1907, data em que tomou posse e entrou

em exercicio de identico logar na alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 301 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 226, do 15 de agosto ultimo, em que J. Saldanha & Comp. recorrem da decisão da Inspectoria da Alfandega dessa capital mandando classificar, precisamente, como « tecidos de seda e algodão, em partes iguaes », da taxa de 28% por kilo, a mercadoria contida na caixa marca 180. n. 1.781, que os recorrentes pretendiam classificar como « tecidos de algodão de phantazia com mescla de seda », da taxa de 65% do art. 473 da Tarifa em vigor, resolveu, por despacho de 15 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso.

N. 302 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 193, de 13 de julho ultimo, relativo ao recurso interposto por Silva Pereira & Comp., da decisão da Inspectoria da Alfandega dessa capital mandando classificar como « botões de madreperola com pés », da taxa de 30% do art. 81 da Tarifa em vigor, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 6.573, de 26 de abril do corrente anno, e que os recorrentes pretendiam classificar como « bijuteria de cobra e suas ligas », do art. 674, nota 89a, resolveu, por despacho de 15 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com a maioria do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 303 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado pela Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 108, de 6 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto por J. Pessoa de Queiroz & Comp., da decisão da Inspectoria da Alfandega dessa Capital mandando classificar como « fitas de algodão » da taxa de 8% por kilo do art. 439 da Tarifa em vigor, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.594, de 19 de março deste anno, como « cadarço de algodão », para pagar 25800 do art. 441, resolveu, por despacho de 15 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com a maioria do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 304 — Remetto-vos a inclusa portaria de 23 do corrente, concedendo 120 dias de licença ao 3º escripturario dessa delegacia Tancredo Ramos de Mello.

N. 305 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 68, de 18 de março ultimo, relativo ao recurso interposto por Alves & Ferreira, da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes de Olinda, nesse Estado, impondo-lhes a multa de 130%, minimo do art. 178, letra j, n. XIII do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção do art. 80, letra a, ns. I e II, do citado decreto, resolveu, por despacho de 15 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 306 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 44, de 18 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Amorim Fernandes & Comp. da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega dessa Capital impondo-lhes a multa de 1340%, proveniente da diferença

de sellos de consumo verificada na mercadoria despachada pela nota de importação n. 1.509, de 23 de janeiro do 1917, nos termos do art. 178 letra g do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu por despacho de 13 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para reduzir a 1403 a multa imposta aos recorrentes.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Campos, Estado do Rio :

N. 70 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 72, do 22 de março ultimo, relativo ao recurso interposto por Direção Ferreira da Fonseca, fabricante de manteiga, da decisão dessa collectoria impondo-lhe a multa de 150%, minimo da pena comminada no art. 178, letra j, alinea XIII do regulamento que baixou com o decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção do art. 80 letra f, n. I do citado regulamento, alterado pelo decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917, resolveu, por despacho de 15 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro :

N. 71 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 20, de 2 de abril do corrente anno, relativo ao recurso interposto por Vieira & Irmãos, fabricantes de aguardente, em Macuco, da decisão dessa collectoria impondo-lhes a multa de 30%, maximo do art. 178, letra j, ns. VII e XIII combinado com o art. 162 do regulamento do imposto de consumo em vigor, por não terem inutilizado os sellos nem numerado uma pipa de aguardente, consignada a uma firma commercial de Bom Jardim, resolveu, por despacho de 15 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 72 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 12, de 27 de fevereiro do corrente anno, relativo ao recurso interposto por Americo Nery & Comp., da decisão dessa collectoria impondo-lhes a multa de 300%, grão maximo da pena comminada no art. 178, letra j, ns. VII e XII combinado com o art. 162 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção dos arts. 57 n. I, letra c, e 80 do citado regulamento, resolveu, por despacho de 15 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 73 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 13, de 27 de fevereiro do corrente anno, relativo ao recurso interposto por Estanislão Ventura, proprietario da fabrica de aguardente « Monte Vernon », no municipio de Cantagallá, da decisão dessa collectoria impondo-lhe a multa 300%, grão maximo da pena comminada no art. 178, letra j, ns. VII e XII, combinado com o art. 162 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção dos arts. 56, 57 n. II, letra a, e 80 n. I, letra c do citado regulamento, resolveu, por despacho de 15 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para

reduzir a 150\$ a multa imposta ao recorrente.

N. 75 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 19, de 2 de abril do corrente anno, relativo ao recurso interposto por Vieira & Irmãos, fabricantes de aguardente, no municipio de Cantagallo, da decisão dessa collectoria impondo-lhe a multa de 150\$, minimo do art. 178 n. XIII do regulamento que baixou com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por deixarem de numerar o vasilhame contendo aguardente, consignado a Erthal & Irmãos, negociantes em Bom Jardim, resolveu, por despacho de 15 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. collector das rendas federaes de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro:

N. 74 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 73, de 10 de agosto de 1917, em que Manoel Muniz de Jesus, recorre da decisão dessa collectoria, impondo-lhe a multa de 150\$, minimo do art. 178, letra j, n. XXIV do regulamento que baixou com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, alterado pelo decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917, pela falta do selo de isenção em cinco latas de azeitonas, resolveu, por despacho de 15 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 68 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 51, de 13 de outubro de 1917, relativo ao recurso interposto por Antonio Pinto, commerciante na cidade de Mossoró, da decisão dessa delegacia que, reformando a do agente das rendas federaes naquella cidade, lhe impoz a multa de 200\$, minimo da pena estatuida no n. II, letra d, do art. 122, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, então em vigor, resolveu, por despacho de 15 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para relevar da multa o recorrente e impor a de 150\$ aos fabricantes de bebidas Barbosa & Comp., estabelecidos no Recife, Estado de Pernambuco.

N. 69 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em o officio n. 82, de 16 de setembro ultimo, designando o 1º escripturario dessa delegacia, Pedro de Alcantara Viveiros, para servir na Caixa Economica, em substituição ao escripturario de igual categoria Francisco Xavier de Freitas, ha pouco fallecido.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 425 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 9 de outubro findo, resolveu indeferir o requerimento, encaminhado com o vosso officio n. 126, de 22 de abril ultimo, em que o primeiro official aduaneiro da Alfandega de Uruguanayana, nesse Estado, Philadelpho Lopes Duro pede que a sua antiguidade de classe seja contada da data da ultima nomeação obtida, occorrida a 20 de julho de 1903.

N. 427 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita

Publica com o vosso officio n. 129, de 2 de junho de 1917, relativo ao recurso interposto por Carlos Gotuzzo Giacobini, da decisão da Alfandega de Pelotas mandando classificar como «prolucto chimico não especificado» para pagar direitos *ad-valorem* 50 %, do art. 323 da Tarifa em vigor, a mercaderia submettida a despacho pela nota de importação n. 1.929, de 17 de agosto de 1916, como «alumem de outras bases» (alumem de chromo) da taxa de 400 réis do art. 308 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 15 de outubro findo proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 693 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente, ficas autorizado a providenciar sobre a concessão de uma passagem, de ida e volta, em 1ª classe, entre o porto de Santos e o de Natal, pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, para o 3º escripturario da Alfandega de Santos, Ubaldo Cavalcante de Castilho, devendo a despesa ser indemnizada pelo desconto mensal da 5ª parte dos vencimentos do alludido funcionario.

Directoria da Receita Publica

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 91 — Solicito vossas providencias no sentido de ser informada qual a importancia total correspondente aos direitos não cobrados em virtude de isenção dos mesmos direitos por contractos, leis e decretos especiaes, durante o ultimo quinquennio, isto é, de 1913 a 1917, discriminadamente pelos exercicios.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

N. 102 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 27 de novembro proximo findo, resolveu approvar a nova divisão desse Estado em cinco zonas, para os effeitos da inspecção da arrecadação e fiscalização do imposto de consumo, a que se refere o vosso officio numero 119, de 10 de outubro ultimo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

N. 452 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 595, de 30 de outubro ultimo, em que o agente fiscal do Lloyd Brasileiro, na cidade de S. Sebastião, nesse Estado, pede para recolher aos cofres da Collectoria Federal, na mesma cidade, o producto da arrecadação do imposto de transporte, effectuada pela agencia a seu cargo, resolveu, por despacho de 30 de novembro proximo findo, autorizar a dita collectoria a receber o alludido imposto, a começar do exercicio de 1916, inclusive.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de novembro de 1918

Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas:

N. 91 — Tendo em vista o requerimento, de 8 de outubro ultimo, de D. Luiza Amalia de Lima Moura, peço-vos digneis providenciar para que seja remetida a esta directoria a folha de pagamento (pensões) lettras J Z, relativa ao exercicio de 1914.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 364 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo transmittido a esta directoria em vosso officio n. 113, de 5 de junho ultimo, relativo ao pagamento de differença de vencimentos a que se julga com direito Sizenando de Souza Guimarães, thesoureiro da Alfandega desse Estado, resolveu, por despacho de 18 do corrente, manter o acto de que destes conta em o supracitado officio, visto como, não tendo nenhuma lei posterior ao decreto n. 1.630 de 3 de janeiro de 1907 concedido augmento de vencimentos ao funcionario de que se trata, compete-lhe apenas o estabelecido na tabela annexa ao mesmo decreto, isto é, ordenado 4.000\$ annuaes e quebras 600\$ 000.

Requerimento despachado

Dia 27 de novembro de 1918

Pelo Sr. director:

Lydia de Lima e Silva Carvalho e outra, reversão de meio soldo e montepio. — Satisfacam as exigencias do parecer.

Nacional

1918

Requerimento de 23 de novembro de 1918, de Luiz Fernandes Lima e outros. — Sella com revalidação e desconto de fl. 2.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR

Dia 2 de dezembro de 1918

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.093 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo de fiança de fiança de Avelino José de Almeida, escripturario da Collectoria Federal de Leopoldina no Estado de Minas Geraes, encaminhado a esta procuradoria geral pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado com o seu officio n. 59, de 4 do mez findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 1.094 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo de fiança de Germano Fenorich, escripturario da Collectoria Federal em Santa Adelia, no Estado de São Paulo, encaminhado a este ministerio pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado com o seu officio n. 434, de 13 do mez findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 1.095 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo de fiança de José Ferreira Guimarães, collector federal em Baurú, no Estado de S. Paulo, encaminhado a este ministerio pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado com o seu officio n. 433, de 13 do mez findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 1.096 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo de fiança de Francisco Leite de Oliveira, collector federal de Boa Vista do Rio Branco, no Estado do Amazonas, encaminhado a esta procuradoria pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, com o seu officio n. 360, do 21 de outubro ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 1.097—Remetto a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo de reforço de fiança de Antonio Moraes Silveira, collector federal em Taquaratinga, no Estado de São Paulo, encaminhado a esta procuradoria geral pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella Estado, com o seu officio n. 43, de 13 do mez findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

—Sr. director da Receita Publica:

N. 1.106—Communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o meu despacho de hoje, foi assignado termo de reforço de fiança do collector das rendas federaes no municipio de Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro, e depositadas nos cofres do Thesouro as apolices da divida publica ns. 60.143, 60.246 e 453.774, de 1:000\$ cada uma e 4.876 de 200\$, de propriedade do mesmo collector Franklin Ribeiro de Almeida, actualmente suspenso do exercicio, conforme comunicação constante do vosso officio n. 344, de 29 de novembro findo.

—Sr. Luiz Vossio Brigido, director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.104—Accusado circular de V. Ex. dego a V. Ex. de ter a rector, Districto Federal. Apresento alta estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 1.101—Remetto a V. Ex. a inclusa contra-fé encaminhada a esta procuradoria geral com o officio n. 54, de 7 de outubro, do Dr. procurador da Republica, da seção do Estado de S. Paulo, relativa á acção proposta contra a Fazenda Nacional pela Companhia de Obras Publicas do mesmo Estado, solicito de V. Ex. se digne de fornecer-me os elementos necessarios para a defesa dos interesses da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. Dr. procurador da Republica na seção do Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.102—Em solução ao officio de V. Ex. n. 102, de 20 de novembro findo, tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa cópia da informação fornecida a esta procuradoria geral pela Directoria Geral do Gabinete deste ministerio, na qual encontrará V. Ex. os elementos que poderão servir de base á defesa da União na acção que contra ella move o Dr. Miguel José Rodrigues Pereira, ex-collector federal de Petropolis, nesse Estado.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. director geral da Saude Publica:

N. 1.099—Para que possa ter o necessario andamento o processo, encaminhado a este ministerio com o aviso do da Vição n. 548, de 17 de setembro proximo findo, sobre a aposentadoria de Lauro Augusto dos Reis Nobrega, conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, rogo vos dignéis de informar-me si o medico que a 22 de junho ultimo procedeu nessa directoria a exame, em terceira inspecção, no referido funcionario, foi designado pelo Sr. ministro da Vição.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 1.098—Communico-vos, para os fins devidos, que, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 7 de outubro findo, proferido no requerimento de D. Josephina Maria de Souza Leite (baroneza de Aguas Claras), datado de 11 de setembro anterior, esta procuradoria geral expediu guia em 6 do cor-

rente para o levantamento das cinco apolices uniformizadas, de 1:000\$ cada uma, do ns. 51.073 a 51.077, que se achavam depositadas na thesauraria geral do Thesouro em garantia da responsabilidade do fallecido Dr. Guilherme Augusto de Souza Leite (barão de Aguas Claras) como fiador do conferente dessa caixa, Eduardo de Souza Leite.

—Sr. presidente do conselho administrativo da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro:

N. 1.103—Communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o meu despacho de 14 de novembro proximo findo, foi lavrado nesta procuradoria geral, em 18 daquelle mez, a fls. 32, lv. 19, o termo de fiança, no valor de 1:200\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica desta Capital n. 469.807 da 3ª serie e prestada por D. Leonidia Lourdes Corrêa, agente do Correio em Corôa, no Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.105—Communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o meu despacho de 14 de novembro proximo findo, foi lavrado nesta procuradoria geral, em 18 do referido mez, novembro, a fls. 32, lv. 19, o termo de fiança no valor de 1:200\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica desta Capital, n. 469.807 da 3ª serie, e prestada por D. Leonidia Lourdes Corrêa, agente do Correio

—Sr. chefe da Fazenda Publica de Pernambuco: termina que o cobrador da divida activa Leopoldo Leal de Oliveira Pimentel permaneca diariamente nesta procuradoria geral, para o trabalho de recebimento de dividas, ficando os demais cobradores á disposição da Recebedoria para os serviços de liquidação e remessas de certidões.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 2 de dezembro de 1918.

Offícios:

A' Directoria da Despesa Publica:

N. 187 — Communicando o comparecimento dos funcionarios da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, addidos a esta Recebedoria, no mez de novembro findo.

N. 188 — Idem idem, da Inspectoria do Pesca.

N. 189 — Idem idem, da Directoria de Estatistica Commercial.

— A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

N. 943 — Transmittindo 33 certidões do imposto de industrias e profissões.

N. 944 — Consultando sobre o recolhimento do producto da cobrança da divida ajuizada, em face do decreto n. 13.248, de 23 do outubro ultimo.

— A' Directoria de Agricultura Pratica do Ministerio da Agricultura:

N. 961 — Communicando o comparecimento dos funcionarios daquella repartição, addidos, durante o mez de novembro findo.

— A' Inspectoria de Portos, Rios e Canaes:

N. 962 — Communicando o comparecimento ao expediente desta Recebedoria dos funcionarios dessa repartição que se acham addidos, durante o mez de novembro.

— A' Directoria de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 963 — Idem idem dos funcionarios da Inspectoria do Pesca, addidos, durante o mez de setembro findo.

Requerimentos despachados

Dia 30 de novembro de 1918

Alberto da Costa.—Intimo-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo devidamente informado.

Pires & Caulino.—Entregue-se, mediante recibo.

Domingos Tavares.—Prove o allegado.

Alvaro Rodrigues Teixeira.—Restitua-se a quantia de 327\$, classificando a despesa em «Receita a annullar».

José Paulo Cruz.—De accordo com o parecer. Cobro-se, sem revalidação, a differença do sello existente no documento de fls. 3 e 4, attenta a doutrina constante da ordem n. 29, de 12 de setembro do corrente anno, da Directoria da Receita Publica, sendo, após, o presente processo remetido á 2ª Sub-directoria para o necessario andamento.

Companhia de Seguros da Vida Sul Americana.—Restitua-se a quem do direito o de accordo com o parecer a quantia de 33\$, classificando a despesa em «Receita a annullar».

Marcolina Rosa Teixeira.—Inscriva-se o imovel pela forma proposta.

Monteiro & Rocha.—Altero-se a classificação na forma proposta, cobrando-se a respectiva differença do imposto. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

José Custodio Velloso.—Em face do parecer, proceda-se pela forma proposta.

Claudina R. da Silva Guimarães.—Annullem-se as dividas dos exercicios de 1913 e 1914, a qual a constante da contra-fé junta, o officio-se a este respeito á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, bem como no sentido do ser extrahida nova certidão de divida relativa a sete mezes do exercicio de 1913, de accordo com o parecer.

Maria do Carmo Ferreira de Carvalho.—Juntem procuração.

J. A. de Souza & Comp. — Faça-se a inscrição pela forma proposta. Pagos os impostos em dubito e a differença accusada, volte o processo.

Sebastião dos Santos & Comp.—Averbe-se a mudança, de accordo com o parecer.

Antonio Monteiro de Almeida.—Intimo-se, de accordo com o parecer, ficando marcado o prazo de oito dias.

João Paulo de Miranda.—Annulle-se o debito constante da contra-fé junta, offciando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, e cancellem-se os lançamentos referentes aos exercicios de 1917 e 1918, juntando-se as respectivas certidões, canceladas, ao processo, voltando esse.

Joaquim Manoel do Campos Amaral.—Em face do parecer, nada ha que providenciar.

João Bernado.—Seja presente á 2ª Sub-directoria, para o necessario proseguimento.

Sebastião M. Nunes Cruz.—Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de setenta e dous mil réis (72\$), solicitando-se o necessario credito pela verba «Reposições e restituições».

Cesar Augusto Bordallo.—Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de quarenta e um mil e quatrocentos réis (41\$400), classificando a despesa em «Reposições e restituições». Solicita-se o necessario credito.

Maria Eudoxia Muniz da Silveira.—Complete o sello do documento de fls. 2 a 6.

Alberto Janasievez.—Compete o sello do documento de fls. 2 a 5.

José de Souza.—De accordo com o parecer, inscreva-se pela forma proposta.

Felippe Abdel Malck.—Satisfaca, na forma devida, o despacho de 22 do corrente mez.

José Martins de Gouvêa.—Inscriva-se de accordo com o parecer. Imponho a multa de

vinte mil réis (20\$), mínimo, na forma da lei.

Bernardo Wagner.—Rectifique-se, de accordo com o parecer.

Pasquale Giorno.—De accordo com o parecer, reduza-se, no proximo exercicio de 1919, o valor locativo para 6:000\$000.

Joaquim Manoel de Campos Amaral.—De accordo com o parecer, reduza-se, no exercicio de 1916, a 3:600\$ o valor locativo do immovel.

Albino Silveira Lopes.—Transfira-se, de accordo com o parecer.

Pastino & Comp.—Faça-se a transferencia *ex-officio*, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo na forma da lei.

Eulino Cardoso.—Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Manoel Luiz Caldas.—Annullem-se as dividas dos exercicios de 1913 e 1914 (aquella constante da contra-fé junta), e officio-se, a respeito, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Nesta repartiçao cancellem-se os debitos de 1915 a 1917, juntando-se as certidões cancelladas ao processo e voltando esto.

Octacilio da Silva Braga.—Transfira-se, de accordo com o parecer. Imponho ao vendedor Pedro Alves da Fonseca Almeida a multa de 20\$, minimo na forma da lei.

Alvaro Balthazar & Comp.—Reduza-se, de accordo com o parecer, para 9:600\$ o valor locativo do estabelecimento.

Julio Ferreira Vianna.—Seja presente á Sub-directoria, para os devidos fins.

José Joaquim Peixoto.—A divida constante da contra-fé junta é procedente, pelo que nada ha que providenciar.

Manoel da Fonseca.—De accordo com o parecer, complete-se o lançamento pela forma proposta. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Manoel Rodrigues Ferreira.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officinando-se, a respeito, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Quanto á rectificação do nome, dirija-se o requerente, querendo, á Repartiçao de Aguas e Obras Publicas.

Francisco Rodrigues de Souza Mello.—De accordo com o parecer, complete-se o lançamento pela forma proposta. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Antonio de Carvalho.—Inscruva-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 400\$, minimo, na forma da lei.

Severino Silva.—Idem, idem.

Ubaldo do Amaral.—Idem, idem.

Avelino Antonio Moreira.—Idem, idem.

Aureliano de Campos Brandão.—Idem, idem.

Joaquim de Mattos.—Idem, idem.

Alexandrino Agra.—Idem, idem.

Manoel Marques Gomes.—Idem, idem.

Elion Jun Tung.—Inscruva-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo na forma da lei.

João Domingos e Manoel Pereira do Araujo.—Idem, idem.

Innocencio Costa Souto.—Officie-se de accordo com o parecer.

Encarnação Delgado.—Idem, idem.

Ophilia da Costa Rosaria.—Idem, idem.

Antonio Machado.—Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 400\$, no exercicio de 1919, de accordo com o parecer.

Izabel Malafaia.—Averbe-se a mudança, de accordo com o parecer, no proximo exercicio de 1919, sob o valor locativo de 489\$000.

José Pereira Pimenta.—Averbe-se a mudança, de accordo com o parecer, no proximo exercicio de 1919, com o valor locativo de 720\$000.

João Pimentel.—Averbe-se a mudança, de accordo com o parecer, no proximo exercicio de 1919, sob o valor locativo de 420\$000.

José de Paiva.—Averbe-se a mudança, de accordo com o parecer, sob o valor locativo de 600\$, no proximo exercicio de 1919.

José Manoel Fernandes.—Idem, idem.

Antonio Monteiro de Souza.—Transfira-se, de accordo com o parecer.

Moura e Silva.—Idem, idem.

Domingos Caruso & Irmão.—Idem, idem.

Gandelman & Guinsberg.—Idem, idem.

Eloy J. Borges & Brito.—Idem, idem.

João Rodrigues Carreira.—Idem, idem.

João Baptista Salgado.—Idem, idem.

Dr. Antonio Alves Meira Junior.—Idem, idem.

Mutualidade Catholica Brasileira.—Idem, idem.

C. S. F. Chorem.—Idem, idem.

Oscar Amazonas Pinto.—Idem, idem.

Gaspar Queiroz.—Idem, idem.

Manoel Augusto Pires & Irmão.—Idem, idem.

Capitão João de Souza Cardoso.—Idem, idem.

Teixeira & Benes.—Idem, idem.

Dr. Arnobio de Albuquerque Silva.—Idem, idem.

Mathilde Simonará Paranaguá.—Satisfaca a exigencia do parecer.

Brasileira Companhia Frigorifico Cruzeiro.—Idem, idem.

Companhia Registradora e Caixa de Liquidação do Rio de Janeiro.—Idem, idem.

Manoel Pinto da Silva.—Idem, idem.

Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio.—Idem, idem.

Antonio Alves de Almeida.—Idem, idem.

Horacio Esteves de Oliveira.—Idem, idem.

Santos Rocco & Comp.—Satisfacam a exigencia.

Salomão Azele Miguel.—Satisfaca a exigencia do parecer.

Manoel Pedro da Silva.—Idem, idem.

Candido do Vasconcellos.—Idem, idem.

Avelino Arantes.—Idem, idem.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 2 de dezembro de 1918

Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes:

N. 162 — Respondendo ao vosso officio de 26 de novembro ultimo, cabe-me informar-vos que, ao tempo que mencionaes, não accusam os livros de assentamento de possuidores de titulos da divida publica, o nome de Francisco Marinho da Motta.

N. 160 — Respondendo ao vosso officio de 15 de outubro ultimo, relativo a apolices pertencentes a D. Zilda Gama de Miranda, cabe-me informar o seguinte: por alvará desse juizo, de 8 de abril de 1910, foram transferidas do nome do Carlos da Gama Lobo d'Eça, para sua filha menor Zilda, as apolices uniformizadas de 1:000\$, ns. 495.563 e 495.566, que lhe couberam da legitima paterna; por alvará, tambem desse juizo, de 23 de agosto de 1909, foi autorizado o corretor Gusmão Filho a applicar, na acquisição de apolices, a quantia de 10:000\$, correspondente a um seguro instituido pelo mesmo Carlos da Gama Lobo d'Eça em favor daquella sua filha; foram adquiridas as apolices de 1:000\$, ns. 76.968 a 76.972, 462.959 a 462.961 e 432.676, uma de 500\$, n. 210 e uma de 200\$, n. 8.293; por alvará de 3 de janeiro de 1911, foi averbada, ainda em nome da menor, a apolice numero 492.375, de legitima materna.

Quanto aos juros em deposito, importam em 45\$900.

Caixa de Conversão

BALANCETE

Activo

Caixa ouro (C. de 16 d.)..	45.230:953\$439
Caixa.....	61.503:380\$775
Notas modelo.....	436:650\$000
Material para emissão....	1.213.000:000\$000
Fracções de moeda subsidiaria.....	10:799\$125
Notas resgatadas, perfuradas e subtraídas.....	76:280\$000
Notas dilaceradas.....	2.458:770\$000
Responsabilidade do Thesouro Federal.....	48.999:393\$982
Diferença de ouro fino...	310:380\$034
	1.344.756:809\$423

Passivo

Emissão.....	31.539:553\$000
Notas a assignar.....	4.213:000\$000
Fracções ouro.....	10:799\$423
Notas a incinerar.....	2.671:700\$000
Thesouro Federal.....	48:000\$000
Notas a emittir.....	61.496:380\$000
	1.344.756:809\$423

Caixa de Conversão. 30 de novembro de 1918.
— O escripturario encarregado do serviço da Contabilidade, José Thomaz de Mello Alves.
— Visto, S. D. Vieira de Carvalho, director interino.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de dezembro de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 1.379, 1.380 e 1.381 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para os operarios Antonio Moreno, Jovelina Alves dos Santos e Benicia da Silva Tavares.

N. 1.382 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, communicando que já foi retirada a caixa a que se referiu o officio n. 337.

N. 1.383 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, remetendo as relações nominaes para a concessão de passo aos operarios.

N. 1.384 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando a petição da operaria Anna Lourenço da Rocha.

N. 1.385 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando a folha de auxilio de aluguel de casa do director geral.

N. 1.386 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo a folha de auxilio do aluguel de casa do porteiro.

N. 1.387 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, remetendo a factura consular e conhecimento referentes a 301 bobinas de papel.

N. 1.388 — Ao Sr. director da Repartiçao dos Correios, enviando a prova do edital a que allude o officio n. 396.

N. 1.389 — Ao Sr. Dr. João Lindolpho Camara, agradecendo a communicação do posse.

N. 1.390 — Ao Sr. James A. Wheatley, autorizando o fornecimento a esta repartiçao de papel a que allude a proposta do 25 do mez proximo findo.

Requerimentos despachados

Emeresa Silva. — Sim, em termos.
 Armando Bernarde de Souza. — Idem, idem.
 Gustavo José Teixeira. — Idem, idem.
 Prisco de Oliveira Rocha. — Idem, idem.
 Catharina Senna. — Idem, idem.
 Bernardina M. Oliveira. — Idem, idem.
 Belmira P. Bernardes. — Encaminhe-se.
 Cyro da Silva Rosas. — Idem.
 Luiz Borsoi. — Idem.

Inspeccoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 26 de novembro de 1918

Aos directores da Associação Auxilio às Famílias:

N. 712 — Devolvendo, devidamente visadas, as guias para pagamento do imposto de fiscalização relativo ao mez do outubro.

— Ao director do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 713 — Remetendo o processo de approvação dos novos estatutos da Companhia de Seguros Interesse-Publico, adoptados em assembleia geral extraordinaria do 4 de setembro, afim de ser submettido á decisão do Sr. ministro da Fazenda.

Dia 29

Ao director do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 714 — Remetendo o processo do requerimento da The Motor Union Insurance Company Limited pedindo autorização para funcionar no Brasil, afim de ser submettido á decisão do Sr. ministro da Fazenda.

Dia 30

Ao director geral da Despesa Publica:

N. 715 — Comunicando que o 4º escripturario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes Sr. João Paulo da Silva Caldas, mandado servir nesta inspeccoria por portaria de 3 do setembro do Sr. ministro da Fazenda, compareceu ao expediente durante todo o mez de novembro ultimo.

N. 716 — Comunicando que o 2º escripturario da Delegacia Fiscal de Alagoas Manoel Rezende de Andrade Luna, mandado servir nesta inspeccoria por portaria de 9 do corrente do Sr. ministro da Fazenda, compareceu ao expediente durante todos os dias seguintes áquella data, em que se apresentou.

— Ao director do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 717 — Pedindo submeter á apreciação o decisão do Sr. ministro da Fazenda a representação inclusa, ratificando as ponderações que sobre o assumpto teve occasião de fazer verbalmente.

N. 718 — Remetendo o processo do requerimento da Companhia de Seguros Luso-Brasileira Sagres pedindo approvação do augmento do capital declarado para as operações no Brasil, afim de ser submettido á solução do Sr. ministro da Fazenda.

— Ao director da Imprensa Nacional:

N. 719 — Remetendo, afim de ser publicada na secção competente, cópia da cartapante n. 161, expedida á Companhia Americana de Seguros, correndo as despesas por conta da referida companhia.

Requerimento despachado

Francisco Gomes de Vasconcellos e Alcides Alcantara Lemos. — Não se tratando de companhia subordinada á fiscalização desta inspeccoria, dirijam-se os reclamantes á autoridade competente. A sociedade em questão (União Mutua) tem sua sede em S. Paulo e alli funciona com carta patente, como club de sor-teios.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 2 do mez corrente:

Foi nomeado o capitão-tenente Edgar Xavier de Mattos para exercer, interinamente, o cargo de commandante do destacamento militar da Marinha na ilha de Fernando de Noronha.

Foram concedidos, de accordo com o parecer da Junta Medica:

90 dias de licença, na forma da lei, ao primeiro tenente Manoel Roberto de Castilho, para tratar de sua saude onde lhe convier;

90 dias de licença, na forma da lei, ao sub-machinista extranumerario Joaquim Arthur do Livramento, para tratar de sua saude onde lhe convier;

90 dias de licença, na forma da lei, ao fiel de 2ª classe Antonio da Silva, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 30 de novembro de 1918

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 5.083 — Tenho a honra de submeter á vossa consideração a cópia do telegramma que, nesta data, foi enviado pelo capitão do Porto do Estado de Matto Grosso, o solicito vos dignéis de informar-me qual a providencia que deve ser tomada com relação ao assumpto, na parte que se refere a este ministerio.

Aproveito ensejo para reiterar os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

Dia 2 de dezembro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.090 — Tenho a honra de reiterar-vos meu pedido do providencias contido no aviso n. 3.410, de agosto deste anno, do ministerio a meu cargo, no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso habilitada com o credito de 117:307\$, sendo 78:000\$ á conta da verba 5ª «Officiaes e sub-officiaes dos Quadros da Armada», pessoal do Corpo da Armada, 15:000\$ pela verba 6ª «Marinheiros, foguistas e Taifa», Pessoal, Companhia de Marinheiros, 3:000\$ á conta da verba 24ª «Addidos», contra-mestre, 21:307\$, á conta da verba 27ª «Pagamento de diarias nos domingos e feriados»; ficando feita na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio a competente annullação.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 5.091 — Rogo vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, á conta da verba — 5 — Officiaes e sub-officiaes dos quadros da Armada — do orçamento vigente, com o credito abaixo discriminado, para satisfazer ao pagamento dos vencimentos dos officiaes e sub-officiaes que servem no referido Estado, durante os mezes de setembro a dezembro deste anno, a saber:

Verba — 5 — Officiaes e sub-officiaes, etc.	
Pessoal Corpo da Armada.....	20:959\$992
Sub-officiaes.....	4:860\$100
Rs.....	25:820\$392

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a necessaria annullação da quantia acima indicada.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 5.086 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 96, de 8 de novembro proximo findo, tonho a honra de restituir-vos o incluso requerimento do capitão João Evangelista de Souza Vianna, pedindo contagem de tempo do embarque a bordo do cruzador S. Salvador, em 1894, acompanhado das informações que, sobre o assumpto, prestou a Inspeccoria de Marinha em officio annexo, n. 1.727, 1ª Secção, de 21 tambem de novembro ultimo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 5.087 — Tendo resolvido, de conformidade com o § 2º do art. 53 do regulamento das escolas de aprendizes marinheiros e de grumetes, que baixou com o decreto n. 11.479, de 10 de fevereiro de 1913, mandar desgar da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Maranhão o aprendiz João Francisco de Salles Pereira, visto achar-se incapaz para o serviço, em consequencia de accidente de que foi victima, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. inspector de Machinas:

N. 5.093 — Declaro-vos, para os fins convénientes e em solução a vosso officio n. 1.598, do 18 de novembro ultimo, que resolvi interferir, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 203, de 29 do referido mez, o requerimento em que o 1º tenente engenheiro machinista José Gomes do Couto pede lhe seja contado, para os effeitos de sua futura reforma, o tempo em que serviu como aprendiz das officinas de limadores do Arsenal de Marinha desta Capital, visto como, pelos regulamentos em vigor, não se podem confundir as situações, muito distinctas, de operario e de aprendiz, não sendo licito, pois, assimilar o tempo de serviço prestado nesta ultima categoria ao de operario, unico que foi mandado contar pelo regulamento annexo ao decreto n. 7.099, de 9 de julho de 1908.

— Srs. chefes das Repartições de Marinha:

N. 5.089 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, afim de evitar o accumulo e a demora dos papeis, motivados pela consulta ao ministro sobre a resolução de assumptos destituídos de importancia, os despachos interlocutorios, que muito concorrem para o atrazo do expediente, resolvi autorisar-vos a tomar, em todos os casos em que as leis e regulamentos em vigor expressamente o permitam, as providencias e resoluções que, em face dos mesmos regulamentos, forem de vossa alçada e competencia, ficando, no entanto, ao mesmo tempo, as diversas autoridades directamente responsaveis pelos seus actos.

Recommendo-vos, igualmente, que todos os papeis que dependam de audiencia da Directoria Geral de Contabilidade, sejam previamente enviados á mesma repartição, que deverá encaminhá-los directamente á Directoria do Expediente, depois de convenientemente informados.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de novembro de 1918

Sr. inspector de Engenharia Naval:

N. 5.083 — De ordem do Sr. ministro, rogo vos dignéis providenciar para que sejam enviados a esta directoria os vossos officios ns. 158 e 162, respectivamente, de 8 e 22 do julho ultimo, relativamente ao concurso para o preenchimento da vaga existente na secção de machinas do Corpo de Engenheiros Navaes, afim de serem annexados ao de n. 216, de 27 deste mez, dessa inspeccoria, sobre o mesmo assumpto.

Dia 2 de dezembro de 1918

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia :

N. 5.092 — De ordem do Sr. ministro e para os fins convenientes, communico-vos que por aviso desta data se solicita do Ministerio da Fazenda a concessão do credito de réis 25.925\$392, á conta da verba 5ª «Officiaes e Sub-Officiaes, etc». — Pessoal—Corpo da Armada, do orçamento vigente, para attender ao pagamento dos vencimentos dos officiaes e sub-officiaes que serviam nesse Estado, durante os mezes de setembro a dezembro deste anno.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 30 do mez findo:

Foi transferido, na arma de infantaria, o 1º tenente Armando de Assis do 8º regimento para o 40º batalhão de caçadores.

Foi classificado na arma de infantaria o 1º tenente Theophilo Barnewitz, do 8º regimento.

Foi mandado servir no 2º regimento de cavallaria o 2º tenente intendente Sebastião Isidoro Pereira.

— Por outro da mesma data, foi concedida troca de corpos entre si, conforme pediram, aos 2ºs tenentes da arma de cavallaria Benjamim Pereira da Silva, do 13º regimento, e Epiphânio Alves Pequeno Filho, do 2º corpo de trem.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de novembro de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os fins convenientes, cópia do decreto n. 13.293 de 20 do corrente, que abre ao Ministerio da Guerra o credito suplementar de 16.293\$184 (aviso n. 1.436).

Pedindo a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Macaé do credito de 69\$123, para pagamento ao 2º sargento reformado Antonio José de Souza Lobo (aviso n. 1.458).

— Ao Sr. director de Saude da Guerra, permitindo :

Ao 3º sargento de Saude Manoel de Barros Bezerra inscrever-se no concurso para o lugar de veterinario, a realizar-se brevemente, devendo elle requerer essa inscripção no prazo de vinte dias a contar de 19 do corrente o juntar os documentos respectivos ;

Ao cabo de saude do 35º batalhão de caçadores Ernesto da Silva Cunha, matricular-se no curso pratico de veterinaria do Exercicio, sem prejuizo do serviço que lhe compete na unidade a que pertence.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é dispensado da commissão em que se achava nos Estados Unidos da America do Norte o capitão de engenharia Antonio Miguel Barbosa Lisboa ;

Que fica sem effeito a approvação dada pelo Ministerio da Guerra á proposta relativa ao 1º tenente pharmaceutico Alonso Garcez Paranhos Montenegro para servir em Matto Grosso ;

Que passam a ficar á disposição do chefe do Estado-Maior do Exercicio o capitão de infantaria Marcos Evangelista da Costa Villela Junior e 1º tenente de artilharia Raul Vieira de Mello, encarregados de construir o campo de aviação, visto ter sido transferido para o referido Estado-Maior do Exercicio o serviço de aviação ;

Que podem ser incluídos no quadro de sargentos instructores, em face do art. 2º do decreto n. 12.712 de 21 do novembro de 1918,

1917, os sargentos monitores do curso de aperfeiçoamento de instrucção da infantaria Feliciano Marques Guimarães, Humberto de Hollanda e João Baptista de Oliveira, que completaram em 14 do corrente o intersticio estabelecido para a promoção de 1º sargento instructor ;

Que são nomeados :

Ajudante de ordens do sub-chefe interino do Estado Maior do Exercicio o 2º tenente Ambiré Cavalcante ;

Auxiliares do inspector regional de tiro da 4ª região militar os 2ºs tenentes José de Andrade Faria e Luiz Agapito da Veiga ;

Que são transferidos para a carga do 1º districto de artilharia de costa os fortes de S. Luiz e do Pico e suas dependencias o bem assim o material pertencente ás obras do primeiro dos ditos fortes.

Dia 26

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz, da quantia de 1:952\$ ao tenente-coronel reformado Francisco Lourenço de Souza Rego (aviso n. 1.460).

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, pedindo reconsideração do acto do mesmo tribunal que recusou registro ao contracto celebrado pela directoria do Collegio Militar para execução do serviço de roupa lavada e engomada no 2º semestre de 1918.

— Ao Sr. commandante da 3ª região, autorizando a conceder licença a estudantes para fazer exame de reservistas no mez de dezembro vindouro (telegramma).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é adiado para o mez de janeiro vindouro, devido á perturbação causada em todos os serviços pela epidemia de gripe, o concurso para veterinarios do Exercicio, cuja inscripção está aberta.

Que foi incorporada á Directoria Geral do Tiro de Guerra a sociedade de tiro de Caeteté, na Bahia, em 3ª categoria, sob n. 631.

Dia 27

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja desembaraçado livre de direitos, na Alfandega do Rio de Janeiro, um volume constante de uma peça de machina, vindo no vapor *Amiral Ponty*, consignado ao Ministerio da Guerra (aviso n. 1.461) ;

Seja distribuido á Delegacia Fiscal em Porto Alegre o credito de 5:697\$096, por conta da verba 14ª n. 33, alugueis de casas, etc., do orçamento actual (aviso n. 1.463) ;

Seja paga ao Thesouro Nacional a quantia de 350\$012 ao 1º sargento Alexandre Padilha (aviso n. 1.462).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é nomeado ajudante de ordens do director do Material Bellico o 1º tenente de cavallaria Francisco Gil Castello Branco, ficando dispensado do cargo que exercia junto ao commando da extincta 4ª brigada de cavallaria ;

Que deve continuar na 7ª região até o desapparecimento da epidemia de gripe, o 2º tenente pharmaceutico Antonio Moreira Maciel, que foi mandado servir na 5ª região militar ;

Que passa a servir addido ao 6º regimento de artilharia, até segunã ordem, o capitão do 5º regimento Cândido Caetano Moreira.

Requerimentos despachados

Dia 30 de novembro de 1918

Julietta Ferreira da Carvalho, pedindo pagamento de vencimentos á que fez jus seu finado marido. — Sim, nos termos da informação da Contabilidade da Guerra.

Antonio Dias de Oliveira Campos, pedindo engajamento por dois annos. — Indeferido, por não estar comprehendido no aviso n. 398, de 16 de abril do corrente anno.

Severino Freire de Castro, 2º sargento, pedindo permissão para ir ao Estado da Parahyba do Norte. — Concedo cinco dias de permissão para demorar-se no Estado da Parahyba, correndo as despesas de transporte por conta propria.

Augusto Cesar da Cruz, 1º tenente intendente, pedindo passagens. — Venha pelos canaes competentes.

Renato Barbosa Rodrigues Pereira, capitão, pedindo gosar licença em Porto Alegre. — Como requer.

D. Leonor Jannuzzi Vieira Dias, pedindo pagamento de alugueis. — Indeferido, á vista da informação da Directoria de Contabilidade da Guerra.

José Bina Fonyat, 1º tenente, pedindo permissão para gosar licença. — Como requer.

Amaro Jacome de Araujo, pedindo attestado de tempo de serviço. — Requeira por certidão o que deseja.

Juvenal Bartholomeu dos Santos, 2º sargento, pedindo permissão para ir á Bahia. — Como requer, correndo as despesas de transporte por conta propria.

Gregorio Lopes Carneiro, 3º sargento, pedindo permissão para ir ao Estado de Alagoas. — A pretensão do petionario não é attendivel. Requeira licença, querendo, nos termos da lei.

Manoel Feliciano de Souza, cabo reformado, pedindo averbação do tempo de serviço. — Sim, nos termos da informação do Departamento Central.

Alfredo Manoel de Azevedo, 2º sargento, pedindo passagens. — Sim, mediante desconto, na forma da lei.

José Olympio da Silva, 1º sargento, pedindo 30 dias de licença. — Sim, correndo as despesas de transporte por conta propria.

Belisario Bonifacio de Almeida, reservista, pedindo assentar praça. — Não pôde ser attendido. Vem é necessario ao requerente verificar praça, para satisfazer uma das condições para a matricula á Escola Militar, uma vez que, segundo declara, já é reservista do exercito.

Dalmiro Ruys de Barros, 1º tenente, pedindo passagens. — Sim, mediante desconto na forma da lei.

Fausto da Costa Seabra, radiotelegraphista, pedindo restituição de diploma. — A 5ª região para mandar attender em termos.

Emilio de Carvalho Montenegro, capitão, pedindo restituição de descontos. — Deferido, nos termos da informação da Contabilidade da Guerra.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de novembro de 1918

Ao Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro, enviando, de ordem do Sr. ministro:

Para pagamento de sellos, certidões de assentamentos pedidas por João de Lemos e Francisco Custodio Vargas ;

Para pagamento de sellos, uma petição da Gastão Goulart.

Ministerio da Viação e

Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

Sr. segundo procurador da Republica do Districto Federal:

Em solução ao vosso officio n. 773, de 16 de setembro ultimo, remetto-vos para os fins convenientes as inclusas cópias do termo de

ajuste firmado entre a Estrada do Ferro Central do Brasil e o Instituto Propedeutico do Ponte Nova e da planta do terreno a que o mencionado termo se refere (aviso n. 99/V1).

Segunda secção

Expediente de 30 de novembro de 1918.

Sr. inspector Federal das Estradas:

Declaro-vos para os devidos efeitos, que resolve autorizar a construção de uma passagem superior no kilometro 70 do ramal do Paranapanema do accordo com o projecto e orçamento na importância de 8:237\$594 que submetteste á minha approvação com o vosso officio n. 704/S, de 22 do corrente, e junto vos são devolvidos rubricados, pelo director geral de Viação (aviso n. 264/V 2):

Declaro-vos, para os devidos efeitos que, attendendo ao que requerem a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e á vista das informações constantes de vosso officio n. 696/S, de 19 do corrente mez, resolveo autorizar a transformar em carros correios, conforme os desenhos e orçamento na importância de 9:213\$526, dois antigos e inadequados carros de passageiros de 2ª classe, de ns. 23 e 24, pertencentes a Estrada de Ferro do Paraná, sendo levada á conta de capital desta estrada as respectivas despesas até a importância acima citada, visto tratar-se de construção de carros novos ainda que com o aproveitamento de material velho, que teriam de ser adquiridos por conta do capital nos termos da clausula 78, letra c, combinada com a clausula 67, 2º § 3º.

Declaro-vos, outrossim, que nem por isso fica a sobreditada companhia eximida da obrigação constante da citada clausula 67, n. 2, § 3º, do contracto de 24 de janeiro de 1916, de adquirir novos carros, logo que seja possível, para augmentar o numero dos propostos presentemente, desde que assim o exija o serviço postal.

Junto vos são devolvidas devidamente rubricadas, as 1ª e 2ª vias do projecto e orçamento acima mencionados (aviso n. 263/V2).

Havendo, pelo termo de inspecção extraordinaria, determinada pelo aviso n. 149, de 15 de outubro de 1915, a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer, arrendataria da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, ficado obrigada a executar obras e serviços, afim de assegurar a boa conservação da estrada e regularidade do trafego; e, sciante, pelo vosso officio n. 629/S, de 18 do mez proximo findo, de que se acham esgotados os prazos respectivos, no dito termo fixados, sem que a companhia desse comprimento ás alludidas obrigações, resolveo, de accordo com as clausulas XVII, parte final, e XXV do contracto autorizado pelo decreto n. 5.548, de 6 de junho de 1905, impor á mesma companhia a multa de 10:000\$ e marcar novo prazo de um anno para execução integral de tudo quanto foi estatuido naquello termo.

E' de advertir que, sendo obrigatoria, nos termos da citada clausula XVII, a decisão proferida pelo arbitro desempatador da referida inspecção, não póde a companhia furtar-se sob pretexto algum ao cumprimento do que lhe foi consignado nos termos e nos prazos estipulados.

O que vos declaro para os devidos efeitos (aviso n. 266/V 2).

Requerimentos despachados

Companhia Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande. — Compareça para pagamento do selo de portaria expedida em seu favor.

José Duarte Porto Limeira, engenheiro-ajudante da commissão de estudos da linha do Rio Negro a Caxias, pedindo prorogação, por 30 dias, a contar de 9 de dezembro, do prazo

marcado para entrar em exercicio. — Em vista dos pareceres e tratando-se de uma commissão de prazo breve, não póde ser attendido o requerimento.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, attendendo ao que requereu Arthur Passos Antunes, auxiliar-technico addido, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, declarar-o em disponibilidade, com o respectivo ordenado, de accordo com o § 4º do art. 177 da Lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro 2 de dezembro de 1918.

— Afranio de Mello Franco.

Por officio n. 109/0 desta data, a portaria foi remetida á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª secção N. 335/D— Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1918.

Attendendo ao que requerem José Pompeu Pinto Accioly, proprietario do aquide particular «Pompeu», no Estado do Ceará, e de accordo com o que propuzestes no officio n. 245, de 21 do corrente mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que fica approved o novo orçamento na importância de 80:215\$315, para a construção daquella obra, em substituição ao approved por aviso n. 299, de 6 de agosto ultimo, na importância de 64:399\$087.

Saude e fraternidade. — Afranio de Mello Franco. Sr. inspector de Obras contra as Seccas.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 30 de novembro de 1918

Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução ao assumpto constante do officio dessa inspectoria n. 483 Z, de 22 de julho do corrente anno, declaro-vos que fica approved a tomada de contas da Estrada de Ferro Carangola, relativa ao 2º semestre de 1915, de accordo com os resultados e o parecer constante do alludido officio (aviso n. 455).

Inspectoria Federal das Estradas — Secção de Contabilidade—N. 483 Z—Rio de Janeiro, 22 de julho de 1918.

Exmo. Sr. Dr. Augusto Tavares de Lyra, muito digno ministro da Viação e Obras Publicas—Passo ás mãos de V. Ex. o processo de tomada de contas relativo ao 2º semestre de 1915, da Estrada de Ferro Carangola, a cargo da The Leopoldina Railway Company, Limited.

O balanço apresentado pela companhia é o seguinte:

Receita.....	889:869\$899
Despeza.....	898:305\$690
Deficit.....	8:445\$791

A maioria da junta fez diversas alterações, tanto na receita como na despeza, apurando o seguinte resultado definitivo:

Receita.....	912:262\$124
Despeza.....	863:487\$700
Saldo.....	48:774\$724

As alterações da receita, que estão discriminadas na acta, são justas e contra ellas não protestou o representante da companhia. Quanto ás alterações da despeza, sou de parecer que devem ser mantidas, porque se referem a excesso de vencimentos do pessoal em serviço das estações communs á Carangola e a outras linhas da mesma companhia; excesso de quota de materiais do expediente; excesso de vencimentos do pessoal da via permanente empregado na conservação ordinaria, em desacordo com a tabella approved pelo Governo por portaria de 16 de dezembro de 1895; importância de trilhos velhos e pertences da linha empregados na Carangola, por serem de sua exclusiva propriedade; importância de materiais empregados na via permanente, mas sem documento justificativo de sua especie e emprego; vencimentos de pessoal das officinas da Carangola e a material empregado em obras de outras linhas da Leopoldina, quotas de fiscalização dos dois semestres de 1915 e, finalmente, a obras não autorizadas pelo Governo. O representante da companhia protestou apenas contra as glosas da quantia de 13:340\$938, referente a diversos vãos novos de pontes metallicas e pontilhões e de 12:000\$ importância das quotas de fiscalização do anno de 1915. Sobre a 1ª parte, julgo que a maioria da junta procedeu correctamente visto a companhia não ter sido autorizada pelo Governo a fazer as substituições das referidas pontes e pontilhões; e quanto á 2ª parte devo informar que é uma questão já decidida por V. Ex. em relação á diversas companhias. Não representando o saldo verificado neste segundo semestre, importância superior aos juros de 8 % sobre o capital de 6.030:000\$, a companhia está isenta de recolher ao Thesouro Nacional qualquer quantia por conta da garantia de juros de que gozou esta estrada até 23 de março de 1905. A junta verificou que a companhia recolheu á Recebedoria do Districto Federal a quantia de 13:702\$160 de imposto de transporte por ella arrecadado no semestre de julho a dezembro de 1915.

Ao Thesouro Nacional foi também recolhida a importância de 6:000\$ para as despesas de fiscalização no 1º semestre de 1916, conforme o conhecimento n. 214, de 22 de janeiro do mesmo anno. O 2º escripturario do Thesouro Nacional, que fez parte da junta apuradora, não concordou com a inclusão nas despesas de custeio da quantia de 292:729\$153 despendida no semestre com a substituição dos trilhos actuaes por outros de 37 e 25 kilos por metro corrente, nos trechos comprehendidos entre as estações de Murundú e Cardoso Moreira e entre os kilometros 116 e 133 da linha Carangola.

Esta impugnação, porém, carece de fundamento, porque a referida inclusão se deu em cumprimento ao disposto no aviso n. 201, de 3 de dezembro de 1915, de V. Ex. Submetto á deliberação de V. Ex. o presente processo de tomada de contas, que me parece no caso de ser approved.

Saude e fraternidade. — Olegario Maciel, inspector.

Em referencia ao officio dessa inspectoria n. 522-Z, de 8 de agosto do corrente anno, declaro-vos que fica approved a tomada de contas da Estrada de Ferro Carangola, relativa ao 1º semestre de 1916, de accordo com os resultados e o parecer constantes do alludido officio (aviso n. 451).

Inspectoria Federal das Estradas — Secção de Contabilidade — N. 522 Z — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1918.

Exmo. Sr. Dr. Augusto Tavares de Lyra, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas—Passo ás mãos de V. Ex. o processo de tomada de contas da Estrada de Ferro Carangola.

gola e ramaes, a cargo da The Leopoldina Railway Company, Limited, relativamente ao 1º semestre de 1916. Este trecho da Leopoldina tem em tráfego 223^{km},000. No balanço apresentado pela companhia a receita propriamente do tráfego importa em 599:391\$158. A maioria da junta resolveu adicionar a essa receita as seguintes parcelas: aluguel de vagões, 29:490\$; quota das despesas para a Estrada de Ferro Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, 70:298\$884; trilhos velhos de propriedade da Carangola empregados em outras linhas e vendidos a particulares, 46:148\$350; diversos materiais usados, vendidos a particulares, 18\$623; obras feitas nas oficinas para outras linhas e para particulares, 890\$600; elevada assim a receita a 716:440\$615. A despesa apresentada pela companhia é de 4.023:824\$086. Pela maioria da junta foram feitas glosas, discriminadas na acta, na importância total de 312:35\$926, reduzindo a despesa a 711:468\$160. As alterações da receita são justas e contra ellas não protestou o representante da companhia. Quanto às glosas feitas pela maioria da junta, sou do parecer que devem ser mantidas, porque se referem a excessos de vencimentos de pessoal da via permanente em desacordo com a tabella approvada pelo Governo; idem do pessoal das estações communs á Carangola e a outras linhas; excesso de quotas de material de expediente; á quota de fiscalização do semestre, e, finalmente, a obras não autorizadas pelo Governo. Approvando V. Ex. estas modificações, o balanço financeiro do semestre passa a ser o seguinte:

Receita.....	716:440\$615
Despesa.....	711:468\$160
Saldo.....	4:972:455

Não representando este saldo importância superior aos juros de 8 %, sobre o capital de 6.000:000\$, está a companhia isenta de reembolsar qualquer quantia por conta da garantia de juros de que gosou até 20 de março de 1903. A junta verificou ter sido recolhida á Recebedoria do Districto Federal, nas datas e pelos conhecimentos mencionados na acta, a importância de 10:537\$500 de imposto do transporte arrecadado no semestre. Ao Thesouro Nacional foi também recolhida a importância de 6:000\$ para despesas de fiscalização no segundo semestre de 1916, conforme o conhecimento n. 2.714, de 19 de julho do mesmo anno. O 2º escripturario do Thesouro Nacional, que fez parte da junta apuradora, não concordou com a inclusão, nas despesas de custeio, da quantia do 173:073\$887, despendida, no semestre, com a substituição dos trilhos actuaes por outros de 37 e 25 kilos por metro corrente, nos trechos comprehendidos entre as estações de Murundú e Cardoso Moreira e entre os kilometros 116 e 133, da linha de Carangola. Essa impugnação, porém, não tem fundamento, porque a inclusão se deu em cumprimento ao disposto no aviso de V. Ex. n. 201, de 3 de dezembro de 1913. A vista do exposto, submetto á deliberação de V. Ex. o presente processo de tomada de contas, que me parece no caso de ser approvado.

Saude e Fraternidade. — Olegario Maciel, inspector.

— Em solução ao assumpto constante do officio dessa inspectoría n. 633 Z. de 3 de agosto de 1916, declaro-vos que fica approvada a tomada de contas da Estrada de Ferro Carangola, relativa ao 1º semestre de 1915, de accordo com os resultados e o parecer constantes do citado officio, salvo a parte referente ás formulas adoptadas em virtude da portaria de 16 de dezembro de 1895, as quaes devem ser mantidas (aviso n. 453).

Inspectoría Federal das Estradas—Secção de Expediente e Contabilidade—N. 633 Z.—Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1916.

Exmo. Sr. Dr. Augusto Tavares de Lyra, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas—Tenho a honra de remetter a V. Ex. o processo da tomada de contas da Estrada de Ferro Carangola relativo ao 1º semestre de 1915. Esta estrada faz parte da rede explorada pela The Leopoldina Railway Company, Limited, e tem em tráfego, com seus ramaes, 223 kilometros. A sua tomada de contas é realizada com o fim de verificar si a renda apurada dá lugar ao reembolso das garantias de juros pagas pelo Governo e de determinar ao mesmo tempo a parte das despesas feitas por esta linha pertencentes á Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim. Segundo o balanço apresentado pela companhia foi este o resultado do tráfego no semestre:

Receita.....	773:731\$308
Despesa.....	531:183\$980
Saldo.....	242:550\$328

Os representantes do Governo na junta de tomada de contas glosaram na despesa diversas verbas que attingem a importância total de 7:263\$845, todas mencionadas e bem justificadas na acta. Dessas glosas, uma parte, na importância de 281\$, correspondo á despesa relativa á Estrada de Ferro Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim. A vista do taes glosas, a despesa total acima mencionada reduz-se a 523:920\$135 e a despesa pertencente á Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim (que entra na receita da Carangola) passa a ser de réis 68:456\$742. A maioria da junta modificou também a receita da Carangola, ajuntando-lhe, como se vê da acta, a quantia de réis 4:383\$395, valor de trilhos velhos e materiais retirados dessa estrada para outras linhas da companhia e de obras feitas nas suas officinas que tiveram o mesmo destino. Contra essas glosas e alteração da receita não protestou o representante da companhia; e sendo ellas accoitas por V. Ex., como me parece justo, obtem-se para o semestre o seguinte resultado definitivo:

Receita.....	771:839\$003
Despesa.....	523:920\$135
Saldo.....	250:918\$870

A companhia recolheu á Recebedoria do Districto Federal, conforme os talões mencionados na acta, o imposto de transito arrecadado, que produziu no semestre a importância liquida de 11:922\$300; e pagou também a quota de fiscalização correspondente ao 2º semestre de 1915, no valor de 6:000\$, como provou exhibindo o conhecimento do Thesouro Nacional n. 2.910, de 22 de julho de 1915. O representante da companhia assigna — vencido — «relativamente á interpretação dada pelos Srs. representantes do Governo sobre o excesso do saldo apurado». O trecho da acta que deu cabimento a esta restituição é o seguinte: «De accordo com o § 8º do art. 21 do regulamento a que se refere o decreto n. 5.561, de 28 de fevereiro de 1874, com a clausula 14ª a que se refere o decreto n. 6.995, de 10 de agosto de 1878, com a clausula 4ª do contracto de 23 de fevereiro de 1874 e com o § 4º da clausula 3ª do decreto n. 5.822, de 12 de dezembro de 1874, representando o saldo verificado neste semestre quantia superior aos juros de 8 % correspondentes aos juros de um semestre do capital de 6.000:000\$, despendido com garantia do Governo na construção da Estrada de Ferro do Carangola, fica a companhia obrigada a recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 5:459\$435, importância da

metade do excesso de 240:000\$ da renda liquida, por conta do seu debito de 6.000:00 \$ ao Estado, proveniente da garantia de juros de que gosou até 20 de março de 1903; no caso, porém, que se verifique no balanço do segundo semestre de 1915 haver um saldo também superior á quantia de 240:000\$000». Segundo as clausulas aqui citadas, o excesso a ser repartido igualmente entre o Governo e a companhia se verifica sobre os dividendos: «Logo que os dividendos excederem a oito por cento (8 %), o excesso será repartido igualmente entre o Governo e a companhia, cessando essa divisão logo que forem embolsados ao Estado os juros por este pagos.» Ora, os dividendos se calculam sobre o capital social, o qual, como se vê do parecer anexo, lavrado pelo engenheiro Francisco Lobo Leite Pereira, a quem julguei conveniente ouvir, é de 6.000:000\$, moeda nacional, e independente de empréstimos em tempo tomados e resgatados pela companhia. E' também evidente que taes dividendos terão de ser calculados, para o fim que temos em vista, como si não houvesse de retirar parte alguma da renda liquida para fundos especiaes quaesquer, pois o contrario seria attribuir á companhia o arbitrio de conservar os dividendos sempre abaixo do limite de 8 %. A vista do exposto, sou de parecer que devem ser adoptadas as conclusões da acta, quanto ao recolhimento; pela companhia, da quantia de 5:459\$435. No officio de remessa da acta, occupa-se ainda o presidente da junta do modo por que é feito o calculo das quotas de despesas communs, do tráfego, locomoção e via permanente, que devem ser levadas, respectivamente, á conta da Estrada de Ferro Carangola e da Estrada de Ferro Santo Eduardo, e impugna as formulas adoptadas em virtude do que dispoz a portaria de 16 de dezembro de 1895. Realmente, a applicação daquellas formulas pressuppõe uma proporcionalidade, que não existe, entre a receita e a despesa de cada uma das estradas, na parte em que a discriminação directa desta se torna impossivel. Taes formulas permitiriam, por exemplo, o augmento ficticio das despesas da Estrada de Ferro Santo Eduardo mediante a diminuição da receita da Carangola, podendo obter com isso a companhia duas vantagens simultaneas em detrimento do Governo: evitar que a Santo Eduardo accusse saldo, para fazer jus ao pagamento integral dos juros garantidos, evitar que os dividendos da Carangola excedam de 8 % e, portanto, que a metade do excesso desse dividendo reverta ao Governo. Póde ser que fosse aconselhavel a adopção de taes formulas para o caso especial que ellas visavam ao serem instituidas; a sua generalização é, porém, de um inconveniente por demais evidente. Assim, de accordo com a opinião manifestada no parecer anexo da secção de tráfego e estatística, penso ser conveniente a revogação da portaria de 16 de dezembro de 1895, sendo adoptadas as seguintes formulas propostas pelo engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Carangola para determinação das quotas de despesas que não puderem ser directamente discriminadas:

$$\text{Trafego} \quad \left\{ \begin{array}{l} x = \frac{D P}{P + P'} \\ x' = \frac{D P'}{P + P'} \end{array} \right.$$

$$\text{Via permanente} \quad \left\{ \begin{array}{l} y = \frac{a p}{p + p'} \\ y' = \frac{p}{p + p'} \end{array} \right.$$

Nestas formulas, x e x' representam, respectivamente, as quotas correspondentes á Carangola e á Santo Eduardo, quanto ás des-

pezas communs do trafego; y e y', respectivamente, as quotas correspondentes ás mesmas estradas, quanto ás despesas communs da via permanente; D e d, respectivamente, as despesas communs do trafego e da via permanente; P e P', respectivamente, o percurso dos trens na Carangola e na Santo Eduardo; p e p', respectivamente, o desenvolvimento kilometrico de cada uma das estradas. As quotas correspondentes ás despesas de locomoção seriam calculadas em tres parcelas para cada uma das estradas:

1ª, *despesas de tracção*, calculadas pelas unidades brutas rebocadas, incluindo-se a locomotiva;

2ª, *despesas de reparação*, pelos custos das unidades respectivas (locomotiva-kilometro, carro-kilometro e vagões-kilometro) multiplicadas pelos respectivos percursos;

3ª, *administração*, pela distribuição da despesa commum, proporcionalmente ás sommas das despesas de tracção e de reparação em cada uma das estradas.

Nada mais me resta informar sobre esta tomada de contas, que tenho a honra de submeter á elevada deliberação de V. Ex.

Saude e fraternidade.—M. Aguiar Moreira, inspector.

Segunda secção

Expediente de 27 de novembro de 1918

A Directoria da Despesa Publica do Thezouro Nacional encaminham-se os processos de montepio de Alexandrina Ferreira e outros (officio n. 623), Leocadia Alexandrina Ferreira da Silva (officio n. 624) e Didima do Lara Pinto (officio n. 625).

Dia 30

Remetteram-se:

Ao Ministerio da Fazenda os processos de restituição de quotas de montepio de Germano Schreiner (aviso n. 132), Ernesto Seixas (aviso n. 142), Joaquim da Costa Muniz (aviso n. 143) e Lourenço Bandeira (aviso n. 144);

A Directoria da Despesa Publica do Thezouro Nacional foram encaminhados os processos de montepio de Francisca de Assis Maciel (officio n. 631) e Joaquim Maciel do Nascimento (officio n. 632).

Dia 2 de dezembro de 1918

Foi mandada averbar a declaração de família de Raul Damazio, 3º escripturario, addido, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Dia 30 de novembro de 1918

Esther Sylvia de S. Thiago Amaral, filha do finado Polydoro Olavo de S. Thiago, engenheiro de 1ª classe da Comissão Administrativa de Estudos e Obras dos Portos e Rios de Santa Catharina, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

Luiz Mariano de Oliveira, pedindo restituição das contribuições pagas a titulo de montepio, como auxiliar da Comissão de Melhoramentos do Porto da Paranaguá.—Deferido.

Fausto Marques da Silva, 3º escripturario da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, pedindo para ser admitido como contribuinte do montepio.—Indeferido. O disposto no paragrafo unico do art. 2º do respectivo regulamento só assegura esse favor aos que, em 3 de novembro de 1911, já eram funcionarios da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

Dia 2 de dezembro de 1918

Francisca Plinio da Motta Rabello e outros, viuva e filhos de Antonio da Motta Rabello,

ex-administrador dos Correios de Sergipe, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

Emilia Loureiro de Andrade Bastos, viuva de Domingos Augusto Ferreira Bastos, ajudante de mestre da 4ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brasil, idem.—Deferido.

Maria Soares Teixeira, viuva de João Antonio Teixeira, amanuense, aposentado, da Directoria Geral dos Correios, idem.—Apresente a certidão de obito da primeira esposa do contribuinte e habilite-se, nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

Segunda secção

Expediente de 2 de dezembro de 1918

Declarou-se ao director geral dos Correios que ao Dr. José Moreira Gomes compete assumir o cargo de administrador dos Correios do Estado do Espirito Santo, em que foi reintegrado por decreto de 11 de setembro do corrente anno:

—Solicitaram-se providencias aos demais ministerios no sentido de ser fornecida a este ministerio uma relação, em duplicata, dos funcionarios da Secretaria de Estado e repartições annexas que podem fazer uso official do telegrapho, sobre assumpto de serviço publico, no exercicio de 1919.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 30 de novembro de 1918

Walter Cosar, 3º official desta directoria, requer para Ennio Cesar, carteiro de 3ª classe da mesma directoria, 60 dias de licença para tratar de sua saude.—Sim.

Georges Ferrand, cartographo desta directoria geral, pede 60 dias de licença para tratar de sua saude.—Concedo nos termos da lei.

Luiz Cardoso de Souza, servente de 2ª classe desta directoria geral, pede 60 dias de licença para tratar de sua saude.—Concedo.

Eduardo Carneiro, servente de 2ª classe desta directoria geral, pede 30 dias de licença para tratar de sua saude.—Concedo por nove dias, com dous terços da diaria.

Manoel Garcia dos Santos, amanuense desta directoria geral, pede 30 dias de licença para tratar de sua saude.—Concedo, a contar de 27 de outubro ultimo.

José Liborio da Fonseca, praticante de 2ª classe da Sub-administração dos Correios da Campanha, pede 60 dias de licença para tratar de sua saude.—Sim, com ordenado.

Fabio da Veiga Oliveira, fiel do thesoureiro da Sub-administração dos Correios da Campanha, pede 60 dias de licença para tratar de sua saude.—Concedo nos termos da lei.

Perminio de Almeida Castro, carteiro de 3ª classe desta directoria geral, pede 60 dias de licença, para tratar de sua saude.—Concedo nos termos do informado.

José Marques Vieira, estafeta expresso desta directoria geral, pede 60 dias de licença para tratar de sua saude.—Concedo nos termos da lei.

Francisco Braga Filho, praticante de 2ª classe dos Correios de S. Paulo, pedindo justificação das faltas dadas ao serviço, de 20 de setembro a 1 de agosto ultimo, com ordenado na forma da lei.—Concedo nos termos do informado.

O mesmo, pedindo 75 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude.—Concedo, nos termos do informado.

Dia 2 de dezembro de 1918

Alcides Marcondes Veiga, estafeta distribuidor da Administração dos Correios do Estado

de S. Paulo, pedindo um mez de licença para tratamento de saude.—Concedo, nos termos da lei.

Jacy Lopez, estafeta interno desta directoria geral, com exercicio na succursal da praça Municipal, pedindo trinta dias de licença para tratamento de saude.—Concedo, a contar de 27 de outubro, tendo em vista a resolução do Governo sobre abono das faltas dadas no periodo epidemico.

Antonino Mesquita de Arango, estafeta da linha de Barra do Corda a Grajahú, pedindo para assignar-se Antonio Brasiliano de Araujo.—Requeira, querendo, ao Sr. administrador, juntando publicação ou mudança de nome.

De Maria Elisa Koeler de Azevedo, pedindo augmento de seus vencimentos.—Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 2 de dezembro de 1918

Manoel A. Ferreira.—Legalize o sello.

João Vieira Cardoso, Delfina Eusebia da Conceição, José Rodrigues do Prado Filho e Oswaldo Guilherme de Brito Fernandes.—Certifique-se.

João Martins de Araujo, Diorack dos Santos Pinna, Emygêdo Pereira de Lemos, Valentim Nunes Pereira de Castro, Bitello & Oliveira, Paulino Salgado & Comp., Rosario Stramandinoli Junior e Dias Garcia & Comp.—Indeferido.

Joaquim Paes de Vasconcellos.—Indeferido, á vista das informações.

Manoel Dutra Souto.—Dirija-se á Secretaria de Finanças do Estado de Minas Geraes.

Jorge Leite Nunes.—Autorize o pagamento de 78200, por conta desta estrada.

João Barbosa Ribeiro Vianna e Gustavo Brandt dos Santos Moreira.—Aceito a fiadora.

Nicolino Guimarães Moreira.—Não convém, á vista das informações.

Annibal Pereira.—Deferido, de accordo com o parecer da 3ª divisão.

Luiz Bonfácio.—Deferido, de accordo com a informação.

Nestor Macedo e Antonio Ferreira Sailes Junior.—Deferido, de accordo com a informação do Trafego.

Caruena Vieira Sardinha, Judith Pinheiro de Faria e Honório Gonçalves.—Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 14 de novembro de 1918

Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Declaro-vos, para os devidos fins e em solução ao vosso officio n. 47.868, de 7 de novembro corrente, que, tendo em vista os documentos que acompanharam o citado officio, resolvi approvar a applicação dada aos aumentos de 15:00\$ e 25:00\$ que foram feitos a essa sociedade para attender a despesas com a organização da 4ª Exposição Nacional do Milho (aviso n. 1.099).

Declaro-vos, para os devidos fins e em solução ao vosso officio n. 47.914, de 12 de novembro corrente, que, tendo em vista os documentos que acompanharam o citado officio, resolvi approvar a applicação dada por essa sociedade á receita arrecadada pela comissão organizadora da 4ª Exposição Nacional do Milho (aviso n. 1.010).

Declaro-vos, para os devidos fins e em solução ao vosso officio n. 47.389, de 3 de outubro proximo findo, que, tendo em vista os

documentos que acompanharam o citado officio, resolvi approvar a applicação dada aos adiantamentos de 23:000\$ e 163:000\$ que foram feitos a essa sociedade pelos avisos ns. 1.971, de 27 de março, e 1.239, de 13 de abril, ambos do corrente anno, para attender a despesas da 2ª Exposição Nacional do Gado (aviso n. 1.011).

—Sr. director do Posto Zootécnico Federal de Lages, Estado de Santa Catharina:

Em solução ao vosso officio n. 53, de 24 de setembro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a empregar a renda desse estabelecimento arrecadada até 1 de setembro do corrente anno, na importancia de 2:309\$573, no reforço ás sub-consignações «Acquisição de plantas, etc.» e «Salários a feitores, fiscaes, etc.», sendo 1:000\$ para esta e 1:309\$573 para aquella, na conformidade do disposto no art. 114 da lei orçamentaria vigente, obedecidas as formalidades legais (officio n. 1.012).

—Sr. director do Serviço de Combate á Lagarta Rosea (sede—Museu Nacional):

De ordem do Sr. ministro e em solução ao vosso officio n. 638, de 7 do corrente mez, communico-vos, para os devidos fins, que nesta data foi o director do Serviço de Agricultura Prática autorizado a dar as necessarias providencias no sentido de vos serem entregues, mediante as formalidades legais, os movéis e utensilios pertencentes á extincta Inspectoria Agricola no Estado do Piahy que forem julgados necessarios aos trabalhos da delegacia desse serviço no alludido Estado (officio numero 1.013).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

De ordem do Sr. ministro, ficas autorizado a providenciar no sentido de serem entregues ao director do Serviço de Combate á Lagarta Rosea os movéis e utensilios que pertenceram á extincta Inspectoria Agricola no Estado do Piahy e que forem julgados necessarios aos serviços do alludido serviço.

A entrega do material acima alludido deverá ser feita mediante recibo lavrado em duas vias, uma das quaes deverá ser remetida a esta directoria geral (officio n. 1.014).

TRIBUNAL DE CONTAS

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro presidente:

De D. Maria Amancio de Moraes, pedindo seja dada ordem de registro á importancia relativa á pensão que deixou de receber em 1917, tendo, portanto, cahido em exercicios findos.—Requeira ao ministro da Fazenda.

De D. Maria Amancio Vogel, nos mesmos termos da precedente.—Requeira ao Ministerio da Fazenda.

De Candido Caio de Godoy, pedindo restituição dos documentos que instruíram a sua petição, quando candidato ao ultimo concurso de primeira entrancia.—Sim, mediante recibo.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

7ª sessão extraordinária em 2 de dezembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI
—PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Às 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha,

Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes e Pires e Albuquerque.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, presidente, Canuto Saraiva e Edmundo Lins, que estão em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Recursos extraordinarios

N. 931 — S. Paulo (criminal) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, João Teixeira Pombo; recorrido, o Dr. Juvenal Malheiros. — Não se conheceu do recurso por não ser caso delle, unanimemente.

N. 977 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, José Dantas Hymalaia; recorrida, a Fazenda Municipal. — Não se conheceu do recurso, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes e Pedro Lessa que delle conheciam e lhe negavam provimento. Não assistiu o julgamento o Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 878 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargante, D. Ursolina Jesuina de Oliveira; embargada, D. Anna Messias de Oliveira. — Foram rejeitados os embargos, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

N. 1.035 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrentes, Alves de Britto & Comp.; recorridos, Adriano Azevedo & Comp. — Não se conheceu do recurso, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes e Pedro Lessa, que delle conheciam e lhe negavam provimento.

Apellações cíveis

N. 2.265 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellados, a viuva e filhos do Dr. Candido Barata Ribeiro. — Deu-se provimento á appellação para reformar a sentença appellada, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque. Não assistiu o julgamento o Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 2.765 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargante, o Estado de Alagoas; embargados, o Dr. Euzébio Francisco de Andrade e outros. — Foram rejeitados os embargos contra os votos dos Srs. ministros Coelho e Campos e João Mendes.

Não assistiu o julgamento o Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 3.272 — Paraná — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Guimarães Natal; appellante, o Estado do Paraná; appellado, Francisco José de Moura. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 3.231 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, a Companhia Fornecedor de Materiaes; appellado, o Estado do Rio de Janeiro. — Deu-se provimento á appellação para reformar a sentença appellada, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes e Godofredo Cunha.

Embargos remetidos

N. 1.323 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. minis-

tros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil. — Foram recebidos os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos, Sebastião de Lacerda, Pires e Albuquerque e João Mendes.

Não assistiu o julgamento o Sr. ministro Pedro Mibielli.

Revisões criminaes

N. 1.899 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; peticionario, Joaquim Antonio Rosa. — Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

N. 1.896 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; peticionario, o 2º tenente Cicero Cornelio de Carvalho. — Deu-se provimento ao recurso para absolver o réo, unanimemente.

N. 1.935 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; peticionario, Olympio Manoel Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.818 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; peticionario, João Antonio Maria. — Foi confirmada a sentença revista, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos, João Mendes e Godofredo Cunha.

Não assistiu o julgamento o Sr. ministro Pedro Mibielli.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas.

O Sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 2 de dezembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR SÁ PEREIRA.
SECRETARIO, O AMAZENENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Appellação cível

N. 2.848 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Ataliba Clapp. — Converteu-se o julgamento em diligencia, unanimemente.

N. 3.021 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Annibal dos Santos Aguiar; appellado, Domingos Paim Camara. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 710, 1.752 e 1.821 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira, P.

Appellação cível

Ns. 963 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Embargo de nullidade

N. 1.862 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Apellações cíveis

Ns. 1.332, 1.500, 1.841, 2.732 e 2.757 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.
Ns. 2.928, 2.463 e 1.026 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA
Appellação civil

Ns. 3.009 e 2.981

COM DIA
Appellações civisNs. 2.984, 2.899, 2.323, 1.220, 3.035;
3.069, 2.553 e 2.974.ACORDÃO PUBLICADOS
Embargos de nulidade

N. 2.860.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, ex-*vi* do artigo 14 § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, combinado com o art. 13 paragrapho unico da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, marcou o prazo de 20 dias, a partir da data da publicação deste, afim de que os pretores que forem candidatos ao cargo de juiz de direito da 6ª Vara Criminal (presidencia do Tribunal do Jury), vaga aberta pela renovação do respectivo juiz Dr. Manoel da Costa Ribeiro para a 5ª Vara Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos de conformidade com os citados artigo e paragrapho do alludido decreto n. 9.263.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 22 de novembro de 1918. — O official, *Elpidio Watson Cordeiro*.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis: n. 1.220, appellante, Fazenda Municipal; appellado, coronel Alfredo Braga; n. 2.323, embargos de declaração; embargantes, José Garcez Pereira e Julio Salamonde; embargados D. Rosalina da Costa Ribeiro de Freitas e seus filhos Arnaldo e Atayde; numero 2.553, appellante, Nacle Raram e Anim Matar; appellado, Raphael Farah; n. 2.809, appellante, o Juizo; appellados, João de Jesus Lourenço e sua mulher D. Rosalina de Jesus Ribeirinho; n. 2.974, appellante, Manoel Martins Pereira da Silva; appellada, Luiza de Araujo Koenig; n. 2.984, appellante, o 1º adjunto dos promotores publicos, appellado, Waldemar Silva; n. 3.035, appellante, o Juizo, appellados, João Lopes da Silva Porto e sua mulher; n. 3.069, appellante, o Juizo; appellados, João Baptista Siqueira Oliva e sua mulher, terão lugar na sessão da primeira Camara, do dia 5 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 2 de dezembro de 1918.

No impedimento ocasional do 2º secretario e no do official. — O amanuense, *João Luiz Pinheiro da Silva*.

Juizo de Direito da Primeira Vara
de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para a venda e arrematação dos predios á rua Mesquita Junior n. 13 (Mangue), rua Doutor Leal ns. 94 e 96 (Engenho de Dentro), pertencentes ao espolio da finada Mariana Simões, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto do Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias virem ou dello noticia tiverem, que no dia 24 do proximo mez de dezembro, logo após a audiencia deste Juizo que terá lugar ás 13 horas no edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste Juizo, levará a publico pregão de venda e arrematação a

quem mais der e offerecer acima das avaliações os predios abaixo, pertencentes ao espolio da finada Mariana Simões. Descrição: Predio assobradado sito á rua Dr. Leal n. 94, construido de pedra, cal e uma vez de tijolos, coberto de telhas francezas em feitio de platibanda, com trez janellas de peitoril na frente, portadas de cantaria, tendo entrada por um portão de ferro, dando para uma varanda ladrilhada e coberta, com duas portas, duas janellas e portadas de madeira. Medo seis metros e cincoenta centimetros de largura por dez metros e sessenta centimetros de comprimento. Dividido em duas salas e tres quartos, assoalhado e forrado o cosinha ladrilhada. Fóra existe uma meia agua com tanque, W. C., caixa dagua e telheiro para deposito. Este predio está em mão estado de conservação, sendo edificado á face da rua em terreno murado, medindo 8^m de largura por 22^m de comprimento. Avaliados o predio e terreno descriptos em 9.000\$. Predio assobradado sito á rua Dr. Leal n. 96, construido de pedra e cal e uma vez de tijolos, coberto de telhas francezas em feitio de platibanda, parede de meiação por um lado com o de n. 98, tendo na frente tres janellas de peitoril com portadas de cantaria, entrada por um portão de ferro, dando para uma varanda ladrilhada e coberta, com duas portas, duas janellas, com portadas de madeira. Medo 6^m 20 de largura por 12^m de comprimento. Dividido em duas salas, tres quartos assoalhados e forrados o cosinha ladrilhada. Fóra existe uma meia agua com tanque, W. C., caixa de agua e deposito. Este predio está em mão estado de conservação e é edificado no alinhamento da rua em terreno murado para os fundos, medindo oito metros de largura por 22 metros de comprimento. Avaliado o predio e terreno descripto em 9.000\$. Predio terreo á rua Mesquita Junior n. 13, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas nacionaes em feitio de platibanda, tendo na frente uma porta e uma janella com portadas de cantaria e pelo lado da entrada do n. 11, tres janellas de peitoril e um pequeno portão de madeira. Medo 3^m 50 de largura por 13^m 40 de comprimento. Dividido em duas salas, corredor e dous quartos assoalhados e forrados e cozinha cimentada no puxado. Fóra, tanque, caixa de agua e banheiro no quintal que é murado e cimentado. O predio acha-se em bom estado de conservação, sendo edificado no alinhamento da rua, em terreno que mede 3^m 50 de largura por 22^m de comprimento. Avaliado o predio e respectivo terreno em 9.500\$. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio com a concordancia de todos os interessados inclusive do Dr. primeiro curador de Orphãos e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o Juizo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados se passaram, esto e mais dous de igual teor para serem affixados no lugar do costume, publicados na imprensa e trasladado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de novembro de 1918. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima. (Sellado na forma da lei). Cópia. Confere. — Pelo escrivão, José Luiz Fernandes, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Segunda Vara
Civil

Fallencia de Calheiros & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O major Barros communica aos credores da fallencia de Calheiros & Comp. que foi adiada para o dia 5 de dezembro proximo, ás 14 horas, a assembléa dos credores. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1918. — O escrivão, José Cândido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara
Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que estão edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias virem ou dello conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 26 de dezembro proximo, logo após a audiencia deste Juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira numero 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que o Dr. Eduardo José Domingues (Conde de Pinheiro Domingues) move a Pedro de Carvalho Netto Teixeira o sua mulher D. Stella Continho Netto Teixeira; e vao á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio de sobrado, sito á rua Senador Euzébio n. 32, antigo 20, freguezia de Sant'Anna, edificado no alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo duas portas largas com portões de ferro e maineis de cantaria e no sobrado tres janellas de saccada com grade de ferro corrida, portadas de cantaria, platibanda o coberto com telhas francezas. As divisões consistem em loja de frente ladrilhada, apropriada para açougue, seguindo-se o puxado em commodos para familia, forrados e assoalhados e pequena meia agua com cozinha ladrilhada, banheiro e W. C., formando o sobrado dous commodos forrados e assoalhados. O predio mede de frente 1^m 53 por 9^m 40 de fundos e puxado com 18^m 20 de comprimento por 3^m de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 1^m 53 de frente por 38^m 20 de fundos, confrontando pelos lados e fundos com propriedades de quem do direito. A construcção é de pedra, cal e tijolos com madeiras de riga em bom estado de conservação, indicando meiações as paredes lateraes. Avaliado o dito predio com o terreno em 30.000\$000. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 27 de novembro de 1918. Eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Quarta Vara
Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno sito á rua Pereira Nunes n. 49, penhorado nos autos de executivo que Affonso Freire de Almeida move a Francisco Nunes Guimarães, na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz interino da 4ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de executivo em que é exequente Affonso Freire de Almeida e executado Francisco Nunes Guimarães, dos quaes consta a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Civil, Affonso Freire de Almeida, nos autos de acção executiva intentada contra Francisco Nunes Guimarães, tendo sido feita a avaliação do immovel penhorado, requer a V. Ex. que se digne ordenar a expedição dos editaes de 1ª praça. E. D. Rio, 9 de novembro de 1918. — Mario Lamberti Jacorda, advogado. (Estava legalmente sellada). Despacho: J. Sim, em

termos. Em 11-11-918.—Eurico Cruz. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance oferecer sobre a respectiva avaliação, em praça deste juizo, no Fórum a rua Menezes Vieira n. 162, no dia 3 de dezembro futuro, ás 13 horas, logo após a audiencia desse dia, o imóvel penhorado no referido executivo, constante da avaliação seguinte: Predio sito á rua Pereira Nunes n. 49 (Freguezia do Engenho Velho), edificado no alinhamento da rua com terreno ao lado direito fechado por baldrame e pilastras de tijolos com gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peitoril e uma dita de sacada com grade de ferro, em forma do chalet e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com escada de cantaria e patamar cimentado, deitando para este lado uma porta e tres janellas, seguindo varanda na parte do puxado. Construido de frontal de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em commodos para familia forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, tendo na parte do quintal meia agua abrigando tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 6^m 40^x 19^m 80 de fundos, inclusive o puxado. O terreno pertencente ao predio mede de frente 11^m x 40^m de fundos, achando-se fechado por muros e zinco a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio deram o valor de 10:000\$ (dez contos de réis). E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, advertidos de que a venda será mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar passou-se o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de novembro de 1918. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — Eurico Torres Cruz.

Juiz de Direito da Quarta Vara Civil

De 3^a praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 % para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos á rua Clarimundo de Mello ns. 248 e 283 e rua da Capella n. 105, penhorados no executivo hypothecario que D. Elisa Martins Salgado, assistida por seu marido Gabriel Salgado Quintans, move ao Dr. Avelino de Assis Andrade, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4^a Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve-se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente D. Elisa Martins Salgado, assistida por seu marido Gabriel Salgado Quintans e executado o Dr. Avelino de Assis Andrade, dos quaes consta a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 4^a Vara Civil, D. Elisa Martins Salgado, devidamente assistida por seu marido Gabriel Salgado Quintans, em os autos de executivo hypothecario que perante este juizo move contra o Dr. Avelino de Assis Andrade, á vista do não terem sido arrematados em 2^a praça os predios penhorados naquello executivo, requer digno-se V. Ex. ordenar sejam os mesmos submettidos á 3^a praça, relativamente, no prazo e termos da lei, expedindo-se para tal fim os respectivos editaes. Em tres termos P. deferimento. — Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1918. — Edmundo Francisco Vieira, advogado (estava legalmente sellada). Despacho: Expeçam-se editaes de 3^a praça. Rio, 20 de novembro de 1918. — Souza Gomes. Na virtude do que se

passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance oferecer sobre a respectiva avaliação com 20 % de abatimento legal em praça deste juizo, no Fórum, á rua dos Invalidos n. 163, no dia 3 do mez proximo, ás 13 horas, logo após a audiencia desse dia, os bens penhorados no referido executivo hypothecario, constantes da avaliação seguinte: Predio sito á rua Clarimundo de Mello n. 248, antiga Marikipary (freguezia do Inhaúma), edificado em centro de terreno, dividido da rua por corca e cancella de ripas, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peitoril e porta ao centro com pequena escada, portadas de madeira em forma do chalet e coberto com telhas francezas. Do construçao antiga do frontal de tijolos sobre baldrame de pedra, cal e tijolos, precisando de obras, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo-se puxado com saleta, cozinha, banheiro e privada cimentadas e em telha vã, o predio mede de frente 6^m 40^x 7^m 20, no corpo principal medindo o puxado 5^m 10^x 3^m 90. O terreno pertencente ao predio mede de frente 11^m x 23^m de fundos, achando-se cercado por muro e zinco e em parte aberto o confronta com quem do direito. A este terreno e predio deram o valor de 4:000\$, que, com o abatimento de 20 %, fica reduzido a 3:200\$000. Predio sito á rua Clarimundo de Mello n. 283, antiga Marikipary (freguezia do Inhaúma), com terreno ao lado direito á frente, dividido da rua por baldrame e pilastras de pedra e tijolos, com grade de ferro e portão de madeira, tendo na fachada dous mezzaninos tres janellas de peitoril e uma porta com portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. Construido de pedra e cal e tijolos, com a parede lateral esquerda de meiaçao e as divisorias do frontal, achando-se dividido em duas salas e tres quartos forrados e assoalhados no corpo principal, seguindo-se puxado com cozinha e despensa com entrada, tendo na parte do quintal banheiro, privada e tanque para lavagens. O predio mede de frente 6^m 70^x 3^m 60 no corpo principal, medindo o puxado 3^m 40^x 2^m 75. O terreno pertencente ao predio mede de frente 7^m 30^x 4^m 50 de fundos, achando-se cercado por muro e zinco, a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio deram o valor de 6:000\$, que com o abatimento de 20 % fica reduzido a 4:800\$. Predio sito á rua da Capella n. 105 (freguezia de Inhaúma) com praça habitavel, dividido da rua por baldrame de pedra e cal, com gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de sacada com grade de ferro e duas portas de ferro que deitam para uma varanda ladrilhada e coberta por alpendre, platibanda e coberta com telhas francezas. De solida construçao de pedra, cal e tijolos, achando-se todo dividido em commodos para familia forrados e assoalhados e outras dependencias cimentadas com banheiro, privada e tanque para lavagens. O predio mede de frente 9^m 30^x 7^m 40 de fundos, seguindo o puxado com 4^m 20^x 7^m 50. O terreno pertencente ao predio tem de frente 11 metros medidos a partir do portão de entrada do mesmo imóvel da esquerda para a direita por 66 metros de extensão a confrontar com o executado e quem de direito. A este terreno e predio deram o valor de 14:000\$, reduzido a 11:200\$ devido ao abatimento de 20 %. Importa a avaliação no total de 21:000\$, que com o abatimento de 20 % fica reduzida a 16:800\$ (dezesseis contos e duzentos mil réis), preço por quanto vão á 3^a praça, e, não havendo licitantes sobre esse preço, serão vendidas a quem mais der. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, advertidos de que a venda será me-

dianto pagamento á vista ou com fiado por tres dias. E para constar passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 20 de novembro de 1918. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juiz de Direito da Quarta Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos situados á rua Barão de Mesquita n. 442 e á rua Araújo Lima ns. 8 e 10, penhorados no executivo hypothecario que a Sociedade de Soccorros Mutuos União Familiar Perfeita Amizade move a Antonio Pereira da Costa e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz interino da 4^a Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve-se processam os autos de executivo hypothecario, em que é exequente a Sociedade de Soccorros Mutuos União Familiar Perfeita Amizade no executivo hypothecario que move contra Antonio Pereira da Costa e sua mulher requer que se digno V. Ex. de mandar expedir e publicar editaes de praça dos bens penhorados, sob os termos e prazos legais, visto já terem sido avaliados os mesmos bens. Rio, 8 de novembro de 1918. — Alfredo Gomes de Almeida. (Estava legalmente sellada). Despacho: J. Sim, em termos. Em 8 de setembro de 1918. — Eurico Cruz. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance oferecer sobre a respectiva avaliação, em praça deste juizo, no Fórum á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 3 de dezembro futuro, ás 13 horas, logo após a audiencia desse dia, os bens penhorados no referido executivo hypothecario, constantes da avaliação seguinte: Predio torreo sito á rua Barão de Mesquita n. 442, esquina da rua Araújo Lima edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas portas e uma dita no canto em recuo, com portadas de cantaria, e pela rua Araújo Lima duas portas e duas janellas de peitoril, tendo na parte do quintal um portão de ferro, circulado de platibanda e coberto com telhas francezas. Construido de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal em regular estado de conservação, achando-se dividido em loja ladrilhada e forrada, e os fundos em uma sala e dous quartos forrados e assoalhados e cozinha ladrilhada, tendo na parte do quintal meia agua abrigando tanque para lavagens, banheiro e privada. O predio mede de frente 6^m 20, canto em recuo com 2^m 10 e de extensão 15^m 10 inclusive o puxado. O terreno pertencente ao predio mede de frente em linha sutada inclusive a arca edificada 7^m, canto em recuo com 2^m 10, e de extensão pela rua Araújo Lima 20^m 80, tendo na linha dos fundos uma recitancia com 4^m 55 de largura para os fundos do predio visinho, achando-se a parte do quintal toda fechada por muros a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio deram o valor de 40:000\$ (dez contos de réis). Predio assoalhado sito á rua Araújo Lima n. 8, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada tres mezzaninos, tres janellas de peitoril com portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com portão de ferro, escada de cantaria,

patamar ladrilhado para onde deitam tres portas e duas janellas. De construção moderna de vez de tijollos sobre baldrame de pedra e cal com a parede lateral direita de meiação, achando-se dividido em duas salas e tres quartos forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, tudo de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente 5^m,65 por 14^m,95 de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente 7^m formando um dente na linha lateral esquerda alargando na linha dos fundos para 8^m,60; e de extensão 17^m,60, achando-se a parte do quintal toda fechada por muros a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio deram o valor de 10:000\$ (dez contos de réis). Predio assobradado sito á rua Araujo Lima numero 10, edificado no alinhamento tendo na fachada tres mezzaninos, tres janellas do peitoril com portadas em frizes, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com portão de ferro, para onde deitam portas e janellas, escada de cantaria e patamar ladrilhado. Construido de vez de tijollos sobre baldrame de pedra e cal, com a parede lateral esquerda de meiação, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, e mais dependencias ladrilhadas tudo de accordo com as posturas em vigor em regular estado de conservação. O predio mede de frente 5^m,65 x 14^m,90 de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente 6^m,80 inclusive a area edificada e de extensão 17^m,50, achando-se a parte do quintal toda fechada por muros a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio deram o valor de 9:000\$ (nove contos de réis). Importa a avaliação no total de 29:000\$ porquanto vão os immoveis a esta 1ª praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora o local acima mencionados, advertidos de que a venda será mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para constar passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de novembro de 1918. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevo no impedimento ocasional do escrivão. — *Eurico Torres Cruz.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Aida Zordam como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar a pessoalmente, pelo presente a cita e chama a comparecer neste juizo no dia 11 de dezembro do corrente anno ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusada, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem lugar á Praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de novembro de 1918. Eu, Rodolpho Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Roberto Trompowsky Junior, escrivão, o subscrevi. — *Almirio de Campos.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia ti-

verem, que o Dr. promotor publico adjunto denuncia Sebastião Antonio da Silva, como incurso nas penas do art. 303, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar o pessoalmente, pelo presente a cita e chama a comparecer neste juizo, no dia 14 de dezembro do corrente anno, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem lugar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de dezembro de 1918. Eu, Rodolpho Vieira, escrevente juramentado o escrevi. — *Almirio de Campos.*

Juizo Federal da secção do Amazonas

De protesto, com o prazo de 30 dias

O Dr. Francisco Tavares da Cunha e Mello, juiz federal na secção do Estado do Amazonas, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de protesto com o prazo de trinta dias virem ou delle noticia tiverem que por parte do London and Brazilian Bank, Limited, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da secção do Amazonas. Diz o London & Brazilian Bank, Limited, pelo gerente de sua caixa filial nesta cidade, na qualidade de portador de seis mil seiscentas e cinquenta e cinco (6.655) apolices de ns. 816 a 7.500 das sete mil e quinhentas com as quaes o Estado do Amazonas pagou á Manóes Improvements Limited o preço da transferencia e cessão que lhe fez de todas as obras, bens moveis e immoveis, direitos e accções, que faziam objecto da concessão de que gozava a mesma companhia, nos termos do contracto de rescisão entre esta e o dito Estado, lavrado nas notas do tabellião João Reis (hoje Raimundo Monteiro) em 18 de novembro de 1916 e no Contencioso do Thesouro do Estado, em execução da lei estadual n. 50, de 12 de agosto de 1916, que não tendo o Estado lhe pago a importância correspondente aos juros do cinco por cento das mesmas apolices, relativos ao semestre vencido em 30 de junho do corrente anno, quando fizesse juros são pagos pela renda do imposto de transmissão de propriedade e o do sello, que não poderão ter outra applicação e que para este fim serão depositados quinzenalmente pelo Thesouro do Estado na filial do London & Brazilian Bank, Limited, nesta cidade, na forma da clausula terceira do referido contracto, que não cumpriu o Estado, pois deixou, no referido semestre, como está deixando no corrente, de fazer o deposito daquella renda; por outro lado, importando esse não pagamento dos juros e a falta desse deposito uma flagrante inobservância daquelle contracto, bem de ver é que o supplicante, como portador dessas apolices, está soffrendo grave prejuizo nos seus interesses patrimoniaes. E, por não convir que se reproduza a infracção da supradita clausula contractual, o supplicante desde já protesta perante V. Ex. contra o alludido acto do Estado do Amazonas não effectuando e com a necessaria pontualidade aquelle pagamento dos juros das apolices acima declaradas e infringindo, portanto, o expresso dispositivo daquelle clausula. Por isso, o supplicante requer a V. Ex. se digno mandar tomar por termo este seu protesto, e que do mesmo sejam intimados o Exmo. Sr. Dr. governador do Estado e o Dr. procurador seccional da Republica, mandando, outrossim, publicá-lo por termo de 30 dias no *Diario Official* do Estado e no da

União, e que sejam os respectivos actos entregues ao supplicante independentemente de traslado. Assim, A. E. deferimento. Manóes, 14 de setembro de 1918. — London & Brazilian Bank, Limited. — L. W. Turner, gerente. (Estava devidamente sellada). Nessa petição foi exarado o despacho seguinte: A. Como requer, em termos. Manóes, 14 de setembro de 1918. — Cunha Mello. Em virtude do que se tornou publico o seguinte: Termo de protesto. Aos quaterze dias do mez de setembro de mil novecentos e dezoito, nesta cidade de Manóes, capital do Estado do Amazonas, em meu cartorio, no edificio da Justiça Federal, compareceu o London & Brazilian Bank, Limited, representado pelo seu gerente Sr. Leonard William Turner, e disse que vinha reduzir a termo, como effectivamente reduz, o protesto constante de sua petição retro, que fica, fazendo parte integrante deste. E de como assim disse e protestou, lavro este termo, que assigna. Eu, Albertino de Souza Barros, escrivão, o escrevi. — L. W. Turner. Certidão — Certifico que, nesta data, fóra de meu cartorio, intimei do conteúdo da petição e respectivo despacho de fls. 2, bem como do termo de protesto retro, ao Sr. Dr. Pedro de Alcantara Bacellar, governador deste Estado, e ao Dr. José Matheus Gomes Coutinho, procurador da Republica, que ficaram scientes. O referido é verdade; dou fé. Manóes, 16 de setembro de 1918. — O escrivão, Albertino de Souza Barros. Em cumprimento ainda do mesmo despacho se passou o presente edital com o prazo de trinta dias, para que produza os seus devidos e legaos effects. Dado e passado em Manóes, capital do Estado do Amazonas, aos dezesete dias do mez de setembro de 1918. Eu, Albertino de Souza Barros, escrivão federal, o escrevi. — *Francisco Tavares da Cunha e Mello.*

Está conforme. — O escrivão federal, A. de Souza Barros.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada no dia 2 de dezembro de 1918.....	218:758\$008
Em igual periodo de 1917.....	167:887\$299

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO

Renda arrecadada em 2:	
Em ouro.....	136:185\$650
Em papel.....	149:907\$900
Total.....	286:093\$550
Em igual periodo de 1917.....	133:558\$804
Diferença a maior em 1918	152:534\$746

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 49/64	13 41/64
Sobre Paris.....	3675	3684
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	5586
Sobre Portugal.....	—	25443
Sobre Nova York.....	—	35720
Lib. esterlina em moeda	—	208550

Sobre Buenos Aires (peso papel)...	15685
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—
Sobre Montevideo (peso ouro)...	45120
Sobre Hespanha (pesetas).....	\$761
Sobre Hollanda (florim).....	—
Sobre Suíça (franco).....	\$767
Apolices Compromisso do Thesouro, de 1:000\$, 5 %, port.....	919\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1905, port.....	191\$000
Apolices do empréstimo municipal de 1906, nom.....	209\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1914, port.....	191\$000
Apolices do empréstimo municipal de 1917, port.....	195\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	919\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, nom.....	482\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	96\$000
Banco do Brasil.....	225\$000
Companhia Terras e Colonização..	13\$730
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	61\$750
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	102\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	190\$000
Debentures da Companhia Fiat Lux	185\$000
Debentures da Companhia Tecidos Carioca.....	200\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro...	210\$000

Vendas a prazo

200 Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/v até 11 do corrente.	69\$300
200 Companhia Estrada de Ferro Federaes Brasileiras (Rêde Sul Mineira), v/c até 11 do corrente.	61\$300
200 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	101\$000
100, 200 e 1.000 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c 30 dias.....	106\$000
100, 200 e 300 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c 30 dias.....	106\$300

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1918. — A. Simonsen, syndico.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, estiveram hontem á tarde com o Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, os Srs. : Dr. Amaro Cavalcanti, ministro da Fazenda e interino da Justiça ; Dr. Leopoldo de Bulhões, commissario da Alimentação Publica ; senador Francisco Salles o deputado Manoel Nobre.

— O Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu hontem em audiencia o Sr. Dr. Alberto d'Oliveira, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Portugal junto ao Governo da Republica Argentina, que se despediu de S. Ex. por ter de embarcar para a Europa.

— O Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu ainda telegrammas de congratulações, por motivo da assignatura do armistício e consequente terminação da grande guerra mundial : do Congresso Legislativo do Estado do Espirito Santo ; do Dr. Pereira Baga, prefeito do Alto Juruá e do Instituto Historico Parahybano.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se hoje, 3º dia útil, as seguintes folhas: Laboratorio Nacional de Analyses. Repartição de Aguas, 1ª parte; Reformados da Policia. Repartição de Aguas, 2ª parte; Fiscalização da City, Casa do Correção, Reformados do Corpo de Bombeiros Instituto Oswaldo Cruz, Saude Publica, 2ª parte; Inspectoria de Seguros e Navegação, Casa de Detenção, Saude Publica, 1ª parte, e Saude Publica, 3ª parte.

Às 14 horas de 29 de novembro proximo passado, reuniu-se o conselho administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro, sob a Presidencia do Exmo. Sr. Dr. José Pires Brandão, estando presentes os Srs. Dr. James Darcy, vice-presidente, commandador Antonio de Barros Ramalho Ortigão, Drs. Arthur Getulio das Neves e Francisco Solano Carneiro da Cunha, directores; barão de Santa Marzarda, secretario do Conselho, e Dr. Horacio Ribeiro da Silva, gerente.

Foi approvada a acta da sessão anterior, passou o conselho a resolver os processos submettidos á sua apreciação e de accordo com os pareceres dos respectivos relatores foram despachados os seguintes: Ermelino Mendes Lopes, Antonio Carlos Barreto, José B. Lengruber, Marcolina Lemos Veiga, Gustavo Guimarães, Elisa Cassuade de Oliveira Sampaio, Joto H. dos Santos Oliveira, Manoel Alves Lemos, João de Gouveia, Antonio Varella, João Barbosa, Julia Bandeira de Moraes, Guilherme Thomé de Soeza, Maria Roldão, Antonio Gonçalves Lucas, Maria Luiza G. do Couto, Virginia Alves Moreira, Olivia Coutinho Graeff, Altea Vieira Ferraz, Manoel Terencio da Silva, João Carlos Lacombe, Narciso Jacintho Machado e Dr. Manoel A. R. Ortigão. — Deferidos.

Themistocles S. de A. Leão. — Mantido o despacho anterior.

Haroldo A. de Magalhães Castro. — Concedido os trinta dias.

Athos Duque Estrada Meyer. — Idem.

Luiz A. da Costa. — Justificadas as faltas.

José de Assis Ribeiro Novaes. — Apresente requisição judicial.

Dr. Afonso A. Nunes Nery. — Indeferido de accordo com o parecer do Dr. gerente.

Anna d'Avila Callado. — Deferido, mediante termo de responsabilidade.

R. Furlado de Mendonça. — Aguarde oportunidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Dr. presidente encerrou a sessão ás 17 horas, mandando lavar a acta e fazer as publicações do costume.

O Dr. Dulphe Pinheiro Machado, director do Serviço do Povoamento, recebeu o seguinte telegramma dos Srs. Edgard da Cunha Carneiro, Oswaldo Neves Espindola e José d'Acamora, respectivamente, director, medico e pharmaceutico do Patronato Agrícola «Anni-tapolis», no Estado de Santa Catharina: «E' immorredoura a nossa gratidão, pela defesa justa de nossos interesses. Hypothecamos nossos esforços e procuraremos corresponder secundando a acção brilhante de vosso espirito joven e robusto. Não é necessario demonstrar nosso prazer a V. Ex., collaborador do mais humano e patriótico feito de nossa vida, representado nos patronatos agricolas. Respeitosas saudações».

A Repartição Geral dos Correios expellirá malás pelos seguintes paquetes:

hoje:

Pelo Anselm, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo Moraução, para Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 18ª loteria do plano 386, 2ª extração do anno de 1918, realizada em 2 de dezembro de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31 § 13, letreca f e art. 35, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

30.250.....	120\$000
3.780.....	120\$00
17.937.....	120\$00
10.246.....	120\$00
36.545.....	120\$00
29.298.....	120\$00
36.283.....	120\$00
39.181.....	120\$00
21.310.....	120\$00
43.167.....	120\$00
26.086.....	120\$00
17.528.....	120\$00
6.860.....	120\$00
3.326.....	120\$00
22.689.....	120\$00
42.777.....	120\$00
34.876.....	120\$00
45.578.....	120\$00
4.355.....	120\$00
21.201.....	120\$00
8.706.....	120\$00
42.571.....	120\$00
15.450.....	120\$00
24.800.....	120\$00
22.203.....	120\$00
11.786.....	120\$00
39.334.....	120\$00
41.022.....	120\$00
11.672.....	120\$00
27.179.....	120\$00
17.463.....	120\$00
5.605.....	120\$00
1.457.....	120\$00
8.505.....	120\$00
16.153.....	120\$00
3.568.....	120\$00
32.383.....	120\$00
39.877.....	120\$00
43.242.....	120\$00
7.582.....	120\$00
29.016.....	120\$00
47.580.....	120\$00
37.777.....	120\$00
39.411.....	120\$00
39.712.....	120\$00
7.553.....	120\$00
32.832.....	120\$00
16.862.....	120\$00
47.596.....	120\$00
13.401.....	120\$00
8.003.....	120\$00
18.195.....	120\$00
44.605.....	120\$00
19.426.....	120\$00
17.701.....	120\$00
36.391.....	120\$00
16.971.....	120\$00

Aproximações

41.021 e 41.023.....	150\$000
31.875 e 31.877.....	110\$000

Dezenas

41.021 a 41.030.....	30\$000
31.871 a 31.880.....	18\$000

Centenas

41.001 a 41.100.....	95\$000
31.801 a 31.900.....	95\$000

Todos os numeros terminados em 22 tem 65 e os terminados em 2 tem 35, exceptuando-se os terminados em 22.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de dezembro de 1918.

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por falta de despachos meteorológicos. Zona Centro — O tempo conserva-se ainda incerto e máo no Estado de Minas Geraes, melhorou sensivelmente nos Estados do Rio e do Espirito Santo. Ainda hontem choveu em grande parte das localidades da zona. A temperatura, em geral, subiu. Do Matto Grosso e Goyaz não recebemos telegrammas. Zona Sul — O tempo, acha-se, em geral, bom nesta zona. Ha a registrar algumas chuvas hontem, esparsas; choveu fortemente em Paranaguá. A temperatura subiu. A maior temperatura de hontem, 34°0, em Pescuira; a menor, 12°5, em S. Paulo. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo, instabilidade ainda possível á tardinha e noite (3); bom de dia (2). Temperatura, em pequena ascensão (1). Ventos, predominarão os do quadrante sul com accentuada componente léste (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — O Serviço telegraphico continúa deficientissimo.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de dezembro de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespere				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X).												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....	760.1	28.0	0.0	NE	4	8	D		30.0	20.0		
Parahyba												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria	58.7	23.0	0.0	Calma	0	10	II	I. (c. manhã).	28.0	19.0	23.0	
Bello Horizonte.....	60.7	21.0	0.0	NE	1	3	III	B.	25.0	18.0	0.8	
Theophilo Ottoui (X).												
Uberaba.....	58.5	23.0	0.0	NE	5	6	III	B. (o. manhã).	27.0	17.0		
Caxambu	61.6	18.0	-2.0	Calma	0	5	III	B.	24.0	13.0	40.1	C. pm.
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria	60.8	26.0	3.0	SW	3	6	Tranquillo.		29.0	20.5	15.2	
Capital Federal.....	62.2	22.1	1.6	NNW	3	7	Peqs. vagas.	B.	21.4	18.6	1.0	C. am. pm.
Campos (X).....												
Friburgo.....	60.2	20.0	2.0	Calma	0	9	II		15.0	0.8	4.0	C. am.
Petropolis.....	61.3	18.0	2.0	SE	1	8	II		18.5	15.0	1.0	C. am.
Rezende.....	61.0	22.0	3.0	E	1	5	II	C. manhã	33.0	17.0	0.8	C. pm.
Cabo Frio.....	62.1	24.0	1.0	E	3	5	Peqs. vagas.	I.	23.0	20.0	4.6	Ch. am. c. pm.
Therezopolis.....	61.3	18.0	3.0	SE	2	10	II		26.0	14.0	32.1	C. am. pm.
S. Paulo.....	61.3	18.0	0.0	NE	1	6	II	B.	21.0	12.5		
Santos.....	62.0	24.0	1.5	S	2	4	Vagas.	B. (i. manhã).	24.0	18.0	0.7	Ch. pm.
Paranaguá.....	64.0	24.0	5.0	Calma	0	6	Peqs. vagas.	I.	22.0	14.0	33.8	C. pm.
Curitiba (X).....												
Florianopolis.....	63.2	22.0	1.0	N	2	5	II	I. (b. manhã).	22.6	18.0	8.7	C. am. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre	60.0	23.0	1.0	Calma	0	6	II	I. (b. manhã).	23.5	15.3		
Uruguayana (X).....												
Montevideo	59.2	20.0	-2.0	S	2	10	II		23.0	17.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo : em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 1, ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 30 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	2.5	22.4	18.5	Itapirú.....			
Engenho de Dentro.....	4.2	22.3	17.1	São Januario.....			
Penha.....	0.0	22.5	19.1	Cascadura (R. N. S. das Dores)...	18.0	23.0	22.0
Lagoa Rodrigo de Freitas.....				Nitheroy.....			

Nota (X) Não veio telegramma.

— Directoria do Meteorologia e Astronomia — Secção do Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 2 do dezembro de 1918.

Zona norte—No littoral da Bahia e em alguns pontos de Pernambuco, o tempo é bom; dos outros pontos não recebemos os nossos despachos. Zona centro—A nebulosidade diminuiu de hontem para hoje, apresentando-se o tempo bom em toda a parte. Hontem á tarde ainda foram observadas pequenas precipitações em algumas localidades de Minas e do Estado do Rio. A temperatura pouco variou. Zona sul—Reina bom tempo em S. Paulo; dos demais Estados não recebemos o nosso serviço. Choveu hontem á tarde em Piquete. A temperatura conservou-se estavel. A maior temperatura de hontem foi em Pão de Assucar com 36°0; a menor 12°0 em Petropolis, Passa Quatro e Avaré. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nictheroy: Tempo—bom (2); temperatura—em ascensão (2); ventos—normaes (2).

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 2 de dezembro de 1918. (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em 24 hs.	Dirrecção	Força				Maxima	Minima	
S. Luiz do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)											
Fortaleza (X)											
Quixeramobim (X)											
Natal (X)											
Parahyba	760.6	29.0	1.0	NE	4	5	II	B.	30.0	20.0	
Recife (X)											
Pão de Assucar	61.3	28.0	0.0	SE	2	3	II	N. 6.	36.0	22.0	
Aracaju	61.0	27.0	-1.3	E	5	5	II	V. b.	29.0	23.0	
Bahia (X)											
Cactité	59.3	23.0	1.0	SE	1	8	III	I. (chs. man.).	27.0	18.0	1.9 R. pm
Januaria				Calma	0	4	III	B.	30.0	18.0	2.2 Chs. am
Bello Horizonte	61.7	23.0	2.0	Calma	0	2	III	B.	27.0	16.0	
Theophilo Ottoni (X)											
Uberaba (X)											
Caxambu (X)											
Goyaz (X)											
Santa Luzia (X)											
Cuyabá	53.9	27.0	=	N	2	7	II	B.	30.1	26.5	= R. pm
Corumbá (X)											
Victoria	61.3	23.0	0.0	SW	2	3	Tranquillo.	B.	29.0	21.5	
Capital Federal	61.8	23.4	-0.1	S	3	6	Peqs. vagas.	B. n.	24.0	18.6	
Campos	62.6	22.0	—	SW	3	6	—	I. (chs. man.).	24.0	19.0	12.0 C. am. pm
Friburgo	59.9	23.3	3.0	Calma	0	0	—	B.	24.0	15.0	2.0 C. pm.
Petropolis	60.7	22.0	2.0	Calma	0	6	—	B. (c. madg.).	22.0	12.0	0.8 C. pm.
Rezende	60.5	22.0	0.0	SE	1	10	—	B.	28.0	17.0	0.6 C. pm.
Cabo Frio	62.6	24.0	0.0	Calma	0	1	Tranquillo.	B. (o. madg.).	27.0	21.0	
Santos	61.0	24.0	0.0	SW	2	3	Peqs. vagas.	B.	27.0	18.0	— Cb. pm
S. Paulo (X)											
Theresopolis	61.1	19.0	1.0	SE	2	4	II	B.	29.0	14.0	11.0 C. pm.
Paranaguá (X)											
Curitiba	=	=	=	E	1	2	II	B.	=	=	= R. pm
Florianopolis (X)											
Lages (X)											
Porto Alegre (X)											
Uruguayana (X)											
Montevideo (X)											
Buenos Aires (X)											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geadas; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 2 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 1 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	26.2	18.8	Itapirú (X)			
Engenho de Dentro (X)				Nictheroy	0.0	25.2	20.9
Penha (X)				Pão de Assucar (Alto) (X)			
Horto Florestal (X)				Copacabana (Forte) (X)			
Lagôa Rodrigo do Freitas (X)				S. Januario	0.0	25.9	19.7
Jacarépaguá (X)				Morro da Urca (X)			
				Cascadura (Il. N. S. das Dores)	0.0	28.0	19.0

Nota—(X)—Não veio telegramma;
(A. V. M.)

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.775

Chalmer Motor Co., estabelecida em Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas letras «C. M. Co.», dispostas de uma maneira característica. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir automoveis, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1916. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 12 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 4.775 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.775 a transferencia da marca «C. M. Co.», de Chalmer Motor Co., para sua successora Chalmers Motor Corporation. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.570

Tyson & Company, Limited, estabelecidos em Liverpool, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na figura de uma arara pousada em um galho de arvore. Acima da figura, vê-se a palavra «Macaw» e abaixo a palavra «Arara». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir sabão commum, detergentes, velas, phosphoros, oleos, amido, anil, sabão para polir e artigos para polir, glicerina, perfumarias, artigos para o toucador e o sabão (sabonete) para toucador, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1918. — Por procuração, *Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 18 de setembro de 1918.

Registrada sob n. 5.572 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos para sabão. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.591

Luis Silvestro, residente em Montevideo, Uruguay, subdito italiano, baseado no art. 2º da Convenção Internacional (decretos nos 9.233 de 23 de junho de 1881 e 4.858, de 3 de junho de 1903) apresenta a marca supra que consiste essencialmente na palavra «Savilla» acompanhada de uma outra, na qual se lê a palavra «Purphérie». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir productos de agricultura e horticultura; grãos, farinhas, tecidos, algodão em bruto e outras fibras, sementes, plantas; oleos, essencias e graxas não comestiveis, petroleos; productos chimicos para a industria, para photographia, materias para curtir, drogas; adubos artificiaes e naturais, substancias chimicas para a agricultura e horticultura; sabões para fins industriaes e uso domestico; substancias para lixivar, lavar, limpar e tirar manchas; anilinas e preparados; quinquilharia, ferragens, serralheria, ferraria, pregos, cravos, porcas e parafusos, correntes, papeis, telas, bitumes, massas, pomadas para polir e outras substancias para o mesmo fim; facas, instrumentos cortantes e armas brancas; sedas, escovas, vassouras,

esteiras em geral, objectos de vima, pincois o brochas; capas e toldos de lona, telas impermeaveis olcadas, com borracha, linoleum; perfumarias, sabões, pentes, esponjas e outros accessorios para o toucador; herva matie, elicorias, chás, cafés, e outras substancias para infusões e bebidas quentes; aguas minoraes e graxas em geral, limonadas, xaropes; instrumentos e aparelhos de cirurgia, medicina, pharmacia e orthopedia; productos pharmaceuticos especiaes ou não, objectos para a enlague, desinfectantes e productos veterinarios, da fabricação o commercio do depositante. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 26 de setembro de 1918.

Registrada sob n. 5.581 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.582

The Aluminum Castings Company, estabelecida em Cleveland, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Lynite». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir artigos de aluminio fundido, da fabricação da companhia depositante. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918. Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 55 minutos do dia 26 de setembro de 1918.

Registrada sob n. 5.582 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.583

Warner Manufacturing Company, estabelecida em Beloit, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Warner Auto Trailer». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir carros de reboque para vehiculos automoveis, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 26 de setembro de 1918.

Registrada sob n. 5.583 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.584

Yorkshire Steel Co., Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Ypsi». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir cutelaria e ferramentas cortantes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 26 de setembro de 1918.

Registrada sob n. 5.584 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.585

Knox Hat Company, Inc., estabelecida em New York, Estado de New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste em um escudo de phantasia tendo dois falcões rampantes. Ao centro do escudo vê-se o desenho de um falcão, vendo-se no canto superior do escudo uma superficie enxadrezada. Por cima do escudo vê-se um falcão pousado em um poleiro e por cima deste falcão o desenho de uma flammula. Por baixo do desenho do escudo, ha outra flammula contendo as seguintes palavras: «Movoo et Proficio». Por baixo desta segunda flammula leem-se as palavras «Knox-New York». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir chapéos e bonnets, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 26 de setembro de 1918.

Registrada sob n. 5.585 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.586

Christian William Meinecke, estabelecido em New York, Estado de New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Anti-Colic», nas quaes as letras são maiusculas, impressas a tinta preta e dispostas em linha horizontal; porém podem ser empregados outros typos, ser dada outra disposição ou cor e outras palavras, caracteres ou desenhos ser adicionados, sem que fique materialmente alterado o característico da dita marca que consiste nas palavras «Anti-Colic». Esta marca serve para distinguir bicos para mamedeiras, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 26 de setembro de 1918.

Registrada sob o n. 5.586 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.587

The Household Specialities Co., Limited, estabelecida em Rotherham, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Santor». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir preparados para polir e limpar, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 26 de setembro de 1918.

Registrada sob o n. 5.587 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.588

Train & McIntyre, Limited, estabelecidos em Glasgow, Escossia, apresentam a marca supra que consiste na denominação «The Veteran Blend». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir whisky, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 55 minutos do dia 26 de setembro de 1918.

Registrada sob o n. 5.388, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.389

Halley's Industrial Motors, Limited, estabelecida em Yoker perto de Glasgow, Escócia, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Halley» acompanhada de uma cetra na qual se lê o nome «Geoff Halley». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir vehiculos motores, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918. — Por procuração Leclerc & C. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 26 de setembro de 1918.

Registrada sob o n. 5.389, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.390

United States Tire Company, estabelecida em Nova York, Estado de New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de um aro para rodas de vehiculo, trazendo na sua face a impressão deixada por uma corrente. Abaixo do desenho vê-se a palavra «Corrente». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir aros para rodas de vehiculos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918. Por procuração, Leclerc & C. (sobre uma estampilha de \$600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 26 de setembro de 1918.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 5.390 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.684

Morris Winik, domiciliado nesta cidade, á rua de S. José n. 16, apresenta a marca supra que consiste essencialmente nas palavras «Paralta Plays» dispostas entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir films cinematographicos de toda e qualquer especie, machinas e accessorios para os mesmos, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918.—Morris Winik (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 26 de setembro de 1918.

Registrada sob o n. 13.684 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$00 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.685

Morris Winik, domiciliado nesta cidade, á rua de S. José n. 16, apresenta a marca supra que consiste em um triângulo, no centro do qual se vê um globo terrestre envolto por uma fita, na qual se lêem as palavras «World-Pictures». O globo acha-se apoiado sobre a letra W. Em um dos lados do triângulo vêem-se as palavras essenciaes «World-Pictures» entre dois traços paralelos. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e di-

mensões, serve para distinguir films cinematographicos de toda e qualquer especie, machinas e accessorios para os mesmos, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918.—Morris Winik (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 26 de setembro de 1918.

Registrada sob o n. 13.685 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.690

Azevedo & Vasconcellos, estabelecidos nesta cidade, á rua Theophilo Ottoni n. 101, sobrado, apresentam a marca supra que consiste na denominação «Casa Selecta», acompanhada de uma cetra. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir café moído, manteiga, ovos acondicionados em caixinhas, arroz, farinhas, banha e azeites comestiveis, do commercio dos depositantes. A dita marca é usada impressa, lithographada, pintada ou por meio de etiquetas collocadas nos envoltorios, caixinhas e latas; nos papeis de reclama, cartões, placas, taboletas ou qualquer outro meio de propaganda de uso commercial. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1918 (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 28 de setembro de 1918.

Registrada sob o n. 13.690, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos para arroz, farinhas e banhas. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.693

Lincoln & Comp., estabelecidos nesta cidade, á rua da Quitanda n. 83, apresentam a marca supra que consiste na representação da figura de um carro antigo puxado por quatro cavallos á galope e conduzido por um homem de pé, vestido a caracter. Acima da figura vê-se a palavra característica «Triumph», disposta em arco de circulo. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir entretela, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1918.—Lincoln & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 30 de setembro de 1918.

Registrada sob n. 13.693 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.695

Zenha, Ramos & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro do Março n. 73, com commercio de comissões, importação e exportação, veem apresentar á meritissima Junta, a marca acima collada, consistente no nome característico — «Volanda» — entre aspas e linhas divisorias, que os supplicantes adoptaram para o seu commercio nesta capital e para exportação de sabão e sabonetes. Os supplicantes, reivindicam para si o direito desse nome, com de sua inteira propriedade nesse alludido commercio. A referida marca, que será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, será applicada, gravada nos mesmos sabão e sabonetes e igualmente a fogo nas caixas contendo o dito producto, afim de distinguil-o e assim melhor garantir aos supplicantes, os seus

direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1918.—Zenha, Ramos & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 1 de outubro de 1918.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 13.695 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1918.—Isidoro Campos, director. (A margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.699

Alvadia, Novaes & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua de S. Christovão n. 340 a 348, com fabrica de calçado Polar (Arctico e Antartico), veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo cartonado em papel branco, tendo á esquerda em um pedestal a figura grandiosa da Liberdade, illuminando—o—Mundo e a direita em letras grandes, pretas e sombreadas de azul, o nome —Liberty— e no alto a firma: —Alvadia, Novaes & Comp.— Rio de Janeiro.— A referida marca, que será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e dimensão, dourada — ou prateada, será applicada em rotulos nas caixas, nas solas, vistas, palmilhas e bem assim em notas, facturas, cartões, — etiquetas, para bem distinguir e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. — Sobre uma estampilha de 600 réis, inutilizava o seguinte: — Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1918.—Alvadia, Novaes & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 1 de outubro de 1918.

Registrada sob o n. 13.699 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.700

Emygdio Campos & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua dos Invalidos n. 36 e deposito geral, á rua Presidente Wilson n. 26 (antiga da Carioca) com fabrica electrolitica e laboratorio electro-quimico, veem apresentar á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, e consistente em um carimbo circular, tendo no seu interior o monogramma dos supplicantes, constituído pelas letras: «E. C. & Comp.» acompanhando estas letras a forma circular onde se acham contidas. A referida marca, que será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e dimensão, dourada ou prateada, será applicada em carimbo, estampada ou gravada nos artigos de galvanoplastia, artistica, electro-typia, cobreação, zincagem, latonização, niquelagem, prateadura, douradura, estanhagem, platinagem e e outros metaes, retratos, estatuas, bustos, medalhões, baixos relevos em bronze, cunhagem de medalhas, de todos os generos e bem assim em notas, cartões, facturas, etiquetas, annuncios, etc., para bem distinguir e melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 600 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1918.—Emygdio Campos & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 1 de outubro de 1918.

Registrada sob o n. 13.700 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1918.

1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.701

Flavio Brouck & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, à avenida Passos n. 109, com commercio de leiteria, queijos e manteiga, vem apresentar a meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes e consistente no nome característico «Minas e Rio» entre aspas e linhas divisorias, para distinguir os productos de seu commercio. A referida marca, que será usada em papel e tinta de toda e qualquer cor e dimensão, será applicada nos artigos do seu consumo, nos vasilhames do leite pasteurizado, envolveros dos queijos e manteiga e nas notas, cartões, etiquetas, facturas e annuncios, afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1918. — *Flavio Brouck & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 1 de outubro de 1918.

Registrada sob o n. 13.701 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.702

D. Silva & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, à rua de S. Luiz Gonzaga n. 97 e 99, com fabrica de sabão e importação de baunilha, breu, soda, sebo e óleo de diversas marcas, vem apresentar a meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para o sabão de seu fabrico e commercio e consistente no seguinte: Um rotulo em papel branco de forma circular, tendo no seu interior em sentido curvelineo a inscripção: «Sabão Sei-tudo». Os supplicantes reivindicam para si o direito desse nome, como de sua inteira propriedade no seu alludido commercio. A referida marca, que será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, será applicada gravada nos ditos sabões e igualmente á fogo nas caixas contendo esse producto, afim de bem distinguil-o e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1918. — *D. Silva & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 15 minutos do dia 2 de outubro de 1918.

Registrada sob o n. 13.702 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (A margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.717

Schmidt, Mello & Comp., estabelecidos nesta cidade, à rua de São Bento n. 12, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Zero», tendo acima a palavra «marca» e abaixo «Registrado»; o todo acha-se encerrado pelo signal numerico zero. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir touchinho acondicionado em qualquer recipiente ou envolvero, carnes conservadas, banha e productos pecuarios, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1918. — *Schmidt Mello & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 5 de outubro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n.º 13.717 por despacho da

Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro 25 de outubro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Minas e Viação de Matto Grosso

ACTA DA 4ª ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 1918

Aos dezoito dias do mez de novembro de mil novecentos e dezoito, reunidos no scriptorio pa Companhia Minas e Viação de Matto Grosso, 10 (dez) accionistas, representando 15.032 (quinze mil e noventa e duas) acções, ou sejam mais de tres quartos do capital social, o Sr. presidente Dr. Miguel Arrojado Lisboa declarou haver numero legal para o funcionamento da presente assembleia e assim sendo indicava para presidir os seus trabalhos o Sr. conde de Agrolongo.

Assumindo o Sr. conde de Agrolongo a presidencia, convida para secretarios os Srs. José Paes Borges e Raul Pereira Maia.

Em seguida é procedida a leitura do annuncio de convocação feito no *Journal do Commercio* e *Diario Official*, o qual está assim redigido:

«São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 18 do corrente mez, segunda-feira proxima, ás 2 horas da tarde, no scriptorio da companhia, à Avenida Rio Branco n. 46 — 5º, para o fim especial de tomarem conhecimento da realização do augmento do capital, nos termos do resollido na assembleia geral de 31 de outubro proximo passado. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1918. — A directoria.»

Usando da palavra o Dr. Miguel Arrojado Lisboa, diz que tinha a satisfação de levar ao conhecimento dos Srs. accionistas ter sido já realizado o augmento do capital, nos termos da autorização dada á directoria pela assembleia geral de 31 de outubro proximo passado.

Assim sendo, mandava á mesa os documentos cuja leitura solicita, afim de serem transcriptos nesta acta, para serem preenchidas as demais formalidades legais.

O Sr. presidente manda proceder á leitura desses documentos, que é a seguinte:

1.º Companhia Minas e Viação de Matto Grosso.

Lista dos subscriptores de acções do augmento do capital da Companhia Minas e Viação de Matto Grosso, no total de réis 1.000.000\$ (mil contos de réis) em 5.000 (cinco mil) acções do valor nominal de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma.

Nomes—Acções—Importancias

J. F. Corrêa & Comp., (Assembleia n. 94), 5.000..... 1.000.000\$000
Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1918.

2.º Banco do Brasil. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1918. 400:333\$400. Recebemos de M. de M. Corrêa, director da Companhia Minas e Viação de Matto Grosso, a quantia de cem contos trescentos e trinta e tres mil e quatrocentos réis, sendo que 400:000\$ importância correspondente a 10% sobre 1.000:000\$, valor do augmento do capital dessa companhia; e 333\$400 nossa commissão de 1/3% sobre a referida operação. Para constar firmamos o presente. Pelo Banco do Brasil e pelo thesoureiro. — (Ass.) *Illegível!*

Usando da palavra o Sr. Raul Pereira Maia diz congratular-se com a directoria pelo resultado da operação cujo exito não podia ser mais feliz.

Os accionistas presentes, exceptuados os Srs. directores, applaudiram as palavras do Sr. Maia.

E como nada mais houvesse a tratar-se na presente reunião o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente acta, que depois de lida é assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1918. — *Raul Pereira Maia*. — *Conde de Agrolongo*. — *José Paes Borges*. — *Luiz de Souza Gonçalves*. — *Mario de Magalhães Corrêa*. — *J. F. Corrêa & Comp.* — Por Magalhães & Comp., *José Paes Borges*. — *Luiz Bartholomeu*. — *Miguel A. R. Lisboa*. — *Manoel A. Lisboa*.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 29 de novembro de 1918, archivou-se nesta repartição sob o numero 4.977 03 seguintes documentos referentes á Companhia Minas e Viação de Matto Grosso, a saber: Acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 18 do corrente, que tomou conhecimento da realização do augmento do capital; publica forma do documento do deposito de 10% do capital augmentado feito no Banco do Brasil e publica forma do conhecimento do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (11\$000 em estampilhas devidamente inutilizadas).

Sociedade Anonyma «Rio Journal»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos dezoito dias do mez de novembro de mil novecentos e dezoito, nesta cidade do Rio de Janeiro, no sobrado á rua do Ouvidor n. 162, ás treze horas, presentes oito accionistas representando 500 acções, assumiu a presidencia o Sr. Dr. Edgard Gomes Pereira, que pediu aos Srs. accionistas escolhessem a mesa para dirigir os trabalhos desta assembleia.

O accionista Sr. Catão Marques da Costa propoz que fossem aclamados os Srs. Edgard Gomes Pereira presidente e para 1º e 2º secretarios, respectivamente, Srs. Carlos Villas Boas e Waldemar Robertson, os quaes, declarando accoitar a indicação, tomaram os respectivos logares. Assim constituída a mesa, o Sr. presidente, verificando que as assignaturas do livro de presença accusavam numero legal de accionistas para qualquer deliberação, pediu ao Sr. 1º secretario que procedesse á leitura do annuncio da segunda convocação, inserido por varias vezes no *Journal do Commercio*, assim concebido: «Sociedade Anonyma Rio-Journal. Assembleia extraordinaria. Não tendo comparecido á assembleia realizada no dia 19 de outubro ultimo, accionistas em numero sufficiente para deliberar, são novamente convidados para, em assembleia extraordinaria, que se realizará no dia 19 do corrente, à rua do Ouvidor n. 162, a uma hora da tarde, resolverem sobre a eleição de um director e reforma de estatutos. — Pela S. A. *Rio Journal*, A directoria. Terminada a leitura, o Sr. presidente declara que, tendo resignado o cargo de director presidente desta sociedade, o Sr. Dr. Antonio José de Azevedo Amaral, fora o Sr. Alfredo Clemente Pinto, membro do conselho fiscal, chamado a desempenhar interinamente as funções de director, na vaga aberta com aquella renuncia, e em consequencia, convidava a assembleia a se pronunciar sobre esta deliberação. A assembleia, em seguida, manifestou-se unanimemente approvando aquella escolha. O Sr. presidente declara que, competindo a esta assembleia a nomeação definitiva de um director, para a referida vaga, pediu aos Srs. accionistas que se munissem de cédulas e as lançassem na urna. Feita a apuração dos votos, verificou-se estar eleito por tresentos votos, o Sr. Alfredo Clemente Pinto,

Estando este accionista no recinto foi por elle declarado que agradecia a escolha e aceitava o cargo para que fora designado, sendo em seguida empossado com as formalidades do estylo.

O Sr. presidente allega que, em virtude da escolha do Sr. Alfredo Clemente Pinto, para director, achava-se o conselho fiscal desfalçado de um membro, e propunha, portanto, aos Srs. accionistas que elegessem substituto, concorrendo mais uma vez a urna com os seus votos. Da verificação destes votos resultou sahír eleito por maioria o Sr. José Felix Alves da Souza, para membro do conselho fiscal. Ainda o Sr. presidente declara que com a escolha deste senhor, a supplencia do conselho fiscal precisa por sua vez ser completada, e por isso pedía que elegessem quem substituisse o Sr. José Felix Alves da Souza. Feita a eleição verificou-se ter maioria do votos o Sr. Dr. Domocrito Barreto Dantas, para suplente do conselho fiscal. O Sr. presidente proseguindo na ordem dos trabalhos, de conformidade com os motivos da convocação feita, pede aos Srs. accionistas que se pronunciem sobre uma possível e necessaria reforma dos estatutos. Pede a palavra o Sr. Catão Marques da Costa e diz que, tendo esta sociedade reconhecido a insufficiencia do capital realizado, em face de novas exigencias, despesas necessarias ao desenvolvimento das operações sociaes e solver o passivo actualmente existente, propunha que este capital fosse elevado a quatrocentos contos, chamando a attenção dos Srs. accionistas para a exposição justificativa elaborada pela directoria e apoiada pelo parecer do conselho fiscal, que estão sobre a mesa. O Sr. presidente declara que tal exposição é feita de accordo com os artigos 91 e 93 do decreto 431 de 1891; e em seguida pede ao Sr. secretario para ler a referida exposição e parecer. «Exposição justificativa de augmento do capital. A directoria abaixo assignada, reconhecendo a necessidade de desenvolver suas operações, bem como de realizar a ampliação de outros serviços e solver o passivo actualmente existente e julgando insufficiente o capital actual, propõe que seja este elevado de mais trezentos e cinquenta contos de réis, por-meio da subscrição de acções do valor nominal de 100\$, de modo a ficar, com este augmento, o capital fixado em quatrocentos contos.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1918.—
Georgino Avelino.—Paulo Barreto.—Alfredo Clemente Pinto.

«Parecer». Tomando em consideração a exposição que nos foi apresentada pela directoria da S. A. Rio-Jornal, justificando a necessidade de elevar seu capital a quatrocentos contos, e reconhecendo que com o capital actual ella não poderá dar desenvolvimento ás suas operações e ampliar outros serviços, é de parecer que seja approvada a referida proposta pela assembleia geral. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1918.—O conselho fiscal: Francisco Villas Boas, supplente.—José Felix Alves da Souza, interino.—Edgard Gomes Pereira.

Terminada a leitura, o Sr. presidente põe em discussão a referida proposta. Os Srs. accionistas, depois de varios esclarecimentos pedidos á directoria, terminaram dando plena e unanime approvação a esta proposta; declarando mais, que a directoria, na subscrição a effectivar, dêsses preferencias aos actuaes accionistas. Em seguida o Sr. Dr. Georgino Avelino pede a palavra e diz que, após a renuncia do Sr. Dr. Antonio José de Azevedo Amaral, é esta a primeira vez que se reúnem os Srs. accionistas e por isso não quer deixar passar esta oportunidade, sem propor aos Srs. accionistas presentes que se mande consignar em acta um voto de agradecimento ao seu illustre ex-collega, pelos inestimaveis serviços que prestou ao «Rio-Jornal», no acto de sua fundação e no periodo

de seu desenvolvimento, até o momento em que privou-nos do seu brilhante concurso. Os Srs. accionistas approvaram unanimemente esta proposta. O Sr. Dr. Paulo Barreto pediu a palavra e declarou que, por motivos particulares e por ter de se ausentar desta capital, se julgava impedido de continuar a prestar os seus serviços no Rio-Jornal. Nestas condições sollicitava dos accionistas presentes dispensa do cargo com que foi generosamente honrado. Como sua resolução tinha character todo pessoal e era irratratavel, o Sr. Dr. Paulo Barreto terminou dizendo que fazia votos pela prosperidade sempre crescente da sociedade, estando sempre prompto a collaborar em tudo o que se achasse em suas forças para seu desenvolvimento. O Sr. presidente, consultando a assembleia e ninguem pedindo a palavra, deu como aceita a renuncia. A seguir pediu a palavra o Sr. Catão Marques da Costa e declarou que, á vista desta renuncia, propunha que se não preenchesse a vaga ficando nos estatutos consignada esta modificação pela assembleia, que foi consultada, nada foi opposto. O Sr. Antenor Correia propõe que sejam feitas nos estatutos as seguintes modificações: No artigo 14 onde se lê: «Por tres directores accionistas ou não», leia-se: Por dois directores, sendo um presidente e um secretario.» § 2.º Fica substituido pelos dizeres seguintes: «Os directores perceberão, além dos honorarios mensaes de um conto de réis cada um, uma gratificação fixada nos estatutos para o exercicio dessas funções. Parágrafo 4.º Fica substituido pelos dizeres seguintes: «Os titulos de dividas ou documentos de responsabilidades para a sociedade, serão assignados pela directoria». No artigo 17, ficará substituido pelos dizeres seguintes: «Ao director-secretario compete substituir o director-presidente nos seus impedimentos occasionaes». O Sr. presidente submete á consideração e discussão dos Srs. accionistas as referidas modificações, os quaes responderam dar sua unanime approvação. Pedindo a palavra o Sr. Georgino Avelino declarou que recebia com grande pesar a decisão irrevogavel do seu amigo e confrade Paulo Barreto, a quem o Rio-Jornal, desde a sua fundação, deve os mais assignalados serviços, tanto pela sua collaboração effectiva na escolha do typo esthetico do jornal, como pela sua constante dedicacão e activa solicitude para a prosperidade da folha, á qual o seu nome brilhante deu incontestavel relevo. O Sr. presidente declara que, estando terminados os trabalhos da assembleia, fa suspende a sessão durante uma hora, para ser lavrada a acta. Reaberta a sessão, foi lida e approvada a presente acta. Eu, Waldemar Robertson, segundo secretario, mandei lavrar a presente acta que subscreevo e assigno com os membros da mesa e todos os accionistas presentes.—Edgard Gomes Pereira.—Carlos Villas Boas.—Waldemar Robertson.—Paulo Barreto.—Georgino Avelino.—Alfredo Clemente Pinto.—Antenor Corrêa.—Catão Marques da Costa.

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança

ACTA DA 5ª ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

No dia 14 de novembro de 1918, ás 14 horas, achiando-se reunidos na sede á rua Riachuelo n. 70, nesta capital, dezoito accionistas representando 3.652 acções, conforme consta do livro de presenca, o director presidente Sr. Carlos Alberto Fernandes declara constituida a assembleia e pede aos Srs. accionistas que acclamem entre si quem deva presidir os trabalhos.

Indicado o Sr. commendador Luiz Francisco Moreira, este senhor, assumindo a presidencia, agradece a escolha do seu nome e convida para 1º e 2º secretarios os accionistas Srs. Dr. Octavio Monteiro da Silva e José Pereira da Fonseca.

O Sr. presidente informa que é o objectivo da presente assembleia a reforma dos estatutos dessa sociedade, conforme os annuncios publicados no Diário Official e Jornal do Commercio.

Depois de varias e circumstanciadas considerações relativas a essa reforma, é apresentada uma proposta do Sr. Arthur José Gomes Barbosa pedindo que seja esta assembleia adiada para depois da proxima assembleia geral ordinaria a realizar-se em março de 1919.

Apresentada esta proposta á votação é approvada por 210 votos contra 152, votando a favor os seguintes Srs. accionistas commendador Jeronymo Teixeira Boavista, José Bento Alves de Carvália, Manoel Antonio Pacheco Guimarães, Arthur José Gomes Barbosa, José Alberto Fernandes, Manoel Carvalho Soares da Costa, Manoel Gonçalves Reguffe, Sebastião José de Oliveira, Jorge da Silva Oliveira e Alfredo Ferreira Gomes Saavedra.

Nada mais havendo a dissentir o Sr. presidente suspende a sessão, a fim de ser lavrada a acta respectiva, que lida depois de reaberta a sessão é approvada e assignada pelos Srs. accionistas presentes e por mim secretario que a mandei lavrar e conferi.—Luiz Francisco Moreira, presidente.—Dr. Octavio Monteiro da Silva, 1º secretario.—José Pereira da Fonseca, 2º secretario.—Jorge da Silva Oliveira.—Sebastião José de Oliveira.—Manoel Gonçalves Reguffe.—Joaquim Balthazar da Silva Cunha.—Leão da Silva.—Heitor Pinto da Silva.—José Alberto Fernandes.—Antonio Soares de Almeida.—Alfredo Ferreira Gomes Saavedra.—José Bento Alves de Carvalho.—Arthur José Gomes Barbosa.—Carlos Alberto Fernandes.—Jeronymo Teixeira Boavista.—Manoel Antonio Pacheco Guimarães.—Manoel Carvalho Soares da Costa.—Alvaro Alves de Souza.

Empresa Constructora Rio Grande do Sul

RELATORIO DA DIRECTORIA A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 4 DE DEZEMBRO DE 1918.

Srs. accionistas — Cumprindo o estabelecido em lei e nos estatutos da Empresa Constructora Rio Grande do Sul, a directoria da mesma empresa submete á vossa approvação os actos de sua gestão até 31 de dezembro de 1917.

Em relatorios anteriores vos foram expostas as difficuldades, que ha muito se veem oppondo á marcha regular de nossos trabalhos, sobrelevando entre ellas a da demora e insufficiencia dos pagamentos das obras effectuadas.

Por essas difficuldades, principalmente, mas tambem pelas orfandas da crise por que tem passado os empreendimentos em geral, explica-se a lentidão no andamento dos serviços, que esta empresa vem realizando. Dessa situação penosa é de esperar possa ella libertar-se por uma revisão do seu contracto, em que sejam attendidas as reparações, que sem cessar tem reclamando, apoiando as sempre em fundamentos incontestaveis. Poderá ella assim retomar a actividade, que lhe fallece e levar por deante a terminação das linhas ferreas contractadas.

Essa solução, que o Governo ainda estuda ou outra como a da rescisão, que já tem sido suggerida, torna-se-lhe indispensavel para resalva dos seus interesses e dos do Crédit Mobilier, seu banqueiro e tambem grande accionista.

Nos balanços o contas, que em tempo legal foram offerecidos ao vosso exame teréis encontrado todos os elementos necessarios ao exacto conhecimento da situação de nossa empresa, quando, além disso, a directoria

posso inteiro dispor para quaesquer informa-
ções que julgardes convenientes.

Terminado, como se acha, o mandato da
directoria, tereis de eleger na forma dos esta-
tutos a nova, que deverá funcionar no
triennio de 1918 a 1921 e o respectivo con-
selho fiscal e seus supplentes. — A dire-
ctoria.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1916

Activo	
Accionistas.....	451:491\$607
Contracto Construção Ra- maes Ferreos Rio Grande do Sul.....	2.500:000\$000
Caução da Directoria.....	50:000\$000
Serviço central (D. T.).....	653:178\$380
Construção linha Basilio a Jaguarão.....	2.594:089\$544
Construção linha S. Sebas- tião a Sant'Anna.....	2.429:215\$480
Construção linha Alegrete a Quarahy.....	947:332\$075
Almoxarifado Rio Grande (material importado).....	2.536:918\$075
Almoxarifado de dormentes.....	747:802\$730
Quotas de fiscalização.....	521:424\$657
Despesas geraes (Rio).....	287:428\$420
Despesas geraes (Paris).....	3:193\$960
Juros e descontos.....	1.180:475\$938
Lucros e perdas.....	44:231\$126
Trabalhos diversos.....	10:920\$360
Caixa Rio.....	9:569\$144

Despesas de primeira instalação :

1.º Edifícios da construção..	157:800\$000
2.º Material de construção..	584:944\$566
3.º Moveis e in- strumentos..	37:826\$800
Ferramentas.....	780:571\$366
Almoxarifados.....	185:874\$277
Armazens linha Jaguarão..	94:721\$912
Apolices.....	76:385\$881
Governo Federal c/reforço de caução.....	9.243:000\$000
Governo Federal c/modificações a receber.....	780:666\$513
Apolices c/depreciação.....	35:339\$480
Banco Nacional Ultramarino c/caução.....	1.330:690\$000
London and Brazilian Bank O/ Crédit Mobilier c/caução..	105:000\$000
Banque Française et Itali- enne.....	2:023:000\$000
A. S. M. Guilhon (ex-caixa)	87\$000
Société Financière au Brésil	53:928\$611
Ladislau Leivas & Comp. (c/corrente).....	6:550\$415
Emilio Bonnet (c/corrente).....	5:353\$800
José Siéga (c/corrente).....	5:464\$974
José Siéga (c/corrente).....	70:240\$694
	28.465:155\$986

Passivo

Capital.....	3.250:000\$000
Directoria (caução).....	50:000\$000
Medições.....	10.058:339\$480
Apolices c/caução.....	2.430:000\$000
Apolices c/transferecia.....	7.113:000\$000
Banco Nacional Ultramarino c/corrente.....	90:789\$980
Emolumentos da directoria.....	28:490\$000
Serviço de compras em Paris Crédit Mobilier Français (frs. 9.132.685,20).....	300:834\$090
Contas correntes.....	6.384:039\$694
	58:762\$742
	28.465:155\$986

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1916. —
Demetrio Ribeiro, presidente. — Vasco da
Silva Fagundes, guarda-livros.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo	
Accionistas.....	451:491\$607
Contracto construção ra- maes ferreos Rio Grande do Sul.....	2.500:000\$000
Caução da directoria (di- recção tecnica).....	50:000\$000
Serviço central.....	690:951\$410
Construção da linha de Ba- silio a Jaguarão.....	2.744:640\$033
Construção da linha de São Sebastião a Sant'Anna.....	2.527:672\$139
Construção da linha de Ale- grete a Quarahy.....	997:444\$370
Almoxarifado do Rio Grande (material importado).....	2.538:498\$075
Almoxarifado de Dormentes.....	748:593\$890
Quotas de fiscalização.....	521:424\$657
Despesas geraes Rio.....	391:659\$664
Juros e descontos.....	1.520:443\$154
Lucros e perdas.....	64:142\$423
Trabalhos diversos.....	920\$960
Caixa Rio.....	9:569\$144

Despesas de primeira in- stalação :

1.º Edifícios da construção..	155:610\$000
2.º Material de construção..	560:644\$726
3.º Moveis e in- strumentos..	37:724\$800
Ferramentas.....	486:817\$727
Almoxarifados.....	41:852\$661
Armazem da linha Jaguarão	76:385\$881
Apolices.....	9.545:000\$000
Governo Federal c/reforço de caução.....	817:666\$513
Governo Federal c/modificações a receber.....	145:922\$590
Apolices c/depreciação.....	1.871:546\$000
Banco Nacional Ultramarino c/caução.....	46:000\$000
London and Brazilian Bank c/Crédit Mobilier Français c/caução.....	26:000\$000
Crédit Mobilier Français c/apolices.....	25:000\$000
Banque Française et Itali- enne.....	87\$000
Société Financière au Brésil	42:352\$815
Diferenças de cambio.....	611:630\$297
	28.583:813\$022

Passivo

Capital.....	3.250:000\$000
Directoria (caução).....	50:000\$000
Medições.....	10.507:922\$630
Apolices c/caução.....	72:000\$000
Apolices c/transferecias.....	9.473:000\$000
Banco Nacional Ultramarino c/corrente.....	25:864\$900
Serviço de compras em Paris Crédit Mobilier Français (frs. 7.716.792,35).....	300:834\$090
Contas correntes.....	4.896:078\$987
	8:112\$353
	28.583:813\$022

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. —
Demetrio Ribeiro, presidente. — Vasco da Silva
Fagundes, guarda-livros.

ACTA DA SETIMA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA EMPRESA CONSTRUCTORA RIO GRANDE DO SUL

Aos dezesseis dias do mez de setembro de
mil novecentos e dezoito, reuniram-se os abaixo
assignados, membros do conselho fiscal da
Empresa Constructora Rio Grande do Sul, em
sua sede á rua da Quitanda n. 120, 3º andar,

nesta Capital, para o fim de ultimar o exame
das contas e demais documentos apresentados
pela directoria da empresa, relativos aos annos
de 1916 e 1917.

Examinados metulosamente o balanço,
contas e demais documentos apresentados pela
directoria da empresa relativos á sua gestão
durante o periodo a que se refere o respectivo
relatorio, entende dever apresentar o seguinte
parecer:

«O conselho fiscal da Empresa Constructora
Rio Grande do Sul examinou detidamente, as
contas prestadas pela directoria, comprehen-
dendo todos os actos de sua gestão, praticados
no periodo de tempo a que se refere o respec-
tivo relatorio; e, tendo verificado a exactidão
de todas as verbas do balanço que estão com-
provadas por documentos e de accordo com os
lançamentos de escripturação da empresa,
opina que o balanço, contas e os actos da di-
rectoria merecem plena approvação da assem-
bléa geral».

E nada mais havendo tratar-se foi encer-
rada a sessão.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1918. —
Joaquim Machado de Mello. — Emilio François.

Sociedade Anonyma Compa- nhia Andrade

ESTATUTOS E DEVAIS DOCUMENTOS DA SOCIEDADE
ANONYMA «COMPANHIA ANDRADE», DE SITIO —
1918

Segunda via da primeira acta

Acta da primeira assembléa de subscripto-
res de acções para constituição da Companhia
Andrade.

Aos 27 de fevereiro de 1918, na estação de
Sitio, districto de Bias Fortes, município de
Barbacena, Estado de Minas Geraes, na sede
da fazenda de Sant'Anna, reunidos todos os
subscriptores do capital da companhia, que se
projecta constituir, sob a denominação de
Companhia Andrade, foi aclamado presidente
da reunião o Sr. Manoel Carlos Pereira de
Andrade, que tomou assento e convidou para
secretario o Dr. Geraldo Leite Magalhães
Gomes.

Declarou o presidente que nos termos do
decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, o
objecto desta reunião é a nomeação de lou-
vados, que avalem os bens, com que entra
para a constituição do capital social o Sr. Ma-
noel Carlos Pereira de Andrade.

Por votação unanime foram eleitos os Srs.
José Canuto Diniz, José Godofredo de Aragão
e Alberto Marques Canello. Estando presentes
os louvados, prometteram dar o parecer até
o dia 5 de março proximo futuro, pelo que o
Sr. presidente convocou os subscriptores a se
reunirem no mesmo lugar, no dia 6 do refe-
rido mez de março, ás 11 horas da manhã.

Nada mais havendo a tratar-se lavrou-se a
presente acta, que, submettida a discussão,
foi approvada. E eu, Geraldo Leite Magalhães
Gomes, secretario, a escrevi e assigno. Ge-
raldo Leite Magalhães Gomes. Manoel Carlos
Pereira de Andrade, agricultor, residente na
Estação de Sitio, 300 acções, 150:000\$000.

Eu-loro Lasthenes de Andrade, negociante e
industrial, residente na mesma estação e por
pracuração do Dr. Pompeu de Andrade, me-
dico, residente em Sertãozinho, Estado de São
Paulo, 10 acções cada um, 10:000\$000.

Mario Baptista de Andrade, proprietario e
industrial, residente na mesma estação, 10
acções, 5:000\$000.

Edmundo Andrade, industrial, residente na
mesma estação, 10 acções, 5:000\$000.

Octavio Machado de Andrade, industrial,
residente na mesma estação, 10 acções,
5:000\$000.

Geraldo Leite Magalhães Gomes, advogado
e procurador de partes, residente em Bello,

Horizonte, e como procurador do Dr. José Coelho de Magalhães Gomes, secretario da Relação, residente na mesma capital; do Dr. Carlos Thomaz de Magalhães Gomes, engenheiro e lente da Escola de Minas, residente em Ouro Preto, sendo este, por sua vez, representante dos seus filhos menores impuberes. Amaro, Diva e Vera, filhos de sua primeira mulher, a finada Guiomar Andrade de Magalhães Gomes e do Thomaz Duffles da Costa Teixeira, industrial, residente em Bello Horizonte, 10 acções cada um, 20:000\$000.

Edmundo Andrade, por procuração de Dagmar de Andrade Duffles, capitalista, residente na mesma estação, 10 acções, 5:000\$000.

Reconheço verdadeiras as firmas de Manoel Carlos Pereira de Andrade, Eudoro Lasthenes de Andrade, Mario Baptista de Andrade, Edmundo Andrade, Octavio Machado de Andrade e Geraldo Leite de Magalhães Gomes. Dou fé. Bello Horizonte, 25 de março de 1918. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — O tabelião José Ferreira de Carvalho.

Bello Horizonte, 25 de março de 1918. — Um dos incorporadores, Geraldo Leite Magalhães Gomes.

Segunda via da segunda acta

Acta da segunda assembleia dos subscriptores do capital da Companhia Andrade, para a sua constituição definitiva.

A's 11 horas da manhã do dia 6 de março de 1918, na estação do Sitio, districto de Bias Fortes, municipio do Barbacena, Estado de Minas Geraes, na sede da fazenda Sant'Anna, reunidos todos os subscriptores de acções, para formar o seu capital na Companhia Andrade, o Sr. Manoel Carlos Pereira de Andrade, que já havia sido aclamado presidente na reunião anterior, abre a sessão, declarando que esta assembleia vai deliberar sobre o valor dado aos bens com que contribuo o subscriptor, o mesmo Sr. Manoel Carlos Pereira de Andrade e consequente constituição da companhia. E' chamado a tomar o seu lugar de secretario o mesmo nomeado na precedente reunião, Dr. Geraldo Leite Magalhães Gomes. O Sr. presidente couvida-o a ler o laudo, que é do teor seguinte:

Laudo. — Nós abaixo assignados, eleitos unanimemente louvados pela assembleia geral dos subscriptores de acções da Companhia Andrade, a constituir-se nessa localidade, afim de avaliarmos os bens, com que entra para a sociedade que é anonyma, o Sr. Manoel Carlos Pereira de Andrade, procedemos á avaliação pela forma seguinte: Foram-nos apresentados a fazenda Sant'Anna, nesta localidade; vinte e um predios em terrenos da dita fazenda, dependencias, accessorios e bemfeitorias de uma e outros. Conhecendo perfeitamente a mencionada fazenda, por já a havermos percorrido varias vezes e ainda recentemente, tendo conhecimento exacto dos alludidos predios, achamos que aquella divide-se, por um lado com terras dos herdeiros e successores do Dr. Carlos de Sá Fortes, de Amadeu Lemuque, coronel Severino Affonso e da Colonia Rodrigo Silva; por outro, com propriedades do Dr. José Bonifacio de Andrade e Silva e de Manoel Paes, limitando-se ainda com o rio das Mortes e districto de Bias Fortes, no lugar denominado S. Sebastião das Torres. Contém 300 alqueires, sendo 300 de cultura e 200 de pasto. Assim avaliamos: 300 alqueires de cultura a 200\$, cada um, somma 60:000\$; 200 alqueires de pasto a 100\$ cada um, somma 20:000\$; 21 predios, 60:000\$; dependencias, accessorios e bemfeitorias de uma e de outros, somma 45:000\$; somma geral 160:000\$000.

E, por estar concluida a nossa missão, pedimos nos fosse lavrado este, em que nós assignamos. — José Canuto Diniz. — José Godofredo Aragão. — Alberto Marques-Camelo.

Sujeito este laudo á discussão, foi unanimemente approvedo, abstendo-se de votar, retirando-se do recinto o dito subscriptor Manoel Carlos Pereira de Andrade, por ser interessado na decisão o havendo-o substituido na presidencia o subscriptor Eudoro Lasthenes de Andrade e.

Reassumindo a presidencia, o Sr. Manoel Carlos Pereira de Andrade apresentou procuração especial de sua mulher D. Anna Dulcelina Machado de Andrade, a qual foi lida e é do teor seguinte:

Procuração—Estados Unidos do Brasil—Livro n. 42 (estão as armas da Republica—carimbo do escrivão sobre estas, nestes termos: Antonio Martins, escrivão de paz.—Sitio) folhas 97. Estado de Minas Geraes.—1º traslado de procuração bastante que faz D. Anna Dulcelina Machado de Andrade. Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de 1916, aos 23 dias do mez de fevereiro, neste districto de Bias Fortes, comarca de Barbacena, Estado de Minas Geraes, perante mim, tabelião, compareceu como outorgante D. Anna Dulcelina Machado de Andrade, residente nesta povoação do Sitio e districto, a principio declarado, reconhecida pela propria de mim e das testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes por ella me foi dito que, nos termos do direito, nomei e constitei seu bastante procurador ao seu marido Manoel Carlos Pereira de Andrade, com poderes especificos para a fazenda de Sant'Anna, neste districto, com os seus accessorios, pertencentes o bemfeitorias, entrar para o fundo social da sociedade anonyma denominada «Companhia Andrade», a instalar-se e com sede nesta estação do Sitio e districto a principio declarado, podendo o referido meu procurador assignar papeis referentes a tal fim e tudo o mais que necessario for. Rectificando os poderes nesta impressos, como si de cada um fizesse especal menção, podendo ainda substabelecer esta a quem lhe convier, o que tudo darei por firme e valioso. Ao qual disse ella outorgante conferir os poderes que as leis lhe concedem para, em seu nome, como si presente fosse, requerer, allegar e defender seus direitos em qualquer juizo ou tribunal em primeira ou segunda instancia; propondo como autor as acções a que tiver direito, mesmo sobre bens de raiz; defendendo, como réo quaesquer acções que lhe sejam propostas; acompanhando-as em todos os seus termos, até sentenças e suas execuções; assignando articulados, razões finais ou de appellação o quaesquer outros actos; interpondo e acompanhando quaesquer recursos; prestando em sua alma qualquer licito juramento; requerendo inventarios, partilhas, embargos, arrestos, sequestros, habilitações; fazendo composições; transigindo em juizo ou fóra delle; fazendo accordos amigaveis e assignando escripturas dello, accitando, em favor della outorgante, e assignando escripturas de compras de quaesquer bens immoveis, estipulando condições e prazos, bem como de hypothecas, cessão, penhor, datio in solutum e quaesquer outros; pagando, recebendo dinheiro e dando quitação, fazendo registrar titulos de contractos e assignando os respectivos extractos, seguindo suas ordens que serão consideradas como parte deste instrumento, subscrevendo este, si convier, e os substabelecidos em outros, relevando-o do encargo de satisfação que o direito outorga.

E de como assim disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido, accepta e assigna com as testemunhas abaixo. Eu, Antonio Martins de Araujo, escrivão interino desta escrivania a meu cargo, o escrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — Antonio Martins de Araujo. — Anna Dulcelina Machado de Andrade. — Albano Faria. — João Monteiro de Azevedo.

Trasladado para aqui por mim Anton o Martins de Araujo, escrivão interino desta escrivania a meu cargo, o escrevi o assigno em publico e raso. — Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Antonio Martins de Araujo.

Este trabalho não paga sello, ex-vi do art. 13, § 9º do regulamento approvedo pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, não está, porém, isento de sello como documento nos autos.

Em seguida, o mesmo subscriptor declara que contribuo para o patrimonio social com a dita fazenda «Sant'Anna», tal como se acha descripta naquello laudo, com todas as suas terras, os 21 predios, situados nestas, dependencias, accessorias e bemfeitorias de uma e de outros.

Senão a avaliação dos bens de cento e cincoenta contos de réis, faltam cincoenta contos de réis, que são subscriptos em dinheiro, ficando todo o capital assim representado: Manoel Carlos Pereira de Andrade, 30º acções, 150:000\$; Dagmar Andrade Duffles, 10 acções, 5:000\$; Eudoro Lasthenes de Andrade, por si e por procuração do Dr. Pompeu de Andrade, 10 acções cada um, 10:000\$; Mario Baptista de Andrade, 10 acções, 5:000\$; Edmundo de Andrade, 10 acções, 5:000\$; Octavio Machado de Andrade, 10 acções, 5:000\$; Geraldo Leite Magalhães Gomes, por si e como procurador do Dr. José Coelho de Magalhães Gomes; do Dr. Carlos Thomaz de Magalhães Gomes, este por sua vez representante dos seus filhos menores impuberes, Amaro, Diva e Vera, filhos de sua primeira mulher, a finada Guiomar Andrade de Magalhães Gomes e do Thomaz Duffles da Costa Teixeira, 10 acções cada um, 20:000\$000.

O Sr. presidente manda proceder á leitura dos estatutos e foram lidos, deixando de ser transcriptos nesta acta, por já estarem feitos em separado e assignados por todos os presentes.

Em seg. 2ª, por ordem do mesmo Sr. presidente, são lidos a certidão do deposito de dez por cento do capital em dinheiro e o talão do imposto de sello por verba na Collectoria Federal do municipio de Barbacena, bem como do imposto de novos e velhos direitos do Estado de Minas Geraes.

A certidão referida e os respectivos talões são do teor seguinte: Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes.

Endereço telegraphico «Minas bank» Codigos, Ribeiro, A. B. C 5 th. ol. Lieber's. Mad —0—20—2000, 1917. Capital em acções, 40:000.000 de francos. Em debentures 80:000.000; realizando destes, 20:000.000 de francos.

Sede, Bello Horizonte, Caixa 13, agencias: Guaxupé, S. Paulo do Muriaé, Varginha, Santa Luzia do Carangola, S. Sebastião do Paraíso, Bello Horizonte, N.º. Annexos: Certificado—Certificamos para os fins legais que so acha depositada em nossos cofres, em nome da sociedade anonyma «Andrade», a quantia de 5:000\$ (cinco contos de réis) recebida do seu incorporador, Sr. Manoel Carlos Pereira de Andrade e que corresponde a 10 % exigidos pela lei, na forma do decreto 334, artigo 63, de 4 de julho de 1891.

Bello Horizonte, 18 de janeiro de 1918. — Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes. — Estevam Leite de Magalhães Pinto, presidente. Visto. Bello Horizonte, 9 —12—918. — J. Carneiro Rezende. (A' margem via-se: Toda a correspondencia deve ser endereçada á directoria do Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes. N.º. 023—Sello por verba. Exercício de 1918, 220\$000.

No livro de receita á folha 10 fica debitado o Sr. collector pela quantia de duzentos e vinte mil réis, recebida do Sr. Dr. Geraldo

de Magalhães Gomes, como um dos incorporadores da Companhia Andrade, a título de sello do § 7º, n. 1 da tabella B do Reg. n. 3.564, du 22 de janeiro de 1900, sobre a chamada de 200:000\$, do capital em que inicia as suas operações, conforme a verba vinte e nove. Collectoria Federal do município de Barbacena, em 4 de março de 1918. — O collector, Oliveira Brasil, o escrivão, Alvaro Meniconi. N. 16, Estado de Minas Geraes, exercício de 1918.

A folha do caderno de receita fica debitada ao collector João G. de Araújo a importância de duzentos e vinte e dois mil duzentos réis (222\$200), recebida da Companhia Andrade, pelo imposto de Nv. ds. adal. e viário sobre 200:000\$, capital da Sociedade Anonyma, na estação de Sítio neste município.

Collectoria Estadual de Barbacena, 4 de março de 1918. — O collector, Gomes de Araújo, o escrivão. ... (Está sellado com um selo de quinhentos réis, estadual).

Prehensadas assim todas as formalidades legais, o Sr. presidente proclamou constituída a Companhia Andrade e declara que ella assume a responsabilidade de todos os actos praticados para a sua instalação e constituição. Por ultimo é annunciada a eleição da directoria e conselho fiscal, e por aclamação são nomeados: director-presidente, Manoel Carlos de Andrade, agricultor e industrial, residente nesta estação; director-gerente thesoureiro, Edmundo Andrade, industrial, residente nesta mesma estação. A assembleia resolveu mais que secretario será aquelle que for eleito ou aclamado, embora não accionista, antes da reunião das assembleias geraes ou da directoria.

Foram aclamados membros do conselho fiscal Eudoro Lasthenes de Andrade, negociante e industrial, residente nesta mesma estação, Dr. José Coelho de Magalhães Gomes, secretario da Relação do Estado de Minas Geraes, residente em Bello Horizonte; e Thomaz Duffles da Costa Teixeira, industrial, residente em Bello Horizonte. Supplentes: Octavio Machado de Andrade, Mario Baptista de Andrade, o primeiro, industrial, o segundo, proprietario e industrial, residente na mesma estação, e Dr. Carlos Thomaz de Magalhães Gomes, engenheiro e lente da Escola de Minas, residente em Ouro Preto. Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente mandou lavar a presente acta, que, lida e submettida a discussão, é approvada e vac assignada por todos os presentes.

Estação do Sítio, 6 de março de 1918. E eu, Geraldo Leite Magalhães Gomes, secretario, a escrevi e assigno. — *Geraldo Leite Magalhães Gomes.*

Manoel Carlos Pereira de Andrade, agricultor, residente na estação do Sítio, 300 acções, 150:000\$000.

Eudoro Lasthenes de Andrade, negociante e industrial residente na mesma estação e por procuração do Dr. Pompeu de Andrade, medico em Sertãozinho, Estado de S. Paulo, 10 acções cada um 10:000\$000.

Mario Baptista de Andrade, proprietario e industrial, residente na mesma estação, 10 acções, 5:000\$000.

Edmundo Andrade, industrial, residente na mesma estação, 10 acções, 5:000\$000.

Octavio Machado de Andrade, industrial, residente na mesma estação, 10 acções, 5:000\$000.

Geraldo Leite Magalhães Gomes, advogado e procurador de partes, residente em Bello Horizonte o como procurador do Dr. José Coelho de Magalhães Gomes, secretario da Relação, residente na mesma Capital; do Dr. Carlos Thomaz de Magalhães Gomes, engenheiro e lente da Escola de Minas, residente em Ouro Preto, sendo este por sua vez representante dos seus filhos menores impuberes; Amaro, Diya e Vera, filhos de sua primeira mulher, á finada Guilomar Andrade de

Magalhães Gomes, e de Thomaz Duffles da Costa Teixeira, industrial, residente em Bello Horizonte, 10 acções cada um, 20:000\$000.

Edmundo Andrade, por procuração de Dagmar de Andrade Duffles, capitalista, residente na mesma estação, 10 acções, 5:000\$. Reconheço verdadeiras as firmas de Manoel Carlos Pereira de Andrade, Eudoro Lasthenes de Andrade, Mario Baptista de Andrade, Edmundo Andrade e Geraldo Leite de Magalhães Gomes.

Dou fé. Bello Horizonte, 23 de março de 1918.

Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — O tabellião, *José Ferreira de Carvalho.*

Reconheço tambem a firma de Octavio Machado.

Dou fé. Bello Horizonte, 23 de março de 1918, digo do Octavio Machado de Andrade.

Dou fé. Bello Horizonte, 23 de março de 1918. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — O tabellião, *José Ferreira de Carvalho.*

Bello Horizonte, 23 de março de 1918. — Em dos incorporadores da companhia, *Geraldo Leite Magalhães Gomes.*

Estatutos da Companhia Andrade — Sítio

CAPITULO I

Do fim da sociedade, do fôro e do prazo

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Andrade fica constituída uma sociedade anonyma, com séde na estação do Sítio, districto de Bias Fortes, comarca de Barbacena, Estado de Minas Geraes, para a venda de todos os productos agricolas da fazenda de Sant'Anna, exploração de predios construidos e a construir-se em terrenos da mesma fazenda, situada nesta mesma localidade, bem como criação de gado e seus derivados, e mais todo o genero de industria e trabalhos que possam ser desenvolvidos na mencionada fazenda.

Paragrapho unico. Para todos os effeitos, será o seu fôro a comarca de Barbacena, do alludido Estado de Minas Geraes.

Art. 2.º Será illimitado o prazo da duração da Companhia.

CAPITULO II

Do capital, das acções e dos empréstimos

Art. 3.º O capital social será de duzentos contos de réis, dividido em quatrocentas acções de quinhentos mil réis cada uma.

§ 1.º As acções serão nominativas e só podem ser transferidas a accionistas, sogros, paes, filhos, genros, netos, irmãos, cunhados e conchudados do transferente, salvo disposições em contrario da directoria.

§ 2.º Querendo qualquer socio caucionar as suas acções, no todo ou em parte, não o poderá fazer, sem ouvir a directoria.

Art. 4.º As entradas em dinheiro serão realizadas no acto da subscripção.

Art. 5.º Mediante resolução da assembleia geral, poderá o presidente levantar empréstimos a bem da Companhia, com garantia hypothecaria ou pela forma que julgar mais conveniente.

CAPITULO III

Da directoria

Art. 6.º A Companhia será administrada por uma directoria, composta de dous membros: presidente e gerente-thesoureiro.

Paragrapho unico. Os membros da directoria poderão ser reeleitos e continuarão no exercicio do mandato até a posse da nova directoria; no caso do serem todos os dous os mesmos, não é necessaria nova posse.

Art. 7.º Será triennial o prazo de funcionamento da directoria.

Art. 8.º O presidente em exercicio ou outro director, por ordem delle, representará

a Companhia em juízo ou fóra delle, ficando desde já investidos de plenos poderes para constituirem advogados e procuradores.

Art. 9.º Os directores se substituem:

a) o presidente, pelo gerente;

b) o gerente, por um socio nomeado pelo presidente em exercicio.

§ 1º. As vagas serão preenchidas pela assembleia geral, na primeira reunião que se seguir.

§ 2º. O eleito definitivo só servirá pelo tempo que faltar para completar o prazo do director substituido.

Art. 10. Os documentos e titulos, como sejam letras de cambio, cheques e quaesquer contractos, serão sempre assignados pelos dous directores.

Art. 11. A ausencia ou impedimento por mais de seis mezes de um dos directores importará na renuncia do cargo, salvo si estiver em serviço da companhia.

Art. 12. Em garantia da sua gestão cada um dos directores caucionará 10 acções da Companhia, cujo levantamento será permittido após a terminação do mandato e respectiva approvação das contas.

Art. 13. Além das attribuições já mencionadas, compete mais ao presidente:

§ 1º. Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e as resoluções da assembleia geral.

§ 2º. Celebrar contractos, assignar instrumentos e obrigações da companhia, letras ou notas promissórias, e qualquer papel ou requerimento nas repartições publicas;

§ 3º. Comprar e adquirir tudo que for do interesse da companhia, não podendo, porém, vender bens de raizes sem autorização da assembleia geral;

§ 4º. Receber todas as importancias pertencentes á companhia, passar recibo por conta ou por sallo.

§ 5º. Dar quitação, arrecadar rendas da companhia, effectuar os pagamentos devidos e recolher os saldos em dinheiro ao estabelecimento bancario escolhido;

§ 6º. Ter sob sua guarda e responsabilidade, a caixa e escripturação da companhia.

§ 7º. Fixar, no fim de cada anno, o dividendo a distribuir, ouvido o conselho fiscal.

Art. 14. Ao gerente, além das attribuições já citadas, compete mais:

§ 1º. Administrar os bens e serviços da companhia, nomear e dispensar auxiliares e empregados necessarios, marcando-lhes os respectivos ordenados, attribuições e deveres.

§ 2º. Auxiliar o presidente e prestar-lhe o seu concurso a bem de todos os negocios sociais.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 15. O conselho fiscal será composto de tres membros e tres supplentes, que serão eleitos annualmente pela assembleia geral.

Art. 16. Serão deveres do conselho fiscal apresentar á assembleia geral o parecer sobre negocios e operações sociais do anno seguinte ao da sua eleição, tomados por base o inventario, o balanço e as contas correntes dos directores.

Art. 17. Tem direito, durante o trimestre que preceda á reunião ordinaria da assembleia, de examinar os livros, de verificar o estado da caixa ou da carteira, exigir informações dos directores sobre as operações sociais e convocar extraordinariamente a mesma assembleia, podendo fazel-o fóra do dito prazo, si occorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 18. No parecer, além do juizo sobre negocios e operações do anno, deve denunciar os erros, factos e fraudes que descobrir, expôr a situação da Companhia e suggerir as medidas e alvitres que entender a bem da mesma.

Paragrapho unico. Este parecer deve ser escripto e constituir o relatório.

Art. 19. A eleição do conselho fiscal pôde recahir em pessoas que não sejam accionistas.

CAPITULO

Da remuneração

Art. 20. Os directores e os membros do conselho fiscal, receberão uma bonificação annual de dez por cento (10 %) sobre o lucro líquido até o maximo de dezoito contos de réis (18:000\$000), a dividirem-se entre si, em partes eguaes.

§ 1.º A dita bonificação poderá ser elevada ou reduzida pela assembleia geral, conforme justificar ou não o desenvolvimento da Companhia.

§ 2.º No caso de um ou mais suplentes ou substitutos servirem a elles caberá a remuneração.

CAPITULO VI

Da assembleia geral

Art. 21. A assembleia geral se reunirá no mez de agosto, annualmente, para os fins legais, e triennialmente, afim de eleger ou reeleger a directoria e o conselho fiscal, no todo ou em parte, podendo outrossim, na mesma occasião tratar da quaesquer assumptos, que forem submettidos á sua deliberação.

Paragrapho unico. Nesta mesma sessão tomará posse a nova directoria e se ausentes alguns ou todos directores, a posse será perante o presidente antigo em qualquer dia o hora, que designar, si o novo já não estiver empessado perante este, no caso contrario.

Art. 22. Só poderá funcionar quando presente um numero de acções que representem, pelo menos, um quarto do capital social.

Art. 23. A segunda reunião immediata poderá funcionar, qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas, desde que seja convocada com esta declaração por annuncios nos jornaes.

Art. 24. A assembleia que tenha de deliberar sobre a approvação dos valores dados ás prestações que não consistem em dinheiro, o sobre modificação e alteração do estatutos, carece, para validamente se formar, da presença de accionistas que, no minimo, representem dous terços do capital.

§ 1.º Si nom na primeira nem na segunda reunião comparecer o numero de accionistas exigido, isto é, que representem os dous terços referidos, convocar-se-á terceira com a declaração de que a assembleia geral poderá deliberar qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

§ 2.º Neste caso, além dos annuncios nos jornaes, a convocação se fará por meio de cartas.

Art. 25. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes.

Art. 26. Para a eleição da directoria e para deliberação de qualquer natureza serão admittidos votos por procuração, com poderes especiaes, comtanto que estes não sejam conferidos a membros da mesma directoria ou do conselho fiscal e que sejam accionistas os mandatarios.

Art. 27. A convocação da assembleia geral será motivada e far-se-ha por annuncios nos jornaes publicos do logar e, si não os houver, nos do mais proximo, com antecedencia de 10 dias pelo menos.

Art. 28. Além dos casos já declarados, a assembleia geral se reunirá em sessão extraordinaria toda a vez que for julgada necessaria pela directoria ou requerida por quatro socios ou mais, que representem um terço do capital social.

Art. 29. A assembleia geral será constituída por accionistas, cujas acções estiverem averbadas no registro da companhia 10 dias pelo menos, antes da data, em que se realizar a reunião.

Art. 30. Dez dias antes, pelo menos, da reunião, da assembleia geral, serão suspensas

as transferencias das acções, excepto para constituição ou extinção de penhor.

Art. 31. Todas as votações serão por escrutinio secreto, salvo deliberação em contrario da assembleia geral ou da directoria.

Art. 32. A assembleia geral será dirigida pelo presidente ou seu substituto e, no caso da falta de um e outro, os accionistas elegerão um socio para presidil-a.

Art. 33. Cada grupo de cinco acções dará direito a um voto.

Paragrapho unico. Não poderá votar o accionista que tiver menos de cinco acções.

Art. 34. Um mez antes da data approvada para a reunião da assembleia geral ordinaria, a directoria annunciara ficarem á disposição dos accionistas, no proprio estabelecimento, onde a companhia funcionar:

1.º Lista dos balanços, contendo a indicação dos valores moveis, immoveis e, em separado, das dividas activas e passivas, por classes, segundo a natureza dos titulos;

2.º Cópia da relação nominal dos accionistas, com o numero de acções respectivas, e o estado de pagamento desta;

3.º Cópia da lista das transferencias das acções, em algarismos, realizadas no decurso do anno.

Art. 35. Até a vespera, ao mais tardar, da sessão de assembleia geral, publicar-se-ha pela imprensa o relatório da companhia com o balanço e o parecer do conselho fiscal.

Art. 36. Até trinta dias, quando muito, após a reunião da assembleia geral, a acta respectiva será publicada pela imprensa.

CAPITULO VII

Da reforma dos estatutos

Art. 37. Só será feita em assembleia geral, convocada na forma do art. 27.

CAPITULO VIII

Dos lucros

Art. 38. Depois de pagos, o conselho fiscal e a directoria, bem como as demais despesas e dividas, isto annualmente, pagar-se-hão vinte por cento (20 %) á conta do fundo de reserva sendo o restante distribuido, como dividendo, aos accionistas.

CAPITULO IX

Do balanço e lucros sociais

Art. 39. O anno social não coincidirá com o civil.

Art. 40. Annualmente será levantado o balanço do activo e passivo social, demonstrando os lucros ou prejuizos verificados e deverá estar concluido tres dias antes, pelo menos, da convocação da assembleia geral.

Art. 41. Não sendo o dividendo reclamado dentro do prazo de cinco annos, reverterá em favor da Companhia.

Art. 42. O fundo de reserva só poderá ser applicado pelo presidente em despesas extraordinarias, por motivo de força maior.

CAPITULO X

Disposições geraes

Art. 43. A qualquer pessoa não se poderá recusar certidão dos depositos da Companhia e da relação nominativa dos accionistas.

Art. 44. Prova a qualidade de accionista quem se apresentar com acção ou acções ao portador e com a transferivel ou a transferiveis por endosso, traspassadas em seu nome, salvo prova em contrario.

Art. 45. Além dos livros, que se tornarem necessários, a Companhia terá os seguintes:

1.º Da lista dos accionistas;

2.º Do registro destes;

3.º Da transferencia das acções;

Sítio, 27 do fevereiro de 1918.

1. Manoel Carlos Pereira de Andrade, agricultor e industrial, residente na estação do Sítio, 300 acções, 150:000\$000.

2. Dagmar Andrade Duffles, capitalista, residente na mesma estação 10 acções, 5:000\$000.

3 e 4. Eudoro Loslhenes de Andrade, negociante o industrial, residente na mesma estação e por procuração do Dr. Pompeu de Andrade, medico, residente em Sertãozinho, Estado de S. Paulo, 10 acções cada um, 10:000\$000.

5. Mario Baptista de Andrade, proprietario e industrial, na mesma estação do Sítio, 10 acções, 5:000\$000.

6. Edmundo Andrade, industrial, residente na mesma estação, 10 acções, 5:000\$000.

7. Octavio Machado de Andrade, industrial, residente na mesma estação, 10 acções, 5:000\$000.

8, 9, 10 e 11. Geraldo Leite de Magalhães Gomes, advogado e procurador de partes, residente em Bello Horizonte, e como procurador do Dr. José Coelho de Magalhães Gomes, secretario da Relação, residente na mesma capital; do Dr. Carlos Thomaz de Magalhães Gomes, engenheiro e lente da Escola de Minas, residente em Ouro Preto, sendo este por sua vez representante dos seus filhos honores impuberes Amaro, Diva e Vera, filhos de sua primeira mulher, finada Guiomar Andrade de Magalhães Gomes; e do Thomaz Duffles da Costa Teixeira, industrial, residente em Bello Horizonte, 10 acções cada um, 20:000\$000.

Reconheço verdadeiras as firmas retro de Manoel Carlos Pereira de Andrade, Dagmar Andrade Duffles, Eudoro Loslhenes de Andrade, Mario Baptista de Andrade, Edmundo Andrade, Octavio Machado de Andrade e Geraldo Leite de Magalhães Gomes.

Dou fé. Bello Horizonte, 21 de março de 1918.—Em testemunho F. G., de verdade.—O tabellião, José Ferreira de Carvalho.

N. 3.952. Os presentes estatutos e demais documentos de constituição legal da Companhia Andrade, com sede na estação do Sítio, foram archivados sob numero tres mil novecentos e cincoenta e dous, em virtude de despacho proferido em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Commercial, Bello Horizonte, 25 de março de 1918.

Pagaram de sello federal proporcional 220g bem como os novos e velhos direitos no valor de 225\$200, conforme consta dos talões juntos á 1.ª via. Eu, Gustavo de Mello, official, o escrevi.—O secretario, Francisco de Castro Ribeiro.

Pagou de sello federal pelo archivamento 11g, item, idem estadual, idem 10\$100; idem, de emolumentos, 4\$500. Total 23\$100.

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Segunda Vara

JUNTA APURADORA DA ELEIÇÃO PARA INTENDENTE MUNICIPAL (*)

Acta geral da apuração da eleição para Intendente, realizada em 17 de novembro de 1918 no Districto Federal

Aos vinte e sete de novembro de mil novecentos e dezoito, em uma das salas do Conselho Municipal nesta cidade do Rio de Janeiro, onde se achavam reunidos os membros da junta apuradora da eleição municipal, Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara, presidente; Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz substituto, Dr. Luiz Guedes de Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal; com-migo, escrivão do Juizo Federal da 2ª Vara; servindo de secretario da junta; e logo após a

(*) Reproduz-se, por ter sido publicado com incorrecções.

instalação da mesma, o presidente deu começo aos trabalhos da apuração da eleição do intendente, realizada no dia dezesete do corrente mez, para preenchimento da vaga ocasionada pela morte do intendente municipal do Segundo Districto Eleitoral Dr. Joaquim Podro de Oliveira Alcantara. Depois de ultimados os trabalhos da apuração, mandou o presidente, de conformidade com o art. 32 da lei n. 3.028, de 27 de dezembro de 1916, lavrar a presente acta, em que se consignassem as occorrendias havidas no processo da apuração e o resultado final da mesma, relativo ás secções abaixo: 1ª e 2ª do Espirito Santo; 1ª de São Christovão. Unica do Engenho Velho; 1ª, 2ª e 3ª do Andaraí; 1ª e 2ª do Engenho Novo; 1ª e 2ª de Campo Grande, foi a seguinte: Antonio José Teixeira, 2.201 votos e 119 em separado; Dr. Adolpho Bergamini, 170 votos e 12 em separado; Dr. Angelo Tavares, 10 votos; Edgar Teixeira, 3 votos; Padro Carlos Duarte Costa, Dr. Ernani de Souza Carvalho, Benjamin de Magalhães, Verissimo Martins, coronel Jorge Gonçalves de Pinho e Mariano Garçia, um voto cada um. Não houve eleição nas demais secções do Districto. Ao ser apurada a 1ª secção do Espirito Santo foram contados englobadamente ao candidato Antonio José Teixeira 3 votos tomados em separado pela mesa da secção, sendo um por não combinar o nome do eleitor constante do titulo com o da lista de chamada e dois por não constarem da respectiva lista os nomes desses eleitores. Ao ser apurada a 2ª secção do Espirito Santo, a junta contou englobadamente 7 votos de eleitores, por não combinarem os nomes constantes dos titulos com os da lista de chamada, continuando em separado um voto dado ao candidato Antonio José Teixeira por um eleitor cujo titulo não estava assignado pelo juiz do alistamento. Ao ser apurada a 1ª secção de S. Christovão, a junta contou englobadamente os votos dos fiscaes, que tinham sido tomados em separado pela mesa, por terem comparecido esses fiscaes no momento em que votava o ultimo eleitor da secção. Ao ser apurada a secção unica do Engenho Velho, a junta resolveu manter em separado um voto contado ao candidato Antonio José Teixeira, por não constar a razão por que foi assim tomado. Ao ser apurada a 1ª secção do Andaraí, a junta manteve em separado os votos dos eleitores das 1ª e 2ª secções da Tijuca, onde não houve eleição, por pertencerem as secções a outro districto municipal e deixou de contar englobadamente os votos dos fiscaes por não terem sido discriminados na acta ou remetidos ás respectivas cedulas. Ao ser apurada a 2ª secção do Engenho Novo, a junta resolveu contar englobadamente os votos dos eleitores da 3ª secção do Engenho Novo, anotados separadamente pela mesa daquela secção, por não terem funcionado as secções a que pertenciam. Ao ser apurada a eleição da 1ª secção de Campo Grande, a junta resolveu adicionar aos votos do candidato Antonio José Teixeira cinco votos tomados em separado pela mesa, por não combinarem os nomes dos eleitores constantes dos respectivos titulos com os da lista de chamada. Ao ser apurada a eleição da 2ª secção de Campo Grande, a junta resolveu contar englobadamente os votos dos eleitores da 3ª secção de Campo Grande, anotados separadamente pela mesa daquela secção, por não terem funcionado a secção a que pertenciam. Pelo presidente da mesa da 1ª secção de São Christovão foi encaminhado á junta um protesto do fiscal Gustavo Antonio Pereira Santiago, documento esse que será remetido ao poder verificador. E, para constar, eu, Heleterio José Pereira Guimarães, secretario da junta, lavrei a presente acta, da qual serão extrahidas as copias recommendadas pela lei. Octavio Kelly. — Olympio de Sá e Albuquerque. — Luiz Guedes de Moraes Sarmento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 14 horas do dia 31 de dezembro do corrente anno, todos os dias uteis, das 10 horas ás 14, nesta secretaria, edificio do Externato, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 80 (Districto Federal) se acha na forma das disposições do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, aberta a inscripção do concurso para provimento do lugar de professor substituto da cadeira de geographia, chorographia e elementos de cosmographia deste collegio.

Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maior de 21 annos.

O concurso comprehenderá ?

a) um trabalho de valor sobre a materia, impresso em folhetos, dos quaes 50 exemplares serão entregues ao secretario do collegio, mediante recibo, no momento da inscripção;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato, durante meia hora, no maximo;

c) uma prova pratica sempre que o assumpto da cadeira comportar;

d) prelecção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira, tirado á sorte, 24 horas antes, e postos os papeis na urna, em presença dos candidatos, que verificarão se foi incluído o programma na integra.

Será dispensado do concurso, pelo voto de dois terços da Congregação, confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor da obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto acima referido.

Secretaria do Collegio Pedro II, 6 de setembro de 1918. — O secretario, Octavio A. Pereira.

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 14 horas do dia 31 de dezembro do corrente anno, todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas, nesta secretaria, edificio do externato, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 80 (Districto Federal), se acha, na forma das disposições do decreto 11.530, de 18 de março de 1915, aberta a inscripção do concurso para provimento do lugar do professor substituto da cadeira do Historia Natural deste collegio.

Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

O concurso comprehenderá :

a) um trabalho de valor sobre a materia, impresso em folhetos, dos quaes 50 exemplares serão entregues ao secretario do collegio, mediante recibo, no momento da inscripção;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato durante meia hora, no maximo;

c) uma prova pratica sempre que o assumpto da cadeira comportar;

d) prelecção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira, tirado á sorte, 24 horas antes, e postos os papeis na urna, em presença dos candidatos, que verificarão si foi incluído o programma na integra.

Será dispensado do concurso, pelo voto de dois terços da Congregação, confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto acima referido.

Secretaria do Collegio Pedro II, 6 de setembro de 1918. — O secretario, Octavio A. Pereira.

Faculdade de Medicina de Bello Horizonte

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS LOGARES DE PROFESSORES SUBSTITUTOS DAS SECÇÕES 8ª, 10ª, 12ª e 19ª.

De ordem do Sr. Dr. Cicero Ferreira, director desta Faculdade, e de conformidade com o disposto nos artigos 43 e 44 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, tem como nos artigos 113 § 3º e 114 do regulamento de 2 de janeiro de 1917, declarado em concurso, pelo prazo de 120 dias, a contar desta data, os logares de professores substitutos das secções—8ª (microbiologia), 10ª (hygiene e medicina legal), 12ª (clinica cirurgica e clinica pediatria cirurgica e orthopedia) e 19ª (clinica neurologica e psiquiatria).

Só poderão ser admitidos á inscripção os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, que apresentarem folha corrida, attestado de idoneidade moral, diploma de doutor em medicina ou certificado do curso medico, na forma da legislação vigente, e 50 exemplares impressos de um trabalho de valor sobre cada uma das materias da secção. Para conhecimento dos interessados expeço o presente edital, que será afixado na taboleta de avisos e publicado pelo Minas Geraes e pelo Diario Official.

Secretaria da Faculdade de Medicina, Bello Horizonte, 6 de setembro de 1918.—O secretario, Dr. João Baptista de Freitas.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Sr. general commandante, faço publico que no dia 18 do mez de dezembro vindouro, ás 13 horas, serão recebidas nesta brigada propostas para fornecimento, durante o primeiro semestre de 1919, de alimentação preparada ao pessoal arranchado dos corpos da brigada.

As propostas serão feitas em duas vias, sendo a primeira sellada, escriptas a tinta preta, sem emendas, rasuras, accrescimos ou resalvas e deverão mencionar o preço de uma ração individual completa, tendo-se em vista a respectiva tabella.

Só poderá concorrer quem se habilitar previamente exhibindo, até ás 15 horas do dia 17, requerimento dirigido ao commandante da Brigada acompanhado dos documentos que provem a sua idoneidade e do haver depositado na Contadoria, até essa data, a quantia de 500\$000.

Nenhum concorrente poderá apresentar proposta para mais de um corpo, reanidas. O fornecimento para o 2º batalhão será feito pelo fornecedor que for accedido para o regimento de cavallaria.

Na Intendencia da Brigada, á rua Evarista da Veiga, serão prestados aos interessados os

dados e esclarecimentos de que necessitarem, e exhibidos a tabella e as condições a que deve obedecer o fornecimento.

Quartel General á rua Evaristo da Veiga, 29 de novembro de 1918. — Tenente-coronel Leopoldo Belem Aloys Scherer.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

Do ordem do Exmo. Sr. general commandante faço publico que no dia 16 do mez de dezembro vindouro, serão recebidas nesta Brigada as propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1919, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1—Accessorios de automoveis, preços do unitarios;

Grupo 2—Lubrificantes, oleo fino e grosso, graxa, preço de kilo;

Grupo 3—Petroleo para motores Diesel, preço de kilo;

Grupo 4—Fertigens, preço de unidade;

Grupo 5—Tintas e vernizes, preço de kilo;

Grupo 6—Arreioamento e outros artigos, preço de unidade;

Grupo 7—Objectos de expediente, preço de unidade;

Grupo 8—Generos alimenticios, preço de unidade;

Grupo 9—Carne fresca, preço de kilo;

Grupo 10—Café moído, preço de kilo;

Grupo 11—Aves e ovos, preço de unidade e dúzia;

Grupo 12—Leite fresco de vacca, preço de litro;

Grupo 13—Pão fresco, preço de kilo;

Grupo 14—Fructas, temperos e verduras, preço de ração e kilo;

Grupo 15—Carvão de pedra nacional, preço de tonelada;

Grupo 16—Alfafa nacional e estrangeira, preço de kilo;

Grupo 17—Farelo e milho, preço de kilo;

Grupo 18—Capim verde, preço de kilo;

Grupo 19—Utensilios e vasilhames para pharmacia, preço de unidade;

Grupo 20—Calçado, preço do par;

Grupo 21—Gazolina, preço do litro;

Grupo 22—Materia prima para fardamento, preço de unidade;

Grupo 23—Artigos de limpeza;

Grupo 24—Assucar, preço de kilo;

Condições

1. Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se accoitam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada aos concorrentes, os quaes as trarão com preços para todos os artigos, no dia acima indicado, em envelopes fchados e com a indicação do grupo.

2. As propostas serão feitas em quatro vias, em tinta preta, sendo somente a primeira via estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem acrescimos, emendas, razuras ou resalvas, em algarismos ou por extenso, os preços de cada um dos artigos.

3. A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante da brigada, á vista de documentos em original ou publica-forma que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de inscripção, declarando o capital de sua firma social realizado até a data do presente edital, convenientemente registrados.

4. Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da brigada até ás 15 horas do dia 14, documento com que pague ter pago como negociante estabelecido, para fornecimento dos artigos que pretender fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da Contadoria da Brigada de haver depositado

no referido dia, ou antes, a quantia de réis 500\$000.

5. Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente na secretaria um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que for fixado.

6. As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes ás 12 horas do referido dia 16 de dezembro.

7. Os fornecedores serão obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para consumo.

8. Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo, que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula 4ª, perdendo 20 % da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

9. Os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o valor respectivo.

10. Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes.

11. Fica livre á brigada o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

12. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da Brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos.

13. Não serão acceptas as propostas que não tenham preços para todos os artigos.

Serão observadas nesta concorrência todas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia da Brigada serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias e exhibida aos concorrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento, bem assim as amostras necessarias.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 29 de novembro de 1918. — Tenente-coronel, Leopoldo Belem Aloys Scherer.

Brigada Policial do Districto Federal

CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o paragraho unico do art. 596 do regulamento da Brigada previne-se aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação que perderão o direito ás matriculas si não satisfizerem, ou seus herdeiros, as contribuições atrasadas, até o dia 30 de abril de 1919, a saber: Ex-3º sargento Antonio Francisco de Paula Filho, cabo de esquadra Manoel Paiva, soldados Francisco Vicente Ferreira Lima, Luiz Carlos de Azevedo, Antonio Thomaz de Aquino e João Baptista do Nascimento.

Contadoria, 1 de dezembro de 1918. — José Estanislão Barbosa da Silva, capitão escripturario. Visto. — Major Narciso, fiscal.

Brigada Policial do Districto Federal

CAIXA BENEFICENTE

De accordo com a resolução do conselho administrativo, reunido em sessão de 29 de novembro findo, foram eliminados do numero dos contribuintes desta caixa, na forma do art. 585 do regulamento actual, por não terem pago as respectivas contribuições durante mais de 12 mezes, as ex-praças abaixo declaradas: Francisco Pocci, Marcelino Mendes Lopes, Manoel Antonio de Araújo, João Ferreira de Souza, Affonso de Souza, Carlos Diogenes de Souza, Getulio da Rocha Sampaio, João Soares, Custodio Joaquim da Silva, Joaquim Pires de Carvalho, Alvaro Gonçalves, Manoel José Fernandes da Fonseca, Adamas-

tor de Oliveira Pereira, Marinho José dos Santos e José de Almeida Pinna, bem como foram também eliminados de accordo com o art. 543 do mesmo regulamento as ex-praças Manoel José do Nascimento e Antonio da Costa Guimarães.

Contadoria, em 1 de dezembro de 1918. — José Estanislão Barbosa da Silva, capitão escripturario. Visto. — Major Narciso, fiscal.

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Pelo presente edital é convidado a comparecer nesta Procuradoria Geral, dentro do prazo de 15 dias, da data abaixo, o Sr. Manoel Francisco Tavares, por si, como fiador e principal pagador, e também como procurador de Alfredo da Cunha Ribas e sua mulher, para assignar o termo de fiança de 10:000\$, iniciada em 24 de abril ultimo, em favor do mesmo Alfredo da Cunha Ribas, em garantia da responsabilidade deste no cargo de almoxarife da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, desde 11 de março de 1915, data de seu exercicio.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 3 de dezembro de 1918. — Bueno Brandão, ajudante interino.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

3º districto

Do ordem do Sr. Dr. director desta repartição, faço publico que, na revisão do lançamento do imposto de industrias e profissões para o exercicio de 1919, foram verificadas as seguintes alterações:

Rua Ruy Barbosa:

N. 33, J. Veloso & Comp., madeiras e materiaes, alterado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$000;

N. 41, Ferreira da Cruz, officina de costuras, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000;

N. 285-287, José Magalhães da Cunha, generos alimenticios de 2ª cla-se, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$900;

N. 353, Noé Rodrigues Pereira, concertador de calçado, alterado para mercador de calçado, conservado o valor locativo de 600\$000;

N. 36, Paulo Augusto Filgueira, alfaiate sem fazendas, alterado o valor locativo de 800\$ para 840\$ e intimado a requerer transferencia local do n. 54, onde esteve.

Rua Voluntarios da Patria:

N. 257, Caetano Ceacagliani, calçado pequeno escala, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000;

Ns. 267 e 267 A. A. Santos Freirato, colchões e moveis, alterado o valor locativo de 1:600\$ para 3:000\$000;

N. 347, Edgard Salen, lacticinios, alterado o valor locativo de 1:080\$ para 1:200\$000;

N. 447, Gaio Marti & Comp., generos alimenticios de 1ª classe, alterado o valor locativo de 2:400\$ para 3:120\$000;

N. 503, Affonso Annes, barbeiro sem perfumarias, alterado o valor locativo de 840\$ para 960\$ e intimado a requerer a transferencia local do n. 451, onde esteve;

N. 10, Mario Silva, bombeiro hydraulico, alterado o valor locativo de 720\$ para 1:200\$000;

N. 18, Lima Teixeira & Comp., botequim, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000;

N. 33, Moreira & Soares, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000;

N. 148, Manoel Ferreira e Adilino Patricio, plantas, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:400\$000;

N. 150, Blasio & Ieccio, calçado, pequena escala, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 2:040\$000;

N. 136, J. E. Carneiro, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$000.

Rua Dezenove de Fevereiro:

N. 191, Santos & Cardoso, carvão vegetal, alterado o valor locativo de 810\$ para 1:200\$000.

Rua Delphim:

N. 110 A, Venancio Tuxi, sapateiro, alterada a classificação para mercador do calçado e conservado o valor locativo de 480\$000.

Rua General Polydoro:

N. 135, Luiz G. Leite & Irmão, pharmacia, alterado o valor locativo de 2:160\$ para 2:400\$000;

N. 175, João Pinto Miranda, louça de barro, alterado o valor locativo de 810\$ para 1:210\$000;

N. 266, Augusto Rodrigues Horta, casa de pasto, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000.

Rua S. João Baptista:

N. 61, Elias Deivana Chame, armario com fazendas, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

Rua Real Grandeza:

N. 232, D'Olive & Comp., fabricantes de tecidos de lã, alterado o valor locativo de 7:200\$ para 12:000\$000;

N. 241, Antonio Leite Alves Pimentel, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo de 780\$ para 840\$000;

N. 232, Annibal Rodrigues dos Reis, padaria, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 2:160\$000;

N. 17, Maria da Luz Mattos, barbeiro sem permunarias, alterado o valor locativo de 400\$ para 480\$ e intimada a requerer transferencia local da rua Ruy Barbosa n. 353.

Rua da Passagem:

N. 31, André Bianco & Irmão, calçado em pequena escala, conservado o valor locativo de 1:200\$ e intimada a requerer a transferencia local do n. 21, onde esteve.

Praia da Saudade:

N. 168, Monteiro & Guimarães, lenha, alterado o valor locativo de 1:440\$ para 1:800\$000;

N. 180, Adelaide Pereira, hospedaria, alterado o valor locativo de 4:200\$ para 6:000\$000.

Rua Humaytá:

N. 129, Companhia Braga Costa, fabrica de chapéus, alterado o valor locativo de 9:000\$ para 12:000\$000;

N. 183, Oliveira & Irmão, olaria, alterado o valor locativo de 480\$ para 1:000\$000.

N. 229, Placido Teixeira, fabrica de estopa, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

Rua Marquez de S. Vicente:

N. 9, Celano & Penelo, concertadores de calçado, alterada a classificação para mercadores de calçado e o valor locativo de 400\$ para 600\$000;

N. 429, Companhia Industrias Textis, alterado o valor locativo de 3:600\$ para 12:000\$000.

Rua Jardim Botânico:

N. 553, Pereira & David, ferrador, conservado o valor locativo de 1:200\$ e intimado a requerer transferencia local do n. 525, onde esteve;

N. 450, Osorio José Cardoso, botecim, alterado para botecim e casa de pasto e o valor locativo de 1:200\$ para 1:560\$.

Rua do Barroso:

N. 127, Indallego Granha, louça de barro, alterado para louça de barro e lenha e conservado o valor locativo de 720\$000;

N. 217, Abilio de Souza Brandão, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:360\$000.

Rua Vinte de Novembro:

N. 108, Antonio Martins, louça de barro, alterado para louça de barro, charutos e cigarros e conservado o valor locativo de 720\$000.

Rua N. S. de Copacabana:

N. 743, Alfredo da Costa, Palmeira, cinematographo, alterado o valor locativo de 3:000\$ para 6:000\$000;

N. 813, Manoel Ferreira de Almeida, marceneiro, alterado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$000;

N. 663, Maia & Devito, pharmacia, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000;

N. 1.032, Demetrio Nassa, armario com fazendas, alterado o valor locativo de 480\$ para 720\$000;

N. 1.036, Gonçalves & Santos, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000.

Rua D. Castorina:

N. 81, Manoel Joaquim de Almeida, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

Rua Salvador Corrêa:

N. 32, Gaio Marte & Comp., generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo de 2:000\$ para 3:000\$000.

Recebedoria do Districto Federal, 29 de novembro de 1918.—Affonso Monteiro e Barros, 3º escripturario, encaregado.—Ayres Torar de Vasconcellos, 4º escripturario, escripturario.

Recebedoria do Districto Federal

IMPÓSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

8º districto

Do ordem do Sr. Dr. director desta repartição, faço publico que, na revisão do lançamento do imposto de industrias e profissões, para o exercicio de 1919, foram encontrados os contribuintes infra arrolados como infractores do art. 17 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915:

Rua Ruy Barbosa:

N. 51, João Nelson, casa de pasto sem bobidas, valor locativo 1:200\$000;

N. 94, Dr. Bastos de Oliveira, medico;

N. 166, Dr. Otilio Galloti, medico.

Rua Voluntarios da Patria:

N. 432, Dr. Domingos Ferreira, medico;

N. 278, Dr. Muniz Freire, medico;

N. 278, Dr. Emygdio A. Cabral, medico;

N. 402, Dr. Machado Portella, medico.

Rua D. Carlota:

N. 81, Dr. Rego Lins, medico;

N. 84, Dr. Bittencourt Sampaio Netto.

Rua Dezenove de Fevereiro:

N. 139, Dr. Gil Goulart, medico;

N. 63, Dr. Decio de Alvaranga, medico;

N. 140, Dr. Azevedo Junior;

N. 156, Dr. Henrique de Sá Brito, medico.

Rua Fernandes Guimarães:

N. 40, Dr. Calvet Velloso, medico.

Rua Delphim:

N. 66, Dr. Gustavo Hassefmann, medico.

Rua General Polydoro:

N. 123, A. Costa, alfaiate sem fazendas, com o valor locativo de 1:800\$000;

N. 118, Man Assen, casa de pasto sem bobidas, com o valor locativo de 600\$000;

N. 141, Dr. Gastão Guimarães, medico;

N. 261, Joaquim Lourenço, flores naturaes, com o valor locativo de 400\$000;

N. 236, Antonio Pontes, flores naturaes, com o valor locativo de 400\$000;

N. 266, José Bernardino da Costa, flores naturaes, com o valor locativo de 400\$000;

N. 236, Clemente Fernandes, flores naturaes, com o valor locativo de 400\$000;

N. 266 — André & Borges, flores naturaes, com o valor locativo de 400\$000;

N. 338, Dr. Alvaro Dias, medico;

N. 238, Couto & Cesar, plantas com o valor locativo de 400\$000.

Rua D. Polyxena:

N. 81, Narciso Lopes, louça de barro, com o valor locativo de 400\$000;

N. 52, Henrique Martins Pereira, fabrica de doces, com o valor locativo de 400\$000.

Rua da Matriz:

N. 93, Dr. Arthur Lobo, medico;

N. 82, Dr. Flavio Porto, medico;

Rua D. Marianna:

N. 83, Dr. J. Gomes da Cruz, medico.

Rua Maria Eugenia:

N. 30, Dr. Pernambuco Filho, medico;

N. 68, Manoel Ferreira, flores naturaes, valor locativo 400\$000.

Rua Marechal Niemeyer:

N. 29, Dr. Bastos de Oliveira, medico;

N. 26, Dr. Carlos Werneck, medico.

Rua Visconde do Silva:

N. 59, Dr. A. Dantas Queiroz, medico;

N. 38, Dr. C. de Rossi, medico.

Rua General Menna Barreto:

N. 33, Dr. Eurico Pedrosa Filho, medico.

Rua da Passagem:

N. 133, Dr. Sebastião das Neves, medico;

N. 133, Accacio Silva, mercador de calçado em pequena escala, com o valor locativo de 960\$000;

N. 126, Manoel Alves Castanheira, sapateiro, com o valor locativo de 600\$000.

Praia da Saudade:

N. 14/18, José Moreira da Silva, pedreira.

Rua Humaytá:

N. 149, Dr. Adhemar Costa, medico;

N. 141, Dr. Samuel Esnaty, medico;

N. 158, Dr. João Alfredo Netto, medico.

Rua Marquez de S. Vicente:

N. 18, Dr. Pires Ferrão, medico.

Rua Jardim Botânico:

N. 440, A. Faria, dentista;

N. 444, Nogueira & Mendes, carvão e lenha, valor locativo 600\$000;

N. 974, Dr. Samuel Esnaty, medico.

Rua Barroso:

N. 78, Dr. Antonio Amarante, medico.

Rua Gustavo Sampaio:

N. 163, Dr. Annibal Vargas, medico.

Praça Serzedello Corrêa:

N. 20, Dr. Victor Guisard, medico;

N. 20, Dr. Dias Ribeiro, medico;

N. 20, Dr. Amadeu Leopardo, medico;

N. 20, Dr. Pereira Vianna, medico.

Rua Salvador Corrêa:

N. 52, Dr. Bueno de Andrade, medico;

N. 63, Dr. Paula Faria, medico;

N. 60, Dr. Fortes de Oliveira, medico.

Rua da Igreja:

N. 39, Francisco Honorio, louça de barro, valor locativo 480\$000;

N. 32, Dr. Maurillo Modesto de Mello, medico.

Rua Santa Clara:

N. 67, Dr. Ramos dos Santos, medico veterinario.

Rua Vinte de Novembro:

N. 232, Dr. Paulino Olympio, medico;

N. 108, Ali Carlo, sapateiro, valor locativo 400\$000.

Rua Copacabana:

N. 573, Dr. Lafayette Vieira, medico;

N. 777, Dr. N. da Gama Carqueira, medico;

N. 534, Dr. João Camargo, medico;

N. 660, P. Andrade, veterinario;

N. 804, Dr. Paula Amarante, medico;

N. 990, Dr. Pedro Martins, medico.

Rua Inhangá:

N. 25, Dr. Adolpho Possollo, medico;

N. 10, Joaquim Coelho de Souza Filho, gavage, valor locativo 2:400\$000.

Rua Constantino Ramos:

N. 57, Dr. David Madeira, medico.

Recebedoria do Districto Federal, 29 de novembro de 1918.—Affonso Monteiro de Barros, 3º escripturario.—Ayres Torar de Vasconcellos, 4º escripturario.

kilo; bananas e laranjas, rações de ração de duas; cangica, kilo; café moído, kilo; café em grão, kilo; carne secca (patos e mantas), kilo; carne verde (com e sem osso), kilo; carne de porco, kilo; carne de porco salgada, kilo; chá Lipton, kilo; cebolas, kilo; farinha de mandioca, kilo; farinha de trigo, kilo; feijão preto, kilo; feijão de cor, kilo; fubá de milho, kilo; farello, kilo; goiabada, kilo; kerozene, lata; lenha, metro cubico ou em achas de tres kilos; milho vermelho, kilo; manteiga nacional, kilo; marmellada, kilo; massa branca, kilo; massa amarella, kilo; mate em folha, kilo; pão de trigo, kilo; pão mixto até 30 % de mistura, kilo; phosphoro de pão, pacote; peixe fresco, kilo; dito salgado, kilo; queijo mineiro, kilo; sal commum, kilo; sabão virgem, kilo; toucinho mineiro, kilo; tijolo de arcar, um; velas brasileiras, pacote; vinagre tinto ou branco, litro; vinho do Rio Grande, litro; temperos e verduras, kilo; ferraduras para cavallos e muars, milheiro; cravos paulistas n. 8, um. Expediente: Ardosias n. 8, carimbos de borracha, cesta para papéis, limpa-pennas, buvards, pasta de oleado, fitas para machina de escrever, pesos de vidro pequenos, raspadeira canivete, tesoura Rodgers, reguas de madeira, 1^m, 60 e 0^m, 30, ditos de borracha de 0^m, 50, talões modelo de 20 a 26, ditos n. 32 de baixas ao hospital, barbante grosso, novello; dito fino, idem; colchetes para papel, caixa; machina de escrever; papel e envelope para cartas officiaes, timbrado; papel carbono; pennas Mallat, ns. 10 e 12; lapis preto, duzia; ditos bicolors, duzia; ditos de borracha, duzia, todos da marca Faber; papel Fiume, pautado e liso, resma de sete kilos; papel timbrado para officios; papel Hollanda, caderno; papel pardo para embrulho, caderno; papel mata-borrão, folha; canetas de madeira: tinta preta Sardinha, litro; gomma arabica, vidros; tinta carmin, vidros; tinta para carimbos; envelopes timbrados para officio, 16x27 e 15x39, milheiro; vales diarios, modelos ns. 71 e 72, milheiro; pernoites, modelo n. 69, idem; artigos de electricidade: lampadas de 16, 32, 50 e 100 velas; interruptores; fios flexiveis e n. 14; abat-jour de porcellana; fios revestidos de chumbo; tubo condute; roseta de papelão; clytos isolante; tomadas de corrente; chave de bi-phase e tri-phase; suite com fusíveis; fusivos; pilhas seccas do Leclanché; books, curvos e retos; o supportes; roupas de cama: lençóis de cretone; ditos de algodão; colchas de chita; fronhas de cretone; ditos de algodão; colchões e travesseiros de palha; livros para escola; Historia Elementar do Brasil, por O. Duque Estrada; Arithmetica Elementar de Trajano; idem Progressiva do mesmo autor; Geographia da Infancia de Lacerda; taboadas de Povoa Pinheiro; A.B.C. da Infancia e cadernos Garnier; artigos para conservação e limpeza do material bellico o para renovação de moveis e utensilos. A concorrência obedecerá as condições especificadas nas instrucções sobre concorrência e contractos do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, publicadas no *Diario Official* de 6 de janeiro do corrente anno. Para mais explicações na secretaria do regimento, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

As propostas só serão abertas após a fixação da etapa para o anno de 1919.

Quartel na Villa Militar, 23 de novembro de 1918. — *Raymundo Mendes Burlamaqui*, 1^o tenente secretario.

Quarto Grupo de Artilharia de Costa

De ordem do Sr. major commandante, faço publico que se acha aberta na secretaria deste grupo, até o dia 5 do dezembro proximo, concorrência para o fornecimento de generos alimenticios ás praças desta unidade, durante o anno vindouro.

As propostas serão abertas no dia citado, ás 12 horas, podendo os interessados procurar esclarecimentos nesta secretaria.

Quartel do IV Grupo no Forte de Copacabana, 27 de novembro de 1918. — *João Carlos Barreto*, 1^o tenente secretario.

Quinta Companhia de Metralhadoras

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E FORRAGEM, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem do Sr. capitão commandante, faço publico, a quem interessar, que até o dia 14 de dezembro proximo, na sede desta companhia (Deodoro), serão recebidas propostas para o fornecimento de generos alimenticios e forragem, tudo de 1^a qualidade, durante o primeiro semestre de 1919.

Informações a respeito serão dadas na secretaria desta unidade.

Quartel em Deodoro, 29 de novembro de 1918. — *Waldemar Souto d'Oliveira*, 1^o tenente secretario.

2^o grupo de artilharia de montanha

CAMPINHO

De ordem do Sr. major commandante e presidente do conselho administrativo do grupo, faço publico, a quem interessar possa, que no dia 4 de dezembro proximo, ás 13 horas, se recebem propostas para fornecimento, durante o anno proximo vindouro, dos artigos abaixo mencionados, em vista da falta de concorrentes á sessão de 18 deste mez ou da rejeição de preços que excederam ao limite maximo previsto: — Por kilogramma: capim, por duzia; ferraduras sem rampão para cavallos e muars, por milheiro; cravos paulistas n. 8; por unidade (expediente) — ardosia n. 8, carimbo de borracha, cesta para papel, limpa-pennas de lousa, pasta de oleado, fitas para machina de escrever, pesos de vidro, pequenos, raspadeiras «Rodgers», tesoura «Rodgers», reguas de madeira de um metro, idem de 0^m, 60, idem de 0^m, 30, idem de borracha de 0^m, 50; talões — modelos ns. 25, idem 26, idem 23 para forragem, idem 23 para forragem, idem n. 24, idem n. 20, idem n. 24, talões de baixa ao hospital modelo n. 32; por novello: barbante grosso e fino; por caixa: colchetes para pregar papéis, papel para machina de escrever, papel com envelopes para cartas officiaes com o timbre do grupo, papel carbono, penna «Mallat» ns. 10 e 12; por duzia: canetas de madeira, lapis preto, lapis bicolor e lapis de borracha «Faber»; resma: papel «Fiume» pautado (sete kilos), papel almasso liso (sete kilos), papel timbrado para officios; cadernos: papel «Hollanda» n. 2, papel pardo para embrulho; por folha: papel mata-borrão; por litro: tinta preta «Sardinha»; por vidro: gomma arabica nacional, tinta carmin, tinta para carimbos; por cento: envelopes timbrados para officios (pequenos—0^m, 16x0^m, 27; grandes—0^m, 15x0^m, 39); por milheiro: vales diarios modelos ns. 71 e 72, pernoites modelo n. 69.

Os artigos serão todos de primeira qualidade.

As propostas serão em duplicata, escriptas a tinta preta, sem rasuras ou emendas e assignadas pelos proponentes ou seus procuradores, apresentando estes no acto da concorrência as respectivas procurações.

Os concorrentes apresentarão, na occasião da entrega de suas propostas, documentos que provem terem pago o imposto de industria e profissão e se acharem quites com a Prefeitura e a Fazenda Nacional.

Para garantia da assignatura do contracto, os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo, por occasião da entrega das propostas, a quantia de 2003 (duzentos mil réis) em moeda corrente, perdendo o di-

reito a esta, em favor do cofre do conselho administrativo, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo.

Não poderão tomar parte na concorrência, conforme o disposto no aviso do Ministerio da Guerra, n. 169, de 28 de junho de 1912, ao qual obedecem as condições deste edital, os negociantes que não tenham cumprido fielmente os contractos e ajustes feitos com o Ministerio da Guerra nos dous ultimos annos anteriores a esta licitação.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste grupo e as contidas no art. 54 da lei n. 2.231, de 30 de dezembro de 1909.

Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores no quartel ou acampamento, dentro do Districto Federal.

Quaesquer outras informações sobre contracto serão prestadas aos interessados, todos os dias uteis, na secretaria do grupo.

Quartel no Campinho, 27 de novembro de 1918. — *Adolpho Cunha Leal*, 1^o tenente, secretario interino.

Fortaleza de S. João e 3^o grupo do districto de artilharia de costa

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, ARTIGOS DE LIMPEZA, ARTIGOS DE EXPEDIENTE, COMBUSTIVEIS E OUTROS

De ordem do Sr. major commandante do grupo e da fortaleza, faço publico que, da data deste edital até o dia 10 do corrente, ás 16 horas, serão recebidas propostas para fornecimento dos seguintes artigos, durante o 1^o semestre do anno de 1919, a saber:

Generos alimenticios — Por kilo: assucar refinado de 1^a, idem de 2^a, idem de 3^a, araruta, aletria, arroz de Iguaçu e outros, alhos nacionais, alfafa, bacalhão de caixa, idem de tina, banha «Rosa», idem commum, batata, banana, chá preto, chá verde, café moído, carne secca, cebolas, colorado, farinha de mandioca, feijão preto, feijão fradinho, feijão de cor, farello de trigo, fubá fino, goiabada, geleia de marmello, laranja, lombo de porco, marmella, massa de tomate, massa branca para sopa, massa amarella, manteiga, matte em folha, matte em pó, milho vermelho, pacotada, peixe fresco, peixe salpado, pimenta em pó, queijo de Minas, sal grosso, sal fino, sagu, trigo, toucinho, biscoitos de farinha de trigo, biscoitos «Duchon», idem «Leal Santos», bolachinhas, caramujos, biscoitos «Rio Grande», pão de lóth torrado, pão de trigo de 100, 120 e 150 grammas, pão mixto, carne verde de porco, idem de carneiro, idem de vacca, verduras, temperos;

Por litro: azeite doce, cognac superior, leite de vacca, paraty, vinagre branco nacional, vinho do Rio Grande, vinho virgem portuguez;

Por garrafa: vinhos do Porto Villar, Macedo, Adriano, Moscatel Setubal e Rocha Leão;

Por unidade—frangos, gallinhas de 1.500 grammas para cima, lingua do Rio Grande, latas de massa de tomates, lata de azeitona, maços de palitos, pacotes de maizena nacional, idem estrangeira, queijos de Palmyra e outros, duzias de ovos e rações de duas bananas ou de duas laranjas;

Artigos de limpeza e conservação—Por kilo —estopa branca, glicerina neutra, graxa do Rio Grande, óleo fino de mocotó, potassa, polvilho, sabão virgem, sabão especial, vasilina alva purissima, radiol e antioxiado;

Por litro—alcohol de 36^o, idem de 40^o;

Por unidade—tijolo de arcar, caixas de kerozene, folhas de lixa para ferro numeros 0,00 e 1, pacotes de velas nacionais, pão de sapão nacional, lata de kaol, idem de Rupi ou outras, vassouras de palha, idem de piás-

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, em cumprimento do determinado no aviso do Ministerio da Guerra n. 63, de 23 do corrente, o concurso para o preenchimento das vagas que se venham a dar no primeiro posto do quadro veterinario do Exército, devido á perturbação causada pela epidemia da grippo, está adiado para o mez de janeiro, devendo os candidatos apresentar o respectivo diploma e demais documentos para inscrição até 31 de dezembro proximo.

Directoria de Saude da Guerra, 29 de novembro de 1918.—Dr. Virgilio Tourinho de Bittencourt, coronel chefe do gabinete.

Hospital Central do Exército

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL, DURANTE TODO O ANNO PROXIMO DE 1919

De ordem do Sr. coronel Dr. director do hospital e presidente do respectivo conselho de Administração, faço publico que, nesta data (18) fica aberta a inscrição para a concorrência, que se effectuará no dia 7 de dezembro vindouro, ás 2 horas, para o fornecimento, durante o anno vindouro (1919), de generos alimenticios e outros artigos especificados.

A inscrição será encerrada no dia 7 de dezembro vindouro, ás 2 horas da tarde.

Os generos serão entregues neste estabelecimento, por conta dos fornecedores, os quaes são:

Em kilo, peso liquido: alhos nacionaes, ameixas passadas, alfafa, araruta, arroz de Iguape, assucar branco refinado de primeira qualidade, dito de segunda qualidade, bacalhau, banhas, batatas inglesas, biscoitos Leal Santos, ditos de araruta, ditos de farinha de trigo de qualquer especie, bolachinhas americanas, carvão nacional, dito Small coal, dito Cardiff, cebolas nacionaes, café moído, dito em grão (tipo 7), carne de carneiro, dita de porco, dita de vitella, dita secca, dita de vacca, chá verde o preto da India (superior), cavadinha, chocolate, farello, farinha fina de Magé, feijão preto, figos passados, geleas diversas, goiabada de Campos, Pernambuco, massas para sopa, de qualquer especie (nacional), maizena, manteiga superior de qualquer procedencia (nacional), marmelada nacional, maiz em folha, dito em pó, milho nacional, pão de trigo de 70, 100, 120, 140 e 160 grammas, pão de Loth torrado, passas, polvilho, queijo de Minas, sabão virgem, dito especial, sal, sagú, tapioca, toucinho de Minas, velas de composição nacional (marca Brasileira), ditas de cera e cera amarela.

Em litro: azeite doce de Lisboa, leite de vacca, sem procedencia determinada, vinagre branco nacional, dito tinto, vinho branco de Lisboa, dito tinto e dito do Porto commum.

Em garrafas: azeite doce fino, vinho Madeira, dito do Porto generoso e dito do Porto Villar d'Allen.

Em unidades: borrachos ou pombos, frangos, gallinhas cujo peso não seja inferior a 1.500 grammas, lenha em achas de tres kilos, ovos, phosphoros, diversas marcas, rosca de primeira qualidade e tijolo inglez de arear.

O conselho chama a attenção dos Srs. concurrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque esse genero, além de ser de primeira qualidade, só será accedido dos quartos trazeiros e sem sebos adherentes.

Outrosim, que o leite de vacca será de superior qualidade, sujeito aos necessarios exames e analyses, e qualquer que seja a sua procedencia não justifica demora nem falta de

fornecimento, ficando, por isso, sujeito em taes casos, ás multas comminadas em lei e avisos deste edital.

Em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, de accordo com a autorização do Congresso, a concorrência e respectivo contracto terão valor para o anno todo de 1919.

Pode concorrer qualquer negociante, cumprimdo, porém, que os proponentes se habilitem até ás 2 horas da tarde do dia 7 de dezembro vindouro, na forma dos arts. 27 a 34 do regulamento approved pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, e publicado a 21 dos mesmos mez e anno, devendo os concurrentes receber até aquelle dia e hora, na secretaria deste hospital (rua Jockey-Club, S. Francisco Xavier) as relações impressas dos generos e artigos necessarios para as propostas, que deverão ser em duplicatas, sendo uma sellada com 1\$200 réis e ambas assignadas e apresentadas, perante o conselho, em envolturo fechado (9 de dezembro), pelos proprios ou por prepostos, devidamente habilitados.

De accordo com o que dispõe o segundo numero do art. 34 dos conselhos acima especificados, e para attender-se ao que prescreve a letra a do art. 54 da lei n. 2.221, de 1909, os Srs. concurrentes apresentarão, além dos documentos de impostos pagos (2º semestre e licença da Prefeitura), os documentos que provem possuírem bens de raiz, moveis ou semoventes, mercadorias, dinheiro ou titulos de valores que importem em somma nunca menor do que o valor do fornecimento pretendido, fiador idoneo, que se responsabilize pelo pagamento das multas em que possam incorrer o contracto social registrado na Junta Commercial.

Em virtude do ultimo aviso do ministro da Fazenda, as procurações do proprio punho, além da firma do contribuinte, devem conter as de duas testemunhas, todas reconhecidas por notario publico desta Capital.

Todas as procurações apresentadas ficam pertencendo ao archivo do hospital.

Os requerimentos assignados por procurador devem vir acompanhados deste instrumento.

Os documentos de que trata o periodo acima devem ser apresentados pelos concurrentes por occasião de se habilitarem (até o dia 7 de dezembro, ás 2 horas da tarde), em requerimento sellado, dirigido ao Sr. presidente do conselho.

Para garantia da assignatura dos contractos, os concurrentes farão, no acto da apresentação das propostas, perante o conselho, uma caução de quinhentos mil réis (500\$), em dinheiro, perdendo taes cações os concurrentes preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos (art. 29 do regulamento citado).

As importancias das contas de fornecimento servirão de garantia para execução dos contractos, segundo dispõe o regulamento citado, além do fiador idoneo.

Os fornecedores ficarão sujeitos, de accordo com os arts. 29 e 33 do regulamento citado e aviso do Ministerio da Guerra, ás multas de 25, 50, 75 e 100 %, nos casos de infracções estipuladas nas propostas impressas e nos contractos, obrigando se a fornecer a dinheiro, pelos preços dos contractos, aos officiaes e empregados deste estabelecimento.

Na secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, até o dia 7 de dezembro vindouro, dar-se-hão quaesquer informações de que carecerem os pretendentes á concorrência.

Hospital Central do Exército, 18 de novembro de 1918.—O secretario, Jayme Ferreira do Amaral.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

De ordem do Sr. coronel presidente da commissão de compras deste laboratorio faço publico que a mesma se reunirá em sessão no dia 5 de dezembro, ás 12 horas, para recebimento e apresentação das propostas para fornecimento de drogas e medicamentos nacionaes para o anno de 1919. As pessoas previamente habilitadas á concorrência deverão fazer na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, a caução de 1:000\$000. Por occasião da assignatura de respectivo contracto, para garantir a sua execução, será feito o deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$000 e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, não sendo, em hypothese alguma, admitida caução inferior a 1:000\$000. As propostas serão em tres vias, escriptas e assignadas sobre estampilhas na primeira via, de accordo com as disposições vigentes, e não poderão conter emendas nem rasuras. As propostas conterão a declaração expressa de que o proponente se obriga a fornecer todos os artigos que lhe forem adjudicados na concorrência, nas condições exigidas nas relações que lhe tenham sido entregues. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a mais barata. As propostas serão apreciadas artigo por artigo e estes devem ser de primeira qualidade, a juizo da commissão conferente. No caso de igualdade de preços entra duas ou mais propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto o secretamente maior abatimento; e verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido. Ao Governo fica reservado o direito de annullar as propostas cujos preços sejam superiores aos da base que serão lidos antes de abertas as propostas. No caso de não comparecimento do proponente a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia. O fornecimento se fará na razão das necessidades do laboratorio, por meio de pedidos, nos quaes será indicado o prazo para a entrega dos artigos. Os proponentes deverão se achar presentes ou legalmente representados, no acto da concorrência, ficando-lhes, assim, garantido o direito da assignatura do contracto. No caso de recusa á assignatura do contracto o proponente perderá, revertendo em favor da Fazenda Nacional, a importância da caução.

Commissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 30 de novembro de 1918.—Enéas Penaforte de Araujo, escripturario e secretario da commissão.

Segundo Regimento de Infantaria

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE RAÇÕES PARA PARADAS, GENEROS ALIMENTICIOS, LENEJA, FORRAGEM, FERRAGEM, ARTIGOS DE EXPEDIENTE, ARTIGOS DE ELECTRICIDADE, LIVROS PARA A ESCOLA REGIMENTAL, ARTIGOS PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO MATERIAL BELICO, DITOS PARA A RENOVACÃO DE MOVEIS E UTENSILIOS E ROUPAS DE CAMA, DURANTE O ANNO DE 1919

De ordem do senhor coronel commandante, faço publico que no dia 5 de dezembro vindouro, ás 13 horas, serão recebidas na sede deste corpo (Villa Militar) propostas para fornecimento do seguinte: Refeições preparadas (quatro rações diarias); generos alimenticios e forragem; alfafa nacional, kilo; alfafa estrangeira, kilo; azeite doce, litro; alcool a 36º, litro; alhos, kilo; arroz agulha, kilo; dito nacional, kilo; assucar branco refinado, kilo; bacalhão de caixa, kilo; bacalhão de tina, kilo; banha nacional, kilo; batatas nacionaes,

ava (grandes) Cattete, idem de piassava redonda (grandes e pequenas);

Artigos de expediente—Por unidade, resma de papel fume ou almasso pautado, idem de papel fume ou almasso sem pauta, 1.000 folhas de papel para machina, cadernos de papel Hollanda, cadernos de papel para embrulho, folha de papel matta-borrão, caixa de papel carbono, fita monocolor e bicolor para machina do escrever, caixas de colchetes para pregar papel, caixa de grampos para o mesmo, litro de tinta azul-preto Sardinha, vidros de tinta carmin de 250 grammas, caixa de pennas Mallat ou de outras marcas, duzia de lapis bicolor «Faber», duzia do lapis azul «Faber», duzia de lapis vermelho «Faber», duzia de lapis preto «Faber», duzia de canetas de madeira, pacotes de novellos de barbante e kilo de gomma arabica em pedra;

Combustiveis — Kilo de lenha em achos, idem em achas, idem em tocos, caixa de kerosene, caixa de gasolina, kilo de carvão vegetal, kilo de carvão de forja.

Os proponentes para o fornecimento de artigos de expediente devem juntar ás suas propostas amostras dos artigos que propõem fornecer.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, ambas assignadas, sendo a primeira sellada, não devendo conter emendas nem rasuras; ellas serão abertas e lidas na presença dos interessados ou dos seus representantes legais.

Nenhuma proposta poderá ser recebida sem que o proponente tenha previamente se habilitado (letra a do art. 5) da lei n. 2.221, de dezembro de 1909, e depositada a caução de quinhentos mil réis (500\$), a qual será restituída logo após a abertura das propostas aos proponentes desclassificados ou ficarão como garantia da assignatura do ajuste dos classificados.

A inscripção será encerrada no dia 10 do corrente, ás 16 horas, devendo a abertura das propostas ter lugar no dia 11, ás 13 horas.

Os generos e artigos serão entregues nesta fortaleza por conta dos fornecedores.

Todas as informações relativas ás clausulas do ajuste e outras serão prestadas na secretaria do grupo e fortaleza, todos os dias uteis, das 9 ás 16 horas, pelo Sr. secretario.

Fortaleza de S. João, á barra do Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1918. — *Luiz Gonzaga Fernandes*, 1º tenente.

Primeiro regimento de cavallaria

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, LENHA, FORRAGEM E FERRAGEM, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem do Sr. coronel presidente do conselho administrativo, faço publico que o mesmo conselho receberá no dia 20 de dezembro, ás 13 horas, na sede do corpo (avenida Pedro Ivo), propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, dos generos alimenticios, forragem, ferragem, lenha e carvão de forja abaixo declarados:

Por kilo: arroz nacional, assucar branco de 2º, batata nacional, bacalhão de tina, café moido, café em grão, carne secca, farinha de mandioca, feijão preto, goiabada nacional, massa branca, manteiga mineira, queijo mineiro, sal commum, mate em folha, carne verde sem osso, carne verde com osso, carne de porco, toucinho, pão de trigo, verduras e temperos, lenha em achas, alfafa nacional, alfafa estrangeira, milho nacional e carvão de forja.

Por unidade: ferraduras para cavallo, ferraduras para muar. Por litro: vinagre nacional, vinho do Rio Grande, azeite doce do Lisboa. Por milheiro: cravos para ferraduras, lenha em tocos. Em rações: sobremsa de fructas.

A concorrência obedecerá ás condições especificadas nas instruções sobre concorrências e contractos do Ministerio da Guerra, publicadas no *Diario Official* de 6 de janeiro do corrente anno.

Para mais explicações na secretaria do regimento, todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas.

Quartel em S. Christovão, 1 de dezembro de 1918. — *Eurico Gaspar Dutra*, 1º tenente secretario.

56º batalhão de caçadores

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS, LENHA, FORRAGEM, FERRAGEM, ARTIGOS DE EXPEDIENTE, ARTIGOS DE ELECTRICIDADE, LIVROS PARA A ESCOLA REGIMENTAL, ARTIGOS PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO MATERIAL BELICO, DITOS PARA RENOVACÃO DE MOVEIS E UTENSILIOS, ROUPA DE CAMA E DESINFECTANTE NACIONAL, DURANTE O ANNO DE 1919

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, faço publico que no dia 16 de dezembro vindouro, ás 13 horas, serão recebidas na sede deste corpo (Praia Vermelha) propostas para o fornecimento do seguinte:

Refeições preparadas (quatro rações diarias); generos alimenticios e forragem; alfafa nacional, kilo; alfafa estrangeira, kilo; azeite doce, litro; azeitonas, lata; lingua secca, uma; linguça, uma; alcool a 36º, litro; alhos, kilo; arroz agulha, kilo; dito nacional, kilo; assucar branco refinado, kilo; bacalhão de caixa, kilo; bacalhão de tina, kilo; banha nacional, kilo; batatas nacionaes, kilo; bananas e laranjas, ração de duas; cangica, kilo; café moido, kilo; carne secca (patos e mantas), kilo; carne verde (com e sem osso), kilo; carne de porco, kilo; carne de porco salgada, kilo; gallinhas; ovos, duzia; chá Lipton, kilo; cebolas, kilo; farinha de mandioca, kilo; farinha de trigo, kilo; feijão preto, kilo; feijão de côr, kilo; fubá de milho, kilo; farello, kilo; kerosene, lata; lenha, metro cubico ou em achas de tres kilos; milho vermelho, kilo; manteiga nacional, kilo; doces nacionaes, kilo; massa branca, kilo; massa amarella, kilo; massa de tomate, lata; mate em folha, kilo; pão de trigo, kilo; pão mixto, até 30 % de mistura, kilo; phosphoro de pío, pacote; peixe fresco, kilo; dito salgado, kilo; camarão secco e fresco, kilo; queijo mineiro e Palmyra; sal commum, kilo; sal refinado; sabão virgem, kilo; toucinho mineiro, kilo; tijolo de arear, um; sacco, um; potassa, kilo; velas brasileiras, pacote; lixa para ferro e madeira, folha; vinagre tinto ou branco, litro; vinho do Rio Grande, litro; temperos e verduras, kilo; ferraduras para cavallos e muares, milheiro; cravos paulistas n. 8, um; expediente: ardósias n. 8, carimbos de borracha, cesta para papeis, limpapennas, buvards, pastas de oleado, fitas para machina do escrever, pesos de vidro pequenos, raspadeira, canivete, tesoura Rodger; reguas de madeira, 1º, 60 e 0º, 30, ditas de barracha de 0º, 50; talões modelo de 20 a 26, ditos de 28 a 32, ditos ns. 39, 46, 47, 50 e 53; barbante grosso, novello; dito fino, idem; colchetes para papel, caixa; machina do escrever; papel e envelope para cartas officiaes timbrado; papel carbono; pennas Mallat, ns. 10 e 12; lapis preto, duzia; ditos bicolores, duzia; ditos de borracha, duzia, todos da marca Faber; papel fume e liso, resma de sete kilos; papel timbrado para officios; papel para machina; papel Hollanda, caderno; papel pardo para embrulho, caderno; papel matta-borrão, folha; canetas de madeira, tinta preta Sardinha, litro; gomma arabica, vidro; tinta carmin, vidro; tinta para carimbos; envelopes timbrados para officio, 16x27 e 15x39, milheiro; vales diarios, modelo ns. 71 e 72, milheiro; pernoites, modelo n. 69, idem; artigos de electricidade: lampadas de 16, 32, 50 e 100 ve-

las; interruptores, fios flexiveis, n. 14; abat-jour de porcellana; fios revestidos de chumbo; tubo conduit; roseta de papelão; clytes isolantes; tomadas de correntes; chave de bi-phase e tri-phase; suite com fuziveis; pilhas seccas de Leclanché; bocks, curvos e rectos, e supportes; roupa de cama; lençoes de cretone; ditos de algodão; colchas de chita, fronhas de cretone; ditas de algodão; colchões e traveseiros de palha; livros para escola regimental; Historia Elementar do Brasil, por João Ribeiro; arithmetica de Souza Lobo; geographia de Lacerda; A. B. C. da Infancia e cadernos Carnier; artigos para conservação e limpeza do material bellico, renovação do moveis e utensilios; Rupi, lata de 250 grammas; oleo de mocotó; balistol, litro; anti-oxido, kilo; desinfectante nacional, lata.

A concorrência obedecerá ás condições especificadas nas instruções sobre concorrências e contractos do Ministerio da Guerra, de 21 de dezembro de 1917, publica los no *Diario Official* de 6 de janeiro do corrente anno. Para mais explicações, na secretaria do batalhão todos os dias uteis, de 11 ás 16 horas.

Quartel na Praia Vermelha, 30 de novembro de 1918. — O 2º tenente *Artindo Maurity da Cunha Menezes*, secretario.

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 7 do corrente mez, até 12 horas, para o fornecimento de:

300.000 metros de brim kaki nacional.
300.000 metros de brim kaki inglez.
35.000 metros de algodão para forro.
80.000 metros de cretone para cervoulas.
145.000 metros de morim para camisas.
40.000 collarinhos de algodão.
25.000 pares de meias de algodão.
2.000 pares de luvas de algodão marrou.
1.300 metros de algodão mescla.
200 metros de zuate.
400 camisas de meia com listas brancas e azues.
300 lenços de seda preta.
25.000 pares de botinas de couro (kal-chrome) preto.
60.000 pares de borzegains (kal-chrome) preto.
150 gorros redondos com distinctivo.
200 bonets para enfermeiros e civis.

As pessoas que pretenderem concorrer a esses fornecimentos deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 4 do corrente mez.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0º,33x0º,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contando, além do sello (na 1ª via), data e assignatura; quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega, e referencia de sujeitar-se aos tipos adoptados e a todas as condições desta edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto. Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especia-

rença, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestrem vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 3 de julho de 1891, quando fór uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpria o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias; a contar da data da publicação do convite pelo *Diário Official* para fazel-o.

4.º Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admitida caução inferior a 1:000\$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto.

Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada directoria de Contabilidade.

5.º Na sala de entradas desta repartição encontram-se as amostras e os tipos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

A fabricação de botinas e borzequins será fiscalizada por uma commissão designada pelo Sr. intendente da Guerra.

6.º Os prazos maximos para a entrega, que serão contados da data da approvação do contracto serão os seguintes: brim kaki, 30 dias para melado de cada especie e 90 dias para o resto; moim, 80.000 metros em 30 dias e o resto em 60; collarinhos, 25.000 em 30 dias e o resto em 60; cretonne, 50.000 em 30 dias e o resto em 60; meias, 90 dias; borzequins, 30.000 pares em 30 dias e o resto em 60; e os demais artigos, 30 dias.

7.º No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto o secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.º Não serão tomadas em consideração, quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.º O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

10.º A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concurrentes.

11.º No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá a sua revelia.

12.º Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas no art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de setembro de 1909.

Não serão aceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 1.

Intendencia da Guerra, 2 de dezembro de 1918.—*Dirceu Caetano de Oliveira*, 2.º official, secretario do Conselho de Compras.

Ministério da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SEGUNDA CONCORRÊNCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1918.

De conformidade com o despacho do Sr. director geral, de 21 de novembro do corrente anno, exarado no processo «Contabilidade 850/917», faço publico para conhecimento dos interessados que, na 3.ª secção desta Sub-directoria, serão recebidas até ás 14 horas do dia 10 de dezembro deste anno, propostas em cartas devidamente fechadas e lacradas, para o fornecimento durante o corrente exercicio de 1918, dos artigos de material constantes da relação abaixo mencionada, cujas quantidades estão na mesma determinadas.

Depois do dia e hora mencionados acima, nenhuma proposta será recebida, seja qual fór o pretexto allegado.

Todo o material deverá ser de primeira qualidade e perfeitamente igual ás amostras existentes no Almoxarifado desta repartição, onde serão fornecidos os esclarecimentos relativos aos artigos objecto da concorrência.

No acto da apresentação das propostas, deverão os concurrentes exhibir o recibo da caução de 500\$ (quinhentos mil réis) depositada na Thesouraria desta directoria geral, para garantia da assignatura do contracto, sendo acceitas as que tiverem sido depositadas para o fim da ultima concorrência e que não tiverem sido levantadas, cujos recibos deverão tambem ser exhibidos; sem observancia dessa formalidade, nenhuma proposta será recebida.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas no mesmo.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, em todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado, por escripto, dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á caução, cuja quantia reverterá para a Fazenda Nacional.

Em cada proposta deverá constar com a maior clareza, o preço pelo qual o artigo será fornecido, não podendo em caso algum os proponentes se afastar das clausulas estabelecidas no presente edital ou apresentar artigos diferentes dos pedidos, caso em que não serão tomadas em consideração as propostas bem como as que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, ou ainda quando os artigos forem diferentes das amostras que servem de base á concorrência.

As propostas serão feitas em duas vias, selladas, datadas e assignadas, a segunda das quaes só escripta no anverso, devendo os proponentes citar o numero de ordem do objecto propondo os artigos pelas quantidades estabelecidas, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nestas condições ou forem superiores aos preços maximos fixados.

As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente após a abertura as prescripções da lei do sello federal.

Os preços serão apresentados em moeda nacional e para a quantidade total dos artigos sobre que versa a concorrência.

E' vedado aos concurrentes propor alteração de preços durante o acto da leitura das propostas, ou durante o seu estudo.

Para garantia da execução do contracto que tenham de firmar, depositarão os contractantes no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 1:000\$ (um conto de réis).

Essa caução ficará depositada até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

A concorrência será encerrada ás 14 horas do dia 10 de dezembro do corrente anno, tendo lugar no dia 11 do mesmo mez, ás 13 horas, no Gabinete desta sub-directoria o julgamento de idoneidade dos concurrentes e a abertura e leitura das propostas, por uma commissão de funcionarios especialmente designada para esse fim.

No dia designado para essa formalidade e antes de se proceder á mesma, deverão os concurrentes exhibir documentos que provem a sua idoneidade para contractar, e bem assim, quitação de todos os impostos a que estiverem obrigados (federaes, estaduais e municipaes), apresentando tambem o recibo da caução depositada na thesouraria desta repartição e as procurações para o fim da concorrência.

Em seguida, serão abertas e lidas em voz alta as propostas dos concurrentes julgados idoneos, tudo na presença dos interessados, que desde já ficam convidados para esse acto, podendo ser representados por procuradores idoneos que, com a commissão assignarão as actas dos trabalhos.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alíneas a a g da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

E' conveniente que as propostas tenham de margem, á esquerda, cinco centímetros no minimo.

Para quaesquer informações, poderão os Srs. concurrentes se dirigir ao chefe da 3.ª secção desta sub-directoria, que os attenderá, nos dias uteis, de 11 ás 14 horas.

Directoria Geral dos Correios. Sub-directoria do Expediente, em 29 de novembro de 1918.—*Francisco de Castro Soares*, chefe de secção, servindo de sub-director.

Relação a que se refere o presente edital

Numero de ordem — Artigos — Quantidade	Preço maximo
1. Acido chlorhydrico, vidro com 500 grammas, dous vidros.....	15\$500
2. Adriça, duas peças.....	5\$400
3. Agua raz. 10 litros.....	15\$000
4. Alcool de 36 grãos, 10 litros.....	12\$000
5. Alicates para cortar fechos de chumbo, 1.030.....	5:000\$000
6. Anteparas de folha para espreiteira, 50.....	10\$5000
7. Arame de cobre recozido, cinco kilos.....	6\$300
8. Arame fino de latão, cinco kilos.....	60\$500
9. Arrebites de cobre com arruelas, 10 kilos.....	22\$5000
10. Arrochas de borracha para vidro de caldeira, quatro	25\$00

14. Alvaide, 10 kilos.....	23\$000	53. Carimbo de metal para datar, com diversos disticos e feitos, 20.....	500\$000	110. Oleo de linhaça, 72 kilos...	216\$000
12. Bacias e jarro de agatha, tres pares.....	45\$000	56. Caçarolas de ferro estanhado, com 0,18 de bocca por 0,03 de altura, 12...	30\$000	111. Posos de metal do 120 grammas, 20.....	80\$000
13. Bacia e jarro de louça, tres pares.....	51\$000	57. Cadeados de latão com duas chaves, 10.....	48\$000	112. Idem, de 240 grammas, 20.	180\$000
14. Bacia com esponjira e saboneteira, dous apparelhos.....	70\$000	58. Corrente galvanizada, 20 kilos.....	80\$000	113. Idem, de 480 grammas, 20.	240\$000
15. Baldes de zinco n. 14, 10.	40\$000	59. Idem patente, 20 kilos.....	76\$000	114. Pennas Blazy n. 319, caixa com 100 pennas, duas...	75\$000
16. Baldes de cortiça, dous.....	40\$000	60. Croques, quatro.....	20\$000	115. Idem, n. 423, idem, duas..	75\$000
17. Baldes cobertos com cabo de manilha, dous.....	50\$000	61. Capachos de corda, medindo 1,00 x 0,50, seis.....	90\$000	116. Pás para carvão, tamanho commum, quatro.....	40\$000
18. Bandejas de ferro esmaltado para dous copos, quatro.....	14\$000	62. Cadeiras austriacas com rosca e mola, quatro....	500\$000	117. Idem, quadradas, tamanho commum, quatro.....	40\$000
19. Bandejas para quatro copos, quatro.....	18\$000	63. Idem Thonet n. 14, 12....	208\$000	118. Idem, para lixo, quatro....	15\$200
20. Balanças com os respectivos pesos, de 50 kilos, duas..	238\$000	64. Chaves para caixas de assignantes, 100.....	150\$000	119. Phiaróis para lancha, dois..	120\$000
21. Benzina para limpeza de machina de escrever, vidros de 250 grammas, oito.....	12\$300	65. Carvão Cardiff, 20 toneladas.....	5:100\$000	120. Pregos sortidos, 20 kilos...	70\$000
22. Borracha para junta, dous kilos.....	23\$800	66. Idem nacional, 80 toneladas.....	15:600\$000	121. Phosphoro nacional, 200 pacotes.....	150\$000
23. Brochas de cabelo n. 2, seis.....	12\$000	67. Colla para madeira, 5 kilos.	17\$300	122. Potassa, 10 kilos.....	40\$000
24. Brochas de cabelo n. 3, seis.....	15\$000	68. Elos patentes, 10 kilos....	20\$000	123. Regadores de folha dobrada para 10 litros, 10.	90\$000
25. Brochas de cabelo n. 4, seis.....	18\$000	69. Escada americana de abrir com cinco degrãos, duas.	32\$500	124. Idem, para 20 litros, 10...	90\$000
26. Brochas de cabelo n. 5, seis.....	19\$200	70. Idem com oito degrãos, duas.....	52\$000	125. Ramos, quatro.....	100\$000
27. Brochas de cabelo n. 6, seis.....	21\$000	71. Idem com 10 degrãos, duas.	65\$000	126. Seccante branco, 10 kilos..	15\$000
28. Bancos de madeira, para talha, quatro.....	23\$000	72. Escovas de piassava para fundo de lancha, seis....	9\$600	127. Serrotes, tamanho commum, dous.....	11\$000
29. Bancos de ferro com assento de madeira para duas pessoas, dous.....	52\$000	73. Idem para marcar malas, seis.....	75\$380	128. Soda caustica, seis kilos...	16\$800
30. Bancos de palhinha com rosca e encosto, tipo 8, dous.....	80\$000	74. Idem para carimbos, seis..	65\$000	129. Solas do sortão engraxadas de 2,00 x 0,80, 10.....	460\$000
31. Bandeira Nacional, de dous pannos, quatro.....	108\$000	75. Espiriteiras de cobre n. 4, seis.....	168\$000	130. Signal de panno de lã encarnada com os dizeres «Serviço postal» em lotras brancas, 10.....	320\$000
32. Bandeira Nacional, de tres pannos, quatro.....	180\$000	76. Idem, n. 2, seis.....	174\$000	131. Taboas de cedro aplainadas pelos lados medindo 2,00 x 0,50 x 0,03 de grossura, dez.....	90\$000
33. Bandeira Nacional de quatro pannos, quatro.....	202\$000	77. Idem, n. 3, seis.....	210\$000	132. Tabeletas de ferro esmaltado medindo 1,00 x 0,22, quatro.....	93\$000
34. Bandeira Nacional de cinco pannos, quatro.....	300\$000	78. Idem de folha, n. 2, 12...	43\$300	133. Idem, medindo 0,50 x 0,28, quatro.....	60\$000
35. Bandeira Nacional de seis pannos, quatro.....	360\$000	79. Fechaduras para armario com duas chaves, 12....	36\$000	134. Typos de aço para carimbo, cincoenta colleções	2:500\$000
36. Bandeira Nacional de sete pannos, quatro.....	440\$000	80. Idem, para gaveta, 12.....	36\$000	135. Idem, de estanho, dez mil	3:000\$000
37. Idem, com oito pannos, duas.....	210\$000	81. Fibras de diversas dimensões, 80 kilos.....	615\$000	136. Tubo de borracha para gaz, dez metros.....	12\$000
38. Bandeiras signal Ministro 10.....	500\$000	82. Fios asbestos, 20 kilos....	360\$000	137. Tijolos para limpar metaes, dez.....	6\$000
39. Chapas esmaltadas com diversos disticos, pequenas, cinco.....	10\$000	83. Fogareiro de ferro para alcool, 12.....	24\$000	138. Tinta a oleo nacional, diversas cores, dez kilos...	38\$000
40. Chapas de ferro esmaltado de 0,02 x 0,15, 10.....	25\$000	84. Idem, para gaz com um buraco, 12.....	120\$000	139. Idem, esmalte nacional, diversas cores, dez kilos...	130\$000
41. Idem, de 0,03 x 0,20, 13...	29\$000	85. Idem, com dous buracos, 12	360\$000	140. Idem, para pinturas, diversas cores, nacional, dez kilos.....	110\$000
42. Idem, de 0,15 x 0,30, 10...	75\$000	86. Idem, com tres buracos, 12	480\$000	141. Idem, patente, dez kilos...	30\$000
43. Idem, de 0,28 x 0,50, 10...	120\$000	87. Fita asbestos, 10 kilos....	180\$000	142. Trenas metallicas Chester-mann 3/4 L, de dez metros, duas.....	50\$000
44. Idem, de 0,20 x 1,00, cinco	120\$000	88. Forquetas, quatro.....	20\$000	143. Idem de 20 metros, duas..	44\$000
45. Idem, de 0,05 x 0,23, cinco	22\$300	89. Funil de agatha de 0,30 de diametro, dous.....	14\$000	144. Idem de 30 metros, duas..	50\$000
46. Camas de ferro reforçadas de tres palmos de largura, duas.....	17\$800	90. Fio de algodão, 10 kilos...	120\$000	145. Tubos de vidro para caldoira, quatro.....	40\$000
47. Idem, de quatro palmos de largura, duas.....	19\$800	91. Cacheta de algodão, 10 kilos.....	180\$000		
48. Camaras de ar para bicycleta, seis.....	41\$400	92. Idem, patente, 10 kilos....	100\$000	<i>Objectos de electricidade</i>	
49. Canecas de agatha para moleo livre, seis.....	21\$000	93. Gesso, seis kilos.....	25\$000	146. Aquecedores electricos de 120 volts, 10 ampères, tipo General Electric, completos, seis.....	480\$000
50. Capas de lona para albos, seis.....	582\$000	94. Giz, seis kilos.....	6\$000	147. Aranhas n. 218 C, 50.....	25\$000
51. Carvinhos americanos de duas rodas, n. 1, dous..	66\$000	95. Gazolina, 72 litros.....	62\$856	148. Cabo de aço homogeneo flexivel para elevador de 3/4", 240 metros.....	3:320\$000
52. Idem, n. 2, dous.....	76\$000	96. Korozone, quatro latas....	51\$800	149. Idem de 5/8, 240 metros..	3:600\$000
53. Idem, nacionais de mão, n. 2 caçamba interiora, dous.....	120\$000	97. Lanternas de carbureto para bicycletos, seis.....	130\$000	150. Campainhas electricas de 3", seis.....	12\$000
54. Chaleiras de cobre para tres litros, quatro.....	152\$000	98. Lixas para madeira, 50 folhas.....	5\$000	151. Chaves de fenda para parafusos com catraca de 15", tres.....	27\$000
		99. Lenha em achas, 1.000....	630\$000	152. Caixas de derivação n. 606, 50.....	20\$000
		100. Linha de barca, 20 kilos...	120\$000	153. Fio branco americano para cleats DRG n. 12, 200 metros.....	120\$000
		101. Lixa esmeril, 100 folhas...	30\$000	154. Fio flexivel de algodão duplo n. 18, qualquer cor, 200 metros.....	100\$000
		102. Mangueira de lona com quatro pollegadas, 10 metros.....	200\$000		
		103. Moringas de barro com prato para quatro litros, 10.....	13\$000		
		104. Malas de lona de algodão listradas de verde e amarello com costura, medindo 1,00 x 0,80, com fôrma a amostra n. 4, 2.000.....	16:480\$000		
		105. Oleo A. B., 36 litros.....	70\$300		
		106. Oleo de colza, 72 litros....	108\$000		
		107. Oleo patente, 72 litros....	120\$000		
		108. Oleo Engelbert, 72 litros...	72\$400		
		109. Oleo de reino, 36 litros...	126\$000		

155. Fio para campainha, qual-quer cor, 12 kilos.....	132\$000
156. Fita isolante de borracha, seis rolos.....	60\$000
157. Lâmpadas marca Philipps de 1/2 watt para 120 volts, foscas ou meia foscas, de 50 velas, 200.....	640\$000
158. Idem, de 100 velas, 800....	4:000\$000
159. Idem, de 200 velas, 300....	2:400\$000
160. Idem, de 300 velas, 50....	750\$000
161. Idem, de 400 velas, 150....	2:700\$000
162. Idem, de 1.000 velas, 20....	600\$000
163. Lâmpadas marca Edison de filamento metálico 120 volts de 16 velas, 150....	300\$000
164. Idem, de 32 velas, 300....	600\$000
165. Idem, de 50 velas, 300....	600\$000
166. Quadros de madeira para campainha de funcionamento electro-mecânico com quatro numero, 3....	72\$000
167. Rosetas ns. 1.501 e 1.502, 50.....	30\$000
168. Rosetas de madeira para campainha, 20.....	16\$000
169. Sockts com chave americana, 50.....	90\$000
170. Serras para cortar ferro, 12", 24.....	11\$000
171. Solda em fio, 10 kilos.....	80\$000
172. Tomadas de corrente, 12....	18\$000
173. Tubos de 1/2 a 12 polegadas, 80.....	30\$000
174. Verniz isolante preto, 6 galões.....	120\$000
175. Idem, branco, 6 galões....	120\$000

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919, PARA A 4ª DIVISÃO

Alteração do edital de 11 de novembro de 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 12 de dezembro do corrente anno, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1919, de:

250.000 litros de oleo para carros;
200.000 litros de oleo para cylindros;
200.000 litros de oleo para machina;

A entrega será dentro do prazo de 40 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado dará a estrada o direito de comprar no mercado, correndo por conta do fornecedor em falta a diferença do preço para mais, ficando ainda sujeito a uma multa que poderá variar de 200% a 1.000%, conforme entendimento da administração.

Para effectividade das penas em que incorrer, ficará o fornecedor obrigado a integralizar, immediatamente, a caução todas as vezes que ella for desfalcada.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;
2º, indicar o nome e marca do artigo;
3º, indicar o preço, em dollar, ouro americano, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convem que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas de oleo é de 35 kilogramas.

Os oleos deverão ser importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, correndo por conta dos proponentes as taxas do Caes do Porto e as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir

para isso os conhecimentos do embarque em nome da mesma estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o litro, cabendo a preferencia, do direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 0,22 do dollar para o litro.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolturo fechado, com a declaração fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta do impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução de fornecimento, cautionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica, conforme o recibo que exhibir, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizar a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da Directoria.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Todos os oleos acima mencionados devem satisfazer as condições exigidas pelo caderno de encargos organizado pela 5ª divisão desta estrada, o qual se encontra á disposição dos interessados na dita intendencia.

Os concorrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concorrência as amostras dos oleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

A questão de idoneidade dos proponentes e da analyse e acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceptas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente oferecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de novembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPAS E GRAXA, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919, PARA A 4ª DIVISÃO

(Alteração do edital de 11 de novembro de 1918)

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 4 do proximo mez de dezembro na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

10.000 kilos de graxa, conforme caderno de encargos, sendo o preço maximo do kilo 1\$000;

25.000 kilos de estopa de lã, sendo o preço maximo do kilo 3\$500;

90.000 kilos de estopa de algodão, sendo o preço maximo do kilo 1\$600.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas, cabendo a preferencia, do direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será na intendencia.

A graxa e a estopa de lã serão entregues dentro de um prazo de tempo de 40 dias e a estopa de algodão em quantidades eguaes; dentro de prazos successivos do 30 dias, de forma que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1919.

Todos os prazos serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

As quantidades não entregues nos prazos marcados darão a estrada o direito de compra no mercado, correndo por conta do fornecedor em falta a diferença do preço para mais, ficando ainda sujeito a uma multa que poderá variar de 200% a 1.000%, conforme entendimento da administração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolturo fechado, com a declaração fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega das propostas, os proponentes de estopas deverão exhibir o recibo da caução de 2.000\$ e os que propuzerem somente graxa deverão exhibir da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução de fornecimento, cautionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica, conforme o recibo que exhibir, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizar a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da Directoria.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A graxa deverá satisfazer as condições exigidas pelo caderno de encargos organizado pela 3ª divisão desta estrada, o qual se encontra á disposição dos interessados na dita intendencia.

Os concorrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concorrência as amostras das estopas que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A tara das pipas da graxa será de 64 kilos. A questão de idoneidade dos proponentes e acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceptas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficon estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil. 26 de novembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 120.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

(Este edital é novamente publicado por ter sido profundamente modificado e alterado).

De ordem da directoria, faço publico que ás 42 horas do dia 14 do proximo mez de dezembro, na intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1919, de 120.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, o reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1919.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra;

Para os offeitos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens será determinado o preço da unidade calorifica de cada um.

Para comparação dos preços em libras esterlinas e dollars a verificação do preço maximo, servirá de base a taxa official, á vista, sobre Londres, da vespera do dia marcado para a concorrência, de accordo com a tabella de cambio por \$3000.

A Estrada não acceptará as propostas cujos preços sejam superiores a 35 dollars, por toneladas de 1.016 kilos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assigna-las, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes;

I

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o 1º semestre de 1919, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

- Carvão Cardiff.
- Agua 2 % no maximo;
- Materias volateis combustiveis, 10 a 15 %;
- Carbono fixo 75 % no minimo;
- Cinzas 6 % no maximo;
- Enxofre volatil 1 % no maximo;
- Poder calorifico 8.000 calorias no minimo por gramma.
- Carvão Americano.
- Agua 2 % no maximo;
- Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;
- Carbono fixo 70 % no minimo;

Cinzas 6 % no maximo;

Enxofre volatil 1 % no maximo;

Poder calorifico 7,500 calorias no minimo por gramma.

As condições, a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento o factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado o immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique devida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença do preço, além da multa em que incorrer.

III

Se o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas for julgado acceptavel pela directoria da estrada, o preço estabelecido soffrerá uma redução calculada pela fórmula:

Calorias entregues $\times$ preço do contracto =
Calorias do contracto = preço a ser pago,

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0,01 de abertura incluída a 60° em relação ao solo.

Si as qualidades do carvão miúdo o moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os do moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cães do Porto, correndo por conta da Estrada sómente as despesas de direitos aduaneiros e por conta dos fornecedores todas as demais despesas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cães do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1919, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula V e feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada do Ferro Central do Brasil o preço de libras esterlinas, ou dollars, ouro americano.

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, no Thesouro Nacional ou na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo pela Intendencia.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará no Thesouro Nacional a quantia de sessenta contos de réis, em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, conforme o recibo que exhibir, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizá-la todas as vezes que for desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

No falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dous a vinte contos de réis (2:000\$ a 20:000\$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazê-lo com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada, a annular o fornecimento com perda de caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

Com aviso prévio de trinta dias poderá a directoria da Estrada augmentar o fornecimento até 25 % do total contractado.

XIII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de novembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

F. Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO DE CAROÇO DE ALGODÃO, AZEITE DE SEBO, KEROZENE E GAZOLINA PARA AS DIVISÕES 3ª, 4ª E 5ª DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 de dezembro do corrente anno, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para 3ª divisão:

10.000 litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos, sendo o preço maximo do litro..... 2\$790
1.800 litros de azeite de sebo, sendo o preço maximo do litro... 2\$390

Para 4ª divisão:

3.000 latas de kerozene, sendo o preço maximo da lata..... 13\$000
600 latas de gazolina, sendo o preço maximo da lata.... 16\$150

Para 5ª divisão:

250 latas de gazolina, sendo o preço maximo da lata..... 16\$150
2.000 litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos, sendo o preço maximo do litro..... 2\$790

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade

do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica aq portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão do idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de novembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 28 de dezembro do corrente anno, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para locomotivas typo Broock Suburbana, Maffei, Passageiros, bitola de 1,60:

50 aros com rebordo, diametro interno de 53 3/4" e externo de 62 1/4".
25 aros sem rebordo, diametro interno de 53 3/4" e externo de 62 1/4".

Para locomotivas Broock Mastodonte, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".
20 aros sem rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".

Para locomotivas typos Consolidation o Mallet, bitola de 1,60:

50 aros com rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".
50 aros sem rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

Para locomotivas typo Ten-Wheel e Pacific, bitola 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".

10 aros sem rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".

Para locomotivas do typo manobras, bitola de 1,60:

8 aros com rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".

6 aros sem rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".

Para locomotiva do typo Consolidation, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".

20 aros sem rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".

Para tenders de todos os typos, bitola de 1,60:

45 aros com rebordo, diametro interno de 26 1/2" e externo de 33 3/4".

45 aros com rebordo, diametro interno de 29 7/8" e externo de 35 3/4".

Para locomotivas Passageiros, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 60 3/4" e externo de 67 1/4".

Para trucks dianteiros de todos os typos, bitola de 1,60:

45 aros com rebordo, diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".

20 aros com rebordo, diametro interno de 21 1/2" e externo de 27 3/4".

20 aros com rebordo, diametro interno de 21" e externo de 27 3/4".

Para truckes de carros de todas as séries, bitola de 1,60:

250 aros com rebordo, diametro interno de 32 1/4" e externo de 39".

Nota — Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5 1/2" e os sem rebordo a largura de 6 1/2".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo:

25 com diametro interno de 18 3/4" e externo de 25 1/4".

203 com diametro interno de 19" e externo de 25 3/4".

45 com diametro interno de 19 3/4" e externo de 26 1/4".

20 com diametro interno de 20" e externo de 26 1/2".

150 com diametro interno de 20 3/4" e externo de 27 1/4".

20 com diametro interno de 22 1/2" e externo de 29".

20 com diametro interno de 21 1/4" e externo de 28".

150 com diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".

25 com diametro interno de 24 1/2" e externo de 31 1/2".

15 com diametro interno de 25 1/4" e externo de 32".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo:

35 com diametro interno de 31 5/8" e externo de 38".

3 com diametro interno de 32 3/4" e externo de 39".

10 com diametro interno de 33 7/8" e externo de 40 1/2".

20 com diametro interno de 34 3/4" e externo de 41 1/2".

45 com diametro interno de 35 3/4" e externo de 42 1/2".

2 com diametro interno de 37 3/4" e externo de 44 1/2".

8 com diametro interno de 38 3/4" e externo de 45 1/4".

10 com diametro interno de 39 1/2" e externo de 45 1/4".

4 com diametro interno de 40" e externo de 46 3/4".

5 com diametro interno de 40 3/4" e externo de 47 1/4".

Nota — Todos esses aros devem ter a largura de 5 1/2".

Aros para bitola de 1,00, com rebordo:

15 com diametro interno de 41-5/8" e externo de 48-1/4".

20 com diametro interno de 43-3/4" e externo de 50-3/4".

- Aros para bitola de 1,00, sem rebordo:
- 20 com diametro interno de 31-5/8" e externo de 38".
 - 4 com diametro interno de 33-7/8" e externo de 40-1/2".
 - 30 com diametro interno de 35-3/4" e externo de 42-1/4".
 - 1 com diametro interno de 37-3/4" e externo de 44-1/2".
 - 4 com diametro interno de 38-3/4" e externo de 46-1/4".
 - 15 com diametro interno de 41-5/8" e externo de 48-1/4".

Nota—Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5-1/2" e os sem rebordo a largura de 6-1/2".

Preço maximo de kilo \$ 0.30, ouro americano.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para o kilo de aro de qualquer dos formatos e tamanhos acima pedidos, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer deciso, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomará em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas

propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de novembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DE COBRE, CHUMBO, ESTANHO, LATÃO E BRONZE, PARA A DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 17 do proximo mez de dezembro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

20.000 kilos de cobre em barra, com 99 % de cobre, no minimo, preço maximo do kilo \$5000.

3.300 kilos de chumbo virgem em barra, preço maximo do kilo \$5350.

6.000 kilos de estanho em verguinhas ou barras, com 99 % de estanho, no minimo, preço maximo do kilo \$5100.

Cobre em chapas:

400 kilos de 106"×48"×1/8".

250 kilos de 106"×48"×3/16".

250 kilos de 106"×48"×5/16".

400 kilos de 8"×4"×1/8".

250 kilos de 6"×6"×8".

300 kilos de 6"×6"×8".

400 kilos de 1/32".

3.500 kilos de 1/2".

400 kilos de 1/8".

500 kilos de 7/8".

250 kilos de 5/16".

Preço maximo do kilo \$5360.

Cobre redondo:

100 kilos de 1 1/2", preço maximo do kilo \$5600.

Tubo de cobre sem solda:

500 kilos de 2" interior × 2 1/4" exterior.

150 kilos de 2 1/4" interior × 2 1/2" exterior.

100 kilos de 1 1/2" interior × 1 3/4" exterior.

75 kilos de 1" interior × 1 1/4" exterior.

50 kilos de 3/4" interior × 1" exterior.

25 kilos de 1/4" interior × 3/8" exterior.

25 kilos de 3/8" interior × 1/2" exterior.

25 kilos de 1/2" interior × 3/4" exterior.

Preço maximo do kilo \$5000.

Latão redondo comum:

400 kilos de 3/32".

150 kilos de 3/4".

100 kilos de 7/8".

100 kilos de 5/8".

100 kilos de 1".

100 kilos de 1 1/8".

200 kilos de 1 1/4".

200 kilos de 1 1/2".

200 kilos de 1 3/4".

400 kilos de 2".

250 kilos de 2 1/2".

100 kilos de 2 1/4".

100 kilos de 3".

Preço maximo do kilo \$5000.

Tubos de latão:

5 kilos de 1/4" interior × 3/8" exterior.

50 kilos de 3/4" interior × 1" exterior.

25 kilos de 1" interior × 1 1/4" exterior.

40 kilos de 3/4" interior × 1" exterior.

10 kilos de 3/8" interior × 1/2" exterior.

25 kilos de 10 1/2" m/m.

Preço maximo do kilo \$5350.

Latão em chapa:

100 kilos de 6"×3"×1/32".

200 kilos de 6"×3"×1/16".

250 kilos de 6"×3"×1/8".

Preço maximo do kilo \$5000.

Bronze phosphoretado em barra:

23.000 kilos, sendo a composição 85 % de cobre, 10 % de estanho, 5 % de phos-

phoro, sendo o preço maximo do kilo \$5000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por kilo dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro do prazo de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor na proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de novembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE LENHA EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 31 do corrente mez de dezembro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha em 1919.

A lenha a ser fornecida obedecerá á tabela seguinte:

Pontos de abastecimento	Consumo mensal	Comprimento	Pontos de entrega
S. Diogo e Destacamentos.....	7.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Ramal de Santa Cruz, Paracamby a Belém.
Barra.....	13.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Tunnel Grande a Rezende, Barra á Jupanã.
Entre-Ilios.....	2.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Jupanã a Parahybuna e Ramal de Porto Novo.
Cotégupe.....	500 ^{m3}	1 ^m ,00	Parahybuna a Retiro.
Creosotagem.....	500 ^{m3}	1 ^m ,00	Juiz de Fóra a Chapéas d'Uvas.
Palmyra.....	10.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Palmyra a Carandahy e Ramal de Mercês.
Lafayette.....	5.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Pedra do Sino a Burnier.
Bello Valle.....	300 ^{m3}	1 ^m ,00	Ramal de Bello Horizonte.
Ramal de Mercês.....	200 ^{m3}	0 ^m ,80	Ramal de Mercês.

Bitola de 150 além de Lafayette

Lafayette.....	3.600 ^{m3}	0 ^m ,80	Pedra do Sino a Burnier — Ramal de Bello Horizonte.
Burnier e Ramal de Ouro Preto.....	2.000 ^{m3}	0 ^m ,80	Ramal de Ouro Preto.
Sabarã e Rio Acima.....	4.000 ^{m3}	0 ^m ,80	General Carneiro a Rio Acima e Ramal do S. Barbara até M. Grande.
Ramal de S. Barbara.....	600 ^{m3}	0 ^m ,80	Ramal de Santa Barbara.
Bello Horizonte.....	2.000 ^{m3}	0 ^m ,80	Ramal de Bello Horizonte.

Ramal de S. Paulo

Norte.....	10.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Sabaúna a Norte.
Jacarehy.....	4.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Sabaúna a Taubaté.
Cachoeira.....	16.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Taubaté a Rezende.
Mogy.....	1.500 ^{m3}	1 ^m ,00	Sabaúna a Mogy.

Linha Auxiliar

Portella e Destacamento, incluindo a cidade de Vassouras.....	4.300 ^{m3}	0 ^m ,80	Portella — Ramal de Vassouras — Ramal de Porto Novo.
Valença e Destacamento.....	1.000 ^{m3}	0 ^m ,80	Valença e Itamaes.
Alfredo Maia.....	5.000 ^{m3}	0 ^m ,80	Alfredo Maia a Belém.
Belém.....	900 ^{m3}	0 ^m ,80	Alfredo Maia a Wernneck.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

- a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade e seca;
- a lenha deverá ser entregue, carregada nos vagões da estrada, nos lugares acima citados como sendo de entrega;
- a lenha para a bitola de 1^m,60 terá 1^m,00 de comprimento, variando sua grossura de oito a 20 centímetros;
- a lenha para a bitola de 1^m,00 terá 0^m,80 de comprimento, variando sua grossura de oito a 20 centímetros;
- o fornecimento mensal poderá ser augmentado até o dobro do contractado com o aviso prévio de 30 dias;
- no caso de não ser fornecida a lenha necessária para o serviço e nas condições deste edital, receberá o contractante aviso escripto na primeira falta; sujeitar-se-ha a uma multa de 500\$ na segunda; de 1.000\$ na terceira e o contracto será rescindido, independentemente de acção ou interpeção judicial, sem direito á reclamação de especie alguma, na quarta falta, com perda de caução;
- sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução, ficando suspensos seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;
- as multas serão impostas pela directoria, mediante comunicação da Intendencia;

i) a lenha será empilhada, afim de ser facilmente medida;

1.º, as medições soffrerão sempre um desconto de 3 a 25 % para corrigir os vãos, empilhamento defeituoso, toras tortas ou fóra das dimensões, podendo, entretanto, a Estrada recusar as pilhas que, a seu juizo, não estiverem em condições de ser medidas, ainda mesmo com esses descontos;

2.º, na bitola larga as pilhas serão de 1^m,00, 1^m,50 ou 2^m,00 de altura;

3.º, na bitola estreita as pilhas terão 1^m,00 a 1^m,50 de altura;

4.º, não será permitido o empilhamento de mais de 200 metros cubicos, sem a separação das pilhas, de modo a evitar o incendio em todo o deposito;

5.º, o empilhamento será feito em terreno previamente preparado, escolhido pelo medidor e sempre á margem da linha, a juizo exclusivo da administração da Estrada;

j) a medição será feita por occasião do recebimento, quer na linha, quer no deposito, no pateo da estação, recebendo, nessa occasião, o fornecedor um documento que lhe dará direito a apresentação da conta mensal;

k) o carregamento dentro dos vagões da Estrada será feito pelo fornecedor, assim como o empilhamento e transporte até o vagão.

1.º A estrada avisará com antecedencia minima de 24 horas a hora do carregamento.

2.º A estrada ficará responsavel pelo prejuizo que ao fornecedor acarretar falta ou demora do trem especial no local á hora mar-

mada. Por sua vez, o fornecedor ficará responsavel para com a estrada pelo prejuizo que a ella causar pelo não aproveitamento da demora do trem especial de lenha.

3.º Ficará dispensado do carregamento o fornecedor que der a lenha convenientemente empilhada no seu posto de abastecimento.

l) a estrada não fica obrigada a recolher a lenha quando houver interrupção de linha ou quando as condições do trafego não permittirem;

m) não será recebida lenha de madeiras abaixo indicadas ou de outras identicas a estas cujas qualidades sejam pela estrada reconhecidas imprestaveis como combustivel.

Relação das madeiras que não servem para lenha:

Araticum, artieum, bacuburú, ou pão de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, caxeta branca ou farinha secca, caxeta amarella, caixão branco, cajueiro, carrapateira, ciribá, chicarra, chuchá, coqueiro, cajá, cutieira ou indyassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararana, ou pão d'alho, itaúca, imbauba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibua, imbimbofe, imbio branco, imbiramba branca, muluro, molula, Maria mole ou pão cebola, muquequeira, ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espihu, paineiras lisas, palmitos, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresma-sindiba, sanandim, sanandú ou salvajão, sanindú, sangue de drago, tabibua, toquindeira, unha de anta e unha de boi.